SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 15 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO V | Nº 1097

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO-A Câmara Municipal de Alvorada de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preçon.º 001/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. Entrega dos envelopes: até às 08:30:00 do dia 01 de novembro de 2013. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará a disposição na Câmara Municipal de Alvorada de Minas, situada a Av. José Madureira Horta, n° 190, segundo piso - Centro – Alvorada de Minas – MG. Informações através do telefone (31) 38621132.

Alvorada de Minas, 14 de outubro de 2013.

CRISTIANO JOSÉ DE AGUIAR.
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas.

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:7C36F0CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 855 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA ROSA LEVI.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a lei:

Art. 1º. – A via que inicia junto a Travessa do Rosário, terminando junto a estrada da Mata, no distrito de Itapanhoacanga – Alvorada de Minas – MG, passa a denominar-se Rua Rosa Levi.
Art. 2º. – A Prefeitura Municipal fica incumbida de colocar placa nominativa e comunicar aos órgãos interessados, especialmente, Correio, Cemig e Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 09 de outubro de 2013.

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

- Esta lei foi afixada no quadro de publicações no período de __/_____/2013 a ____/_____/2013.

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:DEBA05C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 857 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a cobrir as despesas das obras de reforma da sede do imóvel destinado a ACOMAM, conforme Acordo Judicial celebrado entre o Município de Alvorada de Minas e a Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM.
Art. 2º - A classificação funcional programática, econômica e a unidade orçamentária e fonte de recursos serão detalhadas mediante Decreto do Executivo Municipal.
Art. 3º - Fica autorizado a suplementação caso o presente crédito especial seja insuficiente para cobrir as despesas.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 11 de outubro de 2013.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:A09C85A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 858 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIO JUNTO À EMPRESA ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., conforme previsto na minuta de convênio em Anexo, que se torna parte integrante do presente Projeto.

Art. 2º - O Município de Alvorada de Minas-MG deverá aplicar os recursos disponibilizados pela empresa na construção de 14 (quatorze) casas populares**.**

Art. 3º - O valor a ser repassado pela ANGLO AMERICAN será de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), sendo que para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município fica autorizado suplementar as fichas específicas do orçamento do exercício de 2013, se necessário.

Art. 4º - Em caso de terceirização dos serviços a serem executados, o município fica vinculado ao disciplinado na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - Fica declarada Extinta a Escola Municipal de Água Santa, estando a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dar baixa junto ao Ministério da Educação, onde a situação de funcionamento encontra-se paralisada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas, 11 de outubro de 2013.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:26E84FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório 0150/2013, Pregão Presencial n.º 0075/2013. Partes Município de Alvorada de Minas e LUCAS ANDRADE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA. **Valor do Contrato: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Assinatura: Vigência: 08/10/2013 até 31/12/2013.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:6815E4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório 0153/2013, Pregão Presencial n.º 0076/2013. Partes Município de Alvorada de Minas e PETRE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. **Valor do Contrato: R$ 146.123,90 (cento e quarenta e seis mil e cento e vinte e três reais e noventa centavos).** Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO QUANDO NECESSÁRIO. Assinatura: Vigência: 09/10/2013 até 31/12/2013.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:2B7E418E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO DO PROC 229/2013 PREG 165/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 229/2013
Pregão Presencial RP nº. 165/2013

Abertura.....: 08 de outubro de 2013, às 13:00 h

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S).

REI SUPERMERCADO LTDA ME
CNPJ: 38.490.017/0001-47
R SERGIPE, 107
JARDIM BANDEIRANTES, BARROSO – MG

PRODUTO	VALOR UNIT.
INHAME	3,10
COUVE FLOR	2,48
MANDIOCA	2,00
MORANGA	1,90
ABOBORA HÍBRIDA	1,75
REPOLHO	1,00
BATATA INGLESA	1,85
MORANGO CAIXA	2,70
QUIABO	5,80

DENER CESAR GRAÇANO ME
CNPJ: 03.853.194/0001-66
R JOAQUIM FERREIRA, 16
CENTRO, BARROSO – MG

PRODUTO	VALOR UNIT.
CEBOLA DE CABEÇA	1,80
BANANA PRATA	2,10
PIMENTÃO VERDE	2,98
CEBOLA DE CHEIRO	0,75
LARANJA PÊRA	1,29
ALHO	9,50
MAMÃO FORMOSA	2,30
LIMÃO	2,90
OVO BRANCO	3,50
BATATA BAROA	4,89
CENOURA VERMELHA	2,10
BETERRABA	1,98
GOIABA	2,98
MEXERICA	1,59
ALFACE	0,89
MANGA	3,89

AGNALDO FRANCISCO DE MELO ME
CNPJ: 03.744.855/0001-15
R VALERIANO TIMOTEO, 203
CENTRO, BARROSO – MG

PRODUTO	VALOR UNIT.
MAÇÃ GALA	3,79
MORANGO	2,50
MELÃO	2,88
ALMEIRÃO	0,99
ABACAXI	3,89
CHUCHU	1,58
BATATA DOCE	2,98
PEPINO	1,97
VAGEM	3,00
MELANCIA	1,48
ABOBRINHA VERDE	1,90
PESSEGO	4,88
SALSINHA	0,74
TOMATE	2,95
COUVE	0,90
UVA	7,89

Barroso, 09 de outubro de 2013.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Matias Elias da Silva
Código Identificador:AE4E00EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PROC 229/2013 PREG 165/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Criança e Adolescente, conforme discriminado no edital do Proc 229/13 Pregão 165/13.

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.008.000.08.243.1030.2.220.3.3.90.30.00 Ficha n° 611
02.008.000.08.243.1030.2.593.3.3.90.30.00 Ficha n° 644
02.008.001.08.122.1028.2.601.3.3.90.30.00 Ficha n° 657
02.008.001.08.241.1040.2.398.3.3.90.30.00 Ficha n° 662
02.008.001.08.244.1023.2.591.3.3.90.30.00 Ficha n° 705
02.008.001.08.244.1027.2.197.3.3.90.30.00 Ficha n° 746
02.008.001.08.244.1028.2.208.3.3.90.30.00 Ficha n° 753
02.008.001.08.244.1028.2.572.3.3.90.30.00 Ficha n° 759
02.008.001.08.244.1028.2.620.3.3.90.30.00 Ficha n° 765

Empresa: DENNER CESAR GRAÇANO - ME
CNPJ: 03.853.194/0001-66
Endereço: Rua Joaquim Ferreira, 016, Centro, no municipio de Barroso/MG.
Representante: Denner César Graçano
RG: 5.838.335 CPF: 953.792.906-04

Produto	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
CEBOLA DE CABEÇA	DENER CESAR GRACANO	R$ 1,80	1500	R$ 2.700,00
BANANA PRATA	DENER CESAR GRACANO	R$ 2,10	7000	R$ 14.700,00
PIMENTAO VERDE	DENER CESAR GRACANO	R$ 2,98	500	R$ 1.490,00
CEBOLA DE CHEIRO	DENER CESAR GRACANO	R$ 0,75	300	R$ 225,00
LARANJA PÊRA	DENER CESAR GRACANO	R$ 1,29	8000	R$ 10.320,00
ALHO	DENER CESAR GRACANO	R$ 9,50	1000	R$ 9.500,00
MAMÃO FORMOSA	DENER CESAR GRACANO	R$ 2,30	6000	R$ 13.800,00
LIMÃO	DENER CESAR GRACANO	R$ 2,90	2000	R$ 5.800,00
OVO BRANCO	DENER CESAR GRACANO	R$ 3,50	3000	R$ 10.500,00
BATATA BAROA	DENER CESAR GRACANO	R$ 4,89	500	R$ 2.445,00
CENOURA VERMELHA	DENER CESAR GRACANO	R$ 2,10	3000	R$ 6.300,00
BETERRABA	DENER CESAR GRACANO	R$ 1,98	800	R$ 1.584,00
GOIABA	DENER CESAR GRACANO	R$ 2,98	2000	R$ 5.960,00
MEXIRICA	DENER CESAR GRACANO	R$ 1,59	1000	R$ 1.590,00
ALFACE	DENER CESAR GRACANO	R$ 0,89	3000	R$ 2.670,00
MANGA	DENER CESAR GRACANO	R$ 3,89	1500	R$ 5.835,00

Empresa: AGNALDO FRANCISCO DE MELO - ME
CNPJ: 03.744.855/0001-15
Endereço: Rua Valeriano Timoteo, 203, Centro, no municipio de Barroso/MG.
Representante: Agnaldo Francisco de Melo
RG: 597.368.956-53 CPF: 597.368.956-53

Produto	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
MAÇA GALA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 3,79	6500	R$ 24.635,00
MOGANGO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 2,50	800	R$ 2.000,00
MELÃO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 2,88	1300	R$ 3.744,00
ALMEIRÃO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 0,99	500	R$ 495,00
ABACAXI	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 3,89	4000	R$ 15.560,00
CHUCHU	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 1,58	800	R$ 1.264,00
BATATA DOCE	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 2,98	300	R$ 894,00
PEPINO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 1,97	300	R$ 591,00
VAGEM	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 3,00	500	R$ 1.500,00
MELANCIA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 1,48	5000	R$ 7.400,00
ABOBRINHA VERDE	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 1,90	800	R$ 1.520,00
PESSEGO	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 4,88	500	R$ 2.440,00
SALSINHA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 0,74	300	R$ 222,00
TOMATE	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 2,95	5000	R$ 14.750,00
COUVE	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 0,90	1200	R$ 1.080,00
UVA	AGNALDO FRANCISCO DE MELO	R$ 7,89	600	R$ 4.734,00

Empresa: REI SUPERMERCADO LTDA - ME
CNPJ: 38.490.017/0001- 47
Endereço: Rua Sergipe, 107, Jardim Bandeirantes, no município de Barroso/MG.
Representante: Reinaldo Higino Moreira
RG:MG – 2.247.089 CPF: 441.225.356-20

Produto	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
INHAME	REINALDO HIGINO MOREIRA	R$ 3,10	1500	R$ 4.650,00
COUVE FLOR	REINALDO HIGINO MOREIRA	R$ 2,48	1200	R$ 2.976,00
MANDIOCA	REINALDO HIGINO MOREIRA	R$ 2,00	1500	R$ 3.000,00
MORANGA	REINALDO HIGINO MOREIRA	R$ 1,90	600	R$ 1.140,00
ABOBORA HÍBRIDA	REINALDO HIGINO MOREIRA	R$ 1,75	600	R$ 1.050,00
REPOLHO	REINALDO HIGINO MOREIRA	R$ 1,00	200	R$ 200,00
BATATA INGLESA	REINALDO HIGINO MOREIRA	R$ 1,85	8000	R$ 14.800,00
MORANGO	REINALDO HIGINO MOREIRA	R$ 2,70	3000	R$ 8.100,00
QUIABO	REINALDO HIGINO MOREIRA	R$ 5,80	500	R$ 2.900,00

Publicado por:
Matias Elias da Silva
Código Identificador:DCB85A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PROC 234/2013 PREG 169/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 234/2013
Pregão Presencial nº. 169/2013

Abertura.....: 04 de outubro de 2013, às 13:00 h

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S).

REI SUPERMERCADO LTDA ME
CNPJ: 38.490.017/0001-47
R SERGIPE, 107
JARDIM BANDEIRANTES, BARROSO – MG

PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DOCE DE BANANA	5,39	226,38
CHOCOLATE TIPO GUARDA-CHUVA	5,65	237,30
CREME SABOR CHOCOLATE, AVELÃS E MORANGOS	6,60	283,80
BOMBONS	2,53	265,65
BALAS SORTIDAS	3,59	312,33
PIRULITO	4,20	176,40
PIPOCA DOCE TORRADA	11,50	609,50
BALAS MACIAS TIPO GOMA	7,98	558,60
FITILHO	2,90	72,50
SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM	43,90	43,90

Total do processo _____R$ 2.786,36

Barroso, 09 de outubro de 2013.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Matias Elias da Silva
Código Identificador:73F7D085

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 070/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG torna público o aviso de licitação Objetivando a ‘‘Contratação de empresa para fornecimento de recarga de cilindro de oxigênio de uso medicinal, de aluguel de cilindro de oxigênio e aquisição de cilindros de oxigênio de forma parcelada, diante da necessidade de consumo das UBS do município, conforme solicitação do Departamento de Saúde’’, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 070/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2013. Abertura dos envelopes 28/10/2013,** Horário: Às 09:15 horas. Solicitações de edital licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou à Praça Bom Jesus, 75 – Centro

Bonito de Minas-MG

Departamento de Licitação.

Publicado por:
Fabricio Franco Pimenta
Código Identificador:2F23012E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° /2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 047/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2013

CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
CONTRATADA:RN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA – ME – CNPJ: 18.383.811/0001-84
Valor do Contrato: 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)
Objeto: Contratação de empresa para elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT caracterizando insalubridade e ou periculosidade
Vigência: 3 (três) meses
Data da Assinatura do contrato: 14/10/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:E4AD5E44

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 057/2013 – PREGÃO PRESENCIAL - N.º 031/2013 – A Prefeitura de Cabeceira Grande torna público aos interessados que fará realizar no dia **30 de Outubro** de **2013**, às **09:00** horas, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo: menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 1.202, de 18/02/2009 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para **CONSERTO DO VEICULO MICRO-ÔNIBUS – PLACA HLF 8492 MODELO CITY CLASS 70C16-4000** destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São José s/n°, em Cabeceira Grande (MG), e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefax: (38) 3677-8044/ 8077

Cabeceira Grande (MG), 14 de outubro de 2013.

IZABEL CRISTINA MARTINS FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:82C84530

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 058/2013 – PREGÃO PRESENCIAL - N.º 032/2013 – O Fundo Municipal de Saúde torna público aos interessados que fará realizar no dia **30 de Outubro** de **2013**, às **13:30** horas, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo: menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 1.202, de 18/02/2009 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para **CONSERTO DO VEÍCULO – PLACA HNH 3027 (tipo Van)** destinados ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Cabeceira Grande. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São José s/n°, em Cabeceira Grande (MG), e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefax: (38) 3677-8044/ 8077 -

Cabeceira Grande (MG), 15 de outubro de 2013.

IZABEL CRISTINA MARTINS FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:379C3FC7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° /2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 047/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2013

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE - CNPJ**: **03.041.940/0001-17**
CONTRATADA: RN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA – ME – CNPJ: 18.383.811/0001-84
Valor do Contrato: 300,00 (trezentos reais)
Objeto: Contratação de empresa para elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT caracterizando insalubridade e ou periculosidade
Vigência: 3 (três) meses
Data da Assinatura do contrato: 14/10/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:CE3C5C65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DO 8º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 090/12

O Município de Cachoeira de Minas torna público o 8º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 090/12:
Partes: Município de Cachoeira de Minas X ALVES MARTINS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente aos serviços de levantamento topográfico cadastral nos Bairros Cruzeiro e Bela Vista neste Município.
Processo Licitatório n.º 113/12 – Carta Convite n.º 004/12.

Vigência: 14/10/2013 a 12/12/2013.

Cachoeira de Minas, 14 de Outubro de 2013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:728A60C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 047/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Processo Licitatório 066/013 - Pregão Presencial 047/013, que tem por finalidade a aquisição de toldos fixos em policarbonato, placa de inaugural e letreiros em inox, os quais serão destinados a Escola Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA - convênio nº 710290/2008, firmado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para beneficiar alunos da rede pública municipal de ensino. Critério de Julgamento: menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação: 25/10/2013 às 13h30. Data e horário início da sessão pública: 25/10/2013 às 14h00. Telefone de contato: (035) 3743-1950 – Solicitação edital: licitação@campestre.mg.gov.br.

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:8624709D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU - EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 43/13. Objeto: Aquisição de passagens de ônibus para transporte de 20 estagiários, que trabalham no recadastramento imobiliários municipal, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Contratado: CONSORCIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRONICA – SBE DIVINOPOLIS- DIVIPASS. Contrato 216/2013. Valor R$ 8.624,00. Vigência: 10/02/2014.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:00BCB837

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2013. MENOR PREÇO GLOBAL. O Município de Carneirinho-MG, através da Pregoeira Oficial vem tornar público a abertura do certame para a Contratação de empresa promotora de eventos para prestação de serviços na realização do Concurso Miss e Mister Melhor Idade de Carneirinho, a ocorrer no dia 28 de novembro de 2013, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Credenciamento: 25/10/2013 a partir das 09:30 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 25/10/2013, às 09:45 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200.

Carneirinho-MG,14/10/2013.

MARIA JOSÉ DA SILVA PAZIN
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:BC77970E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2013

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2013 – Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de Educação Básica Pública da Rede Municipal – Retirada dos Editais: Comissão Permanente de Licitações - Prefeitura Municipal de Casa Grande - Av. Professor Alberto Libâneo Rodrigues, Nº. 22, Centro, Casa Grande, MG. Fone: (31) 3723 - 1220, de 08:00h do dia 16/10/2013 até as 16:00 hs do dia 06/11/2013. Data de entrega dos envelopes: 12/11/2013, até as 12:00 hs. Prazo de execução: Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2013.

Casa Grande, 14 de outubro de 2013.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samara da Costa Resende
Código Identificador:D79A9C52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2137/2013

Regulamenta os procedimentos para a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal de Catas Altas, de 16 de abril de 1999,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para concessão do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais de Catas Altas.

Art. 2º Farão jus ao adicional de insalubridade e periculosidade os servidores que exercerem suas atividades em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e/ou em atividades ou operações perigosas.
§ 1° - O exercício do trabalho em condição insalubridade assegurará a percepção de adicional, com base de cálculo definida Lei Municipal n° 0409/2013, ou seja, menor vencimento municipal, nos seguintes graus:
a) – 10% - grau mínimo;
b) – 20% - grau médio;
c) – 40% - grau máximo;
§ 2° - O exercício do trabalho em atividades ou operações perigosas assegurará a percepção de adicional, com base de cálculo definida Lei Municipal n° 0409/2013, ou seja, vencimento básico do cargo efetivo, no percentual de 30%;

Art. 3º A caraterização e a classificação da insalubridade e periculosidade será feita mediante laudo técnico realizado por médico do trabalho ou engenheiro, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, a cargo da Secretaria de Administração e Fazenda.
§ 1° - Anualmente a Administração Municipal deverá revisar o laudo técnico de caraterização e classificação da insalubridade e periculosidade;

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 4º O pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade será concedida ao servidor, mediante requerimento, Anexo I, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.
§ 1° - Protocolizado o requerimento, o Departamento de Recursos Humanos analisará as atividades efetivamente exercidas pelo servidor e verificará, conforme último laudo técnico – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, a caracterização e classificação da atividades em condições insalubres e atividades ou operações perigosas.
§ 2° - Até o prazo máximo de 10 (dez) dias o Departamento de Recursos Humanos emitirá parecer técnico, permitida prorrogação.
§ 3° - Após o parecer técnico, o expediente será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para decisão.
§ 4° - Deferido o adicional de insalubridade e/ou periculosidade será pago na próxima folha de pagamento;
§ 5° - Sendo indeferido, o requerente poderá apresentar recursos administrativo no prazo de 05 dias ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Em caso de caracterização e a classificação da insalubridade e periculosidade, o servidor deverá optar pelo adicional de um deles, mediante indicação no requerimento protocolizado no Departamento de Recursos Humanos;

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O servidor fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade a partir do deferimento do requerimento, em decisão do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, a qual será iniciado o pagamento em até 60 dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 14 de outubro de 2013

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ADICIONAL INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	
Nome do Servidor:	
Cargo:	
Unidade de lotação:	
Setor:	

Tipo de Adicional:	**( ) Insalubridade ( ) Periculosidade**
Tipo de Solicitação:	**( ) Concessão ( ) Revisão**
Regime de Horas Trabalhadas:	**( ) 20 horas/semana ( ) 40 horas/semana ( ) Outros**

Descrever um breve relato sobre tipo ou natureza do trabalho realizado:

Mencionar os agentes nocivos à saúde aos quais se encontra exposto no exercício de sua atividade (caso necessário utilize o verso da folha):

Termo de Responsabilidade
Declaro que são verdadeiras todas as informações prestadas neste formulário e ainda, que assumo inteira responsabilidade. Ciente de que informações falsas sujeitará as penalidades legais.
_____ **Data e Local**
_____ **Servidor Chefe Imediato**
_____ **Assinatura**

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:8638C8D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1612/13 DE 04.10.2013

DECRETO Nº. 1612/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO, Prefeita Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 1067/2012.

Decreta:

Art.1º) - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 605.590,00 (Seiscentos e Cinco Mil e Quinhentos e Noventa Reais) destinado as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	VALOR R$
02.01 – 04.122.0003.2.2006 – 319011	12.000,00
02.02 – 04.122.0003.2.2006 – 319011	14.100,00
02.02 – 04.122.0003.2.2006 – 339039	29.990,00
02.03 – 04.124.0003.2.2006 – 319011	37.400,00
02.05 – 12.361.0011.2.2079 – 319004	1.700,00
02.05 – 12.365.0011.2.2079 – 319011	27.670,00
02.05 – 12.361.0011.2.2079 – 319013	52.000,00
02.06 – 10.122.0003.2.2006 – 319011	2.050,00
02.07 – 10.301.0006.2.2025 – 319013	141.980,00
02.07 – 10.301.0006.2.2016 – 339036	95.000,00
02.08 – 08.244.0007.2.2031 – 319011	3.900,00
02.08 – 08.244.0007.2.2029 – 339036	2.800,00
02.11 – 20.606.0019.2.2060 – 319011	4.000,00
02.14 – 04.122.0012.2.2050 – 319011	4.000,00
02.14 – 15.452.0012.1.1090 – 449051	177.000,00
TOTAL	**605.590,00**

Art.2º) - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguinte dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	VALOR R$
02.01 – 04.122.0003.2.2006 – 319004	14.100,00
02.01 – 04.122.0003.2.2006 – 339036	2.100,00
02.01 – 04.122.0003.1.1260 – 449052	9.900,00
02.02 – 04.122.0003.1.1260 – 449052	29.990,00
02.04 – 12.365.0011.2.2078 – 319004	1.700,00
02.04 – 12.361.0011.2.2042 – 319013	41.990,00
02.05 – 12.365.0011.2.2079 – 319004	12.700,00
02.05 – 12.365.0011.2.2079 – 319013	16.990,00
02.05 – 12.365.0011.2.2079 – 339030	4.990,00
02.05 – 12.365.0011.2.2079 – 339036	4.990,00
02.05 – 12.365.0011.2.2079 – 339039	4.990,00
02.06 – 10.122.0003.2.2006 – 319004	2.050,00
02.07 – 10.301.0006.2.2016 – 319004	230.000,00
02.08 – 08.243.0003.2.2010 – 319004	3.900,00
02.08 – 08.244.0007.2.2029 – 339030	2.800,00
02.11 – 20.606.0003.2.2009 – 336041	4.000,00
02.14 – 15.452.0015.2.2053 – 319011	100.000,00
02.14 – 04.122.0012.2.2050 – 339039	4.000,00
02.14 – 15.452.0015.2.2053 – 339039	77.000,00
02.14 – 15.452.0013.1.1130 – 449051	37.400,00
TOTAL	**605.590,00**

Art.3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 4 (Quatro) dias do mês de outubro de 2013.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Divanete Barra
Código Identificador:0BEBF655

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1614/13 DE 08.10.2013

DECRETO Nº. 1614, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

REMANEJA RECURSOS DE UM VÍNCULO PARA OUTRO DENTRO DA MESMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO, Prefeita Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 1067/2012.

Decreta:

Art.1º) - Fica remanejada a importância de R$ 29.490,00 (Vinte e Nove Mil Quatrocentos e Noventa Reais), dentro dos vínculos nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	VINCULO	VALOR R$
02.05 – 12.365.0011.2.2079 – 319011	118.000	24.900,00
02.07 – 10.301.0006.2.2025 – 319013	102.000	1.990,00
02.07 – 10.301.0006.2.2025 – 339039	154.000	2.000,00
02.07 – 10.305.0006.2.2023 – 339039	154.000	600,00
Total		**29.490,00**

Art.2º) - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, ficam anulados os vínculos nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	VINCULO	VALOR R$
02.05 – 12.365.0011.2.2079 – 319011	119.000	24.900,00
02.07 – 10.301.0006.2.2025 – 319013	148.000	1.990,00
02.07 – 10.301.0006.2.2025 – 339039	102.000	2.000,00
02.07 – 10.305.0006.2.2023 – 339039	102.000	600,00
Total		**29.490,00**

Art.3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 04 (Quatro) dias do mês de outubro de 2013.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Divanete Barra
Código Identificador:5547E828

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 2895/13 DE 04.10.2013

PORTARIA Nº 2895/13, DE 09.10.2013

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder de acordo com os requerimentos feitos, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

ÁREA SAÚDE			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
José Carlos Siviere	***Médico***	***2011/2012***	***07.10 a 05.11.2013***

ÁREA ADMINISTRAÇÃO			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
Paulo Cesar Bisinoto	***Técnico de Contabilidade***	***2011/2012***	***18.10 a 01.11.2013***

ÁREA OPERACIONAL			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
Lozeni i Rodrigues	***Gari***	***2012/2013***	***04.10 a 02.11.2013***

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2013.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Divanete Barra
Código Identificador:FED0809E

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 2897/13 DE 10.10.2013

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 73 da Lei Municipal n.º 022/2012 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º - Conceder a partir de 04 de outubro de 2013, licença maternidade à servidora ***CRISTIANE APARECIDA RAMOS,*** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 2.º - No período de 120 (cento e vinte) dias, a servidora receberá seus vencimentos através do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o restante, pelo Município.

Artigo 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013.

VÉRA LUCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Divanete Barra
Código Identificador:731E9159

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 2898/13 DE 10.10.2013

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 22/2012, de 20.01.2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder à servidora ***SANDRA LUCIA JULIANO,*** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 (dez) dias a partir de 09 de outubro de 2013, licença remunerada, para tratamento médico.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2013.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Divanete Barra
Código Identificador:B9C047A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO PROCESSO SELETIVO

TERCEIRO PROC. SELETIVO SIMPLIFICADO-O Prefeito Municipal de Cristália/MG torna pública a seleção de pessoal capacitado p/ preenchimento de vagas do Progr. Minas Olímpica Ger. Esporte-Edital de Seleção SEEJ 006/2013-Insc. 16 a 21/10/13-08:00 às 17:00-R. Pedreira, 525, Centro, Cristália/MG-(38)3232-1121.

EDUARDO MEDEIROS CABRAL
Prefeito.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:E8ECAA94

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º PROCESSO SELETIVO

Município de Cristália/MG-2º Proc. Seletivo Simplificado-edital nº 01, de 18/09/2013, pag.181, seção3, o Sr. Prefeito comunica que o resultado da 1ª fase se encontra afixado no quadro de avisos da Prefeitura, comunica ainda que fica marcado para o dia 19 de outubro de 2013- 10:00, a avaliação Psicológica dos candidatos aprovados na 1ª fase.(38) 3232-1121

EDUARDO M. CABRAL.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:F665137D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PROCESSO 136/2013

Cristália-Proc. 136/2013-Pregão Presencial 072/2013-Aquisição de medicamentos-Credenciamento: 29/10/2013-09:00

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:EF19033A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PROCESSO 137/2013

Cristália-Proc. 137/2013-Pregão Presencial 073/2013-Aquisição de móveis, equipamentos domésticos, som, imagem e informatica-Credenciamento: 29/10/2013-10:00

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:72297015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PROCESSO 138/2013

Cristália-Proc. 138/2013-Pregão Presencial 074/2013-Aquisição de tecidos diversos para atender a secretaria de A. Social-Credenciamento: 29/10/2013-13:00

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:23E52B23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – CONTRATO Nº 163/2013 – PREGÃO ELETRÕNICO Nº 056/2013

Fornecimento de medicamento, proveniente de ordem judicial, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Minas Gerais - Vig: 12 (doze) meses com início na data de sua publicação – Vr. R$ 840,00 – data: 24.09.2013 – Parte: **HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ: 02.460.736/0001-78.**

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:369E39C1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – CONTRATO Nº 162/2013 – PREGÃO ELETRÕNICO Nº 065/2013

Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza geral, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Minas Gerais - Vig: 12 (doze) meses com início na data de sua publicação – Vr. R$ 2.267,00– data: 24.09.2013 – Parte: **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME – CNPJ: 12.811.487/0001-71.**

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:4CA5D075

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – CONTRATO Nº 165/2013 – PREGÃO ELETRÕNICO Nº 056/2013

Fornecimento de medicamento, proveniente de ordem judicial, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Minas Gerais - Vig: 12 (doze) meses com início na data de sua publicação – Vr. R$ 2.584,54 – data: 24.09.2013 – Parte: **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 36.325.157/0002-15.**

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:9F1DD22B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – CONTRATO Nº 181/2013 – PREGÃO ELETRÕNICO Nº 045/2013

Contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel comum, da forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Minas Gerais - Vig: 12 (doze) meses com início na data de sua publicação – Vr. R$ 618.000,00 – data: 03.10.2013 – Parte: **POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. – CNPJ: 80.795.727/0006-56.**

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:DB8A1AE2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - DECRETO Nº 2.377

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESENVOLVER SERVIÇOS JUNTO À AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA DE TOMÁZ GONZAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o Convênio nº 11-0041/2009, celebrado entre o Município de Curvelo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,

Considerando o ofício nº 266/2013 da Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, e,

Considerando o memorando nº 100/2013, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos da Lei Municipal nº 1.845/2004 e alterações posteriores, pelo período de 14 de outubro de 2013 a 11 de maio de 2014, conforme o Convênio nº 11-0042/2009, celebrado entre o Município de Curvelo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a contratação de servidor para desenvolver serviços junto na Agência de Correios Comunitária de Santa Rita do Cedro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 11 de outubro de 2013.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:9AEF426D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - PORTARIA Nº 8.235

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL ELISÂNGELA ARAÚJO DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e,

Considerando o requerimento nº 3.593/2013, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade à servidora municipal gestante ELISÂNGELA ARAÚJO DIAS, pelo período de 120 (cento e vinte) dias (01/10/2013 a 28/01/2014).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 11 de outubro de 2013.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora Geral do Município

MARCOS DUPIM MATTOSO
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:AD1EBEEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - PORTARIA Nº 8.236

AUTORIZA O AFASTAMENTO EM FÉRIAS PRÊMIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e,

Considerando os requerimentos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, o afastamento em férias prêmio dos servidores municipais:
- Danuza Fulgêncio Pinto, pelo período de 01 (um) mês (01/11/13 a 30/11/13);
- Ilma Mendes de Macedo Miranda, pelo período de 01 (um) mês (01/11/13 a 30/11/13);
- Maria Denísia da Costa, pelo período de 01 (um) mês (01/11/13 a 30/11/13);
- Sônia Aparecida Chaves, pelo período de 01 (um) mês (01/11/13 a 30/11/13);
- Terezinha Solange Ribeiro SIlva, pelo período de 01 (um) mês (01/11/13 a 30/11/13);
- Valéria de Almeida Chaves Tinoco, pelo período de 01 (um) mês (01/11/13 a 30/11/13);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Curvelo, 11 de outubro de 2013.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:C386229F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - PORTARIA Nº 8.237

EXONERA, A PEDIDO, MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de 18 de março de 1990,

Considerando o requerimento nº 3.569/2013 do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, e,

Considerando o ofício nº 422/2013 da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 27 de setembro de 2013, MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 091.333.356-56, da função pública de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 11 de outubro de 2013.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:B241DE87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - PORTARIA Nº 8.238

PRORROGA A PORTARIA Nº 8.208, DE 23 DE AGOSTO DE 2013, QUE DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE DESPESAS NÃO FORMALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2012 E CORRIGIR A CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 23 de setembro de 2013, pelo período de 30 (trinta) dias, a Portaria nº 8.208, de 23 de agosto de 2013, que determina instauração de procedimento administrativo para apurar a existência de despesas não formalizadas no exercício de 2012 e corrigir a correspondente prestação de contas anual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 14 de outubro de 2013.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Charles Gonçalves
Código Identificador:F79B7A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 064A/2013

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de baterias, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação. Abertura da sessão para dia 30/10/2013 às 14 horas, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até as 8 horas do mesmo dia.

Curvelo, 14/10/2013.

CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:4769D844

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 140/2013, Modalidade: Pregão Presencial n.º 089/2013. Objeto: A presente Licitação tem como objeto **aquisição de insumos para implantação de digitalizadores de mamografia**, de acordo com Termo de Compromisso 092/2011, celebrado entre a EMG/SES/SUS-MG/FES e o município de Diamantina.Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 05/11/2013, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 25 de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DE MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:A5441C5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 486, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Homologa os nomes a serem agraciados com a Comenda “Educador do Ano”, no ano de 2013.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu Vereador Rodyson Kristnamurti, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam homologados os nomes aprovados pelos senhores Vereadores, para serem agraciados com a Comenda “Educador do Ano”, no corrente ano de 2013:

01 - Adair Otaviano de Oliveira
Agraciada: Michele Aparecida Ribeiro
02 - Adilson de Faria Quadros
Agraciada: Meirilza Amaral Carregal
03 - Anderson José Ribeiro Saleme
Agraciada: Geralda Pinto Ferreira
04 - Delano Santiago Pacheco
Agraciada: Marlene de Souza Cristino
05 - Edimar Félix Pereira
Agraciada: Madalena Martins Aragão
06 - Edimar Máximo Silva
Agraciada: Bruna Bárbara Pugas
07 - Edimilson João de Andrade
Agraciada: Márcia Helena Alves
08 - Edmar Antônio Rodrigues
Agraciada: Rosimar Tomaz Guimarães
09 - Eduardo Alexandre de Carvalho
Agraciada: Maria José Nunes Naves
10 - Hilton de Aguiar

11 - José Wilson da Silva
Agraciada: Rejane Amaral Dias Marçal
12 - Marcos Vinícius Alves da Silva
Agraciada: Roseli Pereira dos Santos
13 - Marcos Vinícius Pereira
Agraciada: Cláudia Maria Martins Silva
14 - Nilmar Eustáquio de Souza
Agraciada: Edir Ferreira dos Santos
15 - Oriosmar Pinheiro Silva
Agraciada: Denise Ferreira Flora
16 - Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Agraciada: Lêda Waldete Gomes Guimarães
17 - Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira
Agraciado: Eudson Carlos Souza Magalhães

Art. 2º A entrega do Título será feita em Reunião Especial da Câmara Municipal, em data a ser agendada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de outubro de 2013.

RODYSON KRISTNAMURTI
Vereador Presidente

EDIMAR MÁXIMO SILVA
Vereador 1º Secretário

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:69FD916C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
BALANCETE FINANCEIRO - POR FUNÇÃO MINAS GERAIS INSTITUTO PREV.SERVIDORES MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS MÊS/ANO : SETEMBRO/2013

INSTITUTO PREV.SERVIDORES MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS			
Balancete Financeiro - Por Função		Mês/Ano : Setembro/2013	
Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	3.096.822,87	Despesa Orçamentária	2.617.978,95
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.126.735,24	Previdência Social	2.617.978,95
RECEITA PATRIMONIAL	1.775.813,82		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.397,44		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	183.690,03		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	17.413,64		
DEDUÇÃO DA RECEITA	-28.063,75		
DEDUCAO DA RECEITA CORRENTE INTRA ORCAMENTARIA -	1.163,55		
Receita Extra - Orçamentária	1.438.602,85	Despesa Extra - Orçamentária	574.923,99
DEPÓSITOS	601.796,80	DEPÓSITOS	574.923,99
CONSIGNAÇÕES	601.796,80	CONSIGNAÇÕES	573.846,69
PREVIDÊNCIA SOCIAL	181,25	PREVIDÊNCIA SOCIAL	181,25
PENSÃO ALIMENTÍCIA	20.721,35	PENSÃO ALIMENTÍCIA	20.721,35
TESOURO NACIONAL	139.851,90	TESOURO NACIONAL	130.242,12
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	78.701,80	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	78.701,80
ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	238.799,74		
		ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	227.275,49
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	115.847,76		
		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	109.235,68
DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	7.693,00		
		DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	7.489,00
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	836.806,05		
		DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	1.077,30
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	836.806,05		
		DEPÓSITOS JUDICIAIS	1.077,30
REPASSES PREVIDÊNCIARIOS RECEBIDOS PELO RP	836.806,05		
Saldos anteriores	221.359.328,87	Saldos atuais	222.701.851,65
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	7.631.423,66	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	7.026.784,57
Aplicações do RPPS	213.682.173,37	Aplicações do RPPS	215.629.387,68
BANCO C/ MOVIMENTO	45.731,84	BANCO C/ MOVIMENTO	45.679,40
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CAIXA 1	0,00	CAIXA 1	0,00
CAIXA 2	0,00	CAIXA 2	0,00
CAIXA 3	0,00	CAIXA 3	0,00
CAIXA 4	0,00	CAIXA 4	0,00
CAIXA 5	0,00	CAIXA 5	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
Total	225.894.754,59	Total	225.894.754,59

Divinópolis, 11/10/2013

APARECIDA LÚCIA MARTINS
Contadora CRC MG-077273/O-6

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Superintendente

REJANE ALVES CAMPOS GOMES
Gerente Financeiro

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:61520F71

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE CONTRATO Nº. 283/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2013 – PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2013 –

Contratada: **Cirúrgica Diniz Comércio de Artigos de Laboratórios e Hospitalares LTDA – EPP** – Objeto : Fornecimento de materiais de consumo e permanentes, pela Contratada, para a UPA Sudeste dos Serviços de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis – Valor Global: R$ **19.951,80** (dezenove mil, novecentos e cinqüenta e um reais e oitenta centavos) – Dotação Orçamentária n° 02.19.01.10.302.0210.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 1716 – Fontes de Recurso 223
02.19.01.10.302.0210.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 1716 – Fonte de Recurso 149
02.19.01.10.302.0210.2090.4.4.90.25.00 – Ficha 1722 – Fonte de Recurso 223
02.19.01.10.302.0210.2090.4.4.90.52.00 – Ficha 1722 – Fonte de Recurso 149
Prazo 12 meses

Divinópolis, 11 de outubro de 2013 – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

DÁRCIO ABUD LEMOS
Secretario Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D05C7469

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE CONTRATO Nº. 286/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2013 – PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2013 –

Contratada: **Geordane Jose Mendonça e Cia LTDA-ME** – Objeto: Fornecimento de materiais de consumo e permanentes, pela contratada, para a UPA Sudeste dos Serviços de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis – Valor Global: **R$ 11.603,00** (onze mil, seiscentos e três reais) – Dotação Orçamentária n°
02.19.01.10.302.0210.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 1716 – Fonte de Recurso 223
02.19.01.10.302.0210.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 1716 – Fonte de Recurso 149
02.19.01.10.302.0210.2090.4.4.90.52.00 – Ficha 1722 – Fonte de Recurso 223
02.19.01.10.302.0210.2090.4.4.90.52.00 – Ficha 1722 – Fonte de Recurso 149
Prazo 12 meses

Divinópolis, 11 de outubro de 2013 – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

DÁRCIO ABUD LEMOS
Secretario Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CCB9F511

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2013, PL Nº 163/2013, TP Nº 004/2013.

Contratada: Trans-Alves Transportes e Serviços Ltda-EPP. Objeto: Execução de obras de melhoria e reforma das edificações dentro do Programa PPI – Intervenções em Favelas- Alto São Vicente no município de Divinópolis/MG. Valor: R$ 874.688,99. Prazo: 08 meses. Dotação Orçamentária nº 02.15.04.16.482.0551.1011.4.4.90.51.00. Ass: 02/10/13.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:59CA4BFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 03/13, PL Nº 441/12, PREGÃO Nº 233/12.

Contratado: Supermercado Candidés Ltda. Objeto: Rescisão do contrato original a partir de 07/10/13. Ass: 07/10/13.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1A042DF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO PROCESSO SELETIVO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL MÉDICOS 051/2013 – SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar que o Processo Seletivo - Contratação Emergencial Médicos N° 051/2013 – SEMUSA de 09 de Setembro de 2013, para o cargo de **Médico (a) Pediatra – 01 vaga**:
· **Sandra Maria Maia**

Divinópolis, 09 de Outubro de 2013

DÁRCIO ABUD LEMOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:086C1DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 022/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 801/2013/SEMUSA –

Contratado (a): **Walter de Carvalho Souza** – Cargo: Técnico em Enfermagem – Objeto: Constitui objeto do presente Termo o acréscimo de 50% de gratificação – Urgência e Emergência ao servidor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:22CE09A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/13, PL Nº 230/12, PREGÃO Nº 122/13.

Contratado: Guimarães Costa produto Alimentício Ltda. Objeto: Aquisição de 16.000 kg de carne bovina fresca de 2ª para Alimentação Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e filantrópicas. Valor: percentual de lucro de 17,49% acrescido no preço do dia equivalente ao item Boi Gordo na Coluna Mercado Agropecuário - região Triângulo Mineiro – Jornal Estado de São Paulo. Prazo: 31/12/13.
Dotação Orçamentária nº 02.18.01.12.306.0251.2054.3.3.90.30.00. Ass: 27/09/13.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2513EEBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS-MG - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2013 - P.A.L Nº 287/2013.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico-cirúrgicos diversos para atender mandados judiciais e vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG. O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da comissão de pregão e equipe de apoio legalmente constituída pelo Decreto nº 11.116/2013 de 07/06/2013 e Decreto nº 11.215 de 19/09/2013, torna público o AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. Fica retificado o descritivo do item 105 constante no ANEXO I do mencionado edital, conforme segue: Onde se lê: "Josiane de Souza Tobias – Cateter Paradigm Quick-Set 5 MN MNT – 357 caixa com 10 unidades" leia-se "Josiane de Souza Tobias – Cateter Quick-Set 9mm MMT – 397 caixa com 10 unidades". Mantidas as demais exigências editalícias - Divinópolis, 14 de outubro de 2013

CARLOS BRUNO GUIMARÃES CARVALHO DE REZENDE.
Pregoeiro.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:97336F19

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 132/2013

ABRE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPLEMENTAR POR FONTE DE RECURSO NO MONTANTE DE R$986.383,66 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

A Diretora de Orçamento, Cybele Silva Machado Costa, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$986.383,66 (novecentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.18.01.12.122.0052.2047 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED
3.1.90.11.00 - F. 1221 – Fonte 100 – Venc.e Vantagens Fixas- P. Civil.....R$400.000,00

02.18.01.12.365.0402.2066 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.1.90.11.00 - F. 1242 – Fonte 122 – Venc.e Vantagens Fixas- P. Civil.....R$ 86.383,68

02.18.01.12.365.0402.1022 – Programa de Expansão da Rede Escolar Pública de Educação Infantil
4.4.90.51.00 - F. 1623 – Fonte 192 – Obras e Instalações.....R$500.000,00

Total..... ...R$986.383,66

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.18.01.12.122.0052.2047 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED
3.1.90.11.00 - F. 1221 – Fonte 101 – Venc.e Vantagens Fixas- P. Civil.....R$400.000,00

02.18.01.12.365.0402.2066 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.1.90.11.00 - F. 1242 – Fonte 101 – Venc.e Vantagens Fixas- P. Civil.....R$ 86.383,68

02.18.01.12.365.0402.1022 – Programa de Expansão da Rede Escolar Pública de Educação Infantil
4.4.90.51.00 - F. 1623 – Fonte 101 – Obras e Instalações.....R$500.000,00

Total.....R$986.383,66

Art.3º - Este crédito vigorará até 31/12/2013.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2013.

Divinópolis, 10 de outubro de 2013.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6591CF9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO N° 001/2013 —

Objeto: Cessão de Uso de bens móveis (42 camas Fawler) pertencente á Secretaria Municipal de Saúde, ora Cedente, em favor da Cessionária, Obras Assistenciais São Vicente de Paula, baseado no permissivo legal da lei 8.666/93, artigo 116 e nos casos omissos, no que couber, os dispositivos do Código Civil Brasileiro vigente - Prazo: 12 meses – Divinópolis, 01 de Outubro de 2013 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DÁRCIO ABUD LEMOS
Secretário Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3B731E71

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 7.723 /2013

Denomina "Ceni Nogueira dos Santos" a Rua "Três", nas Chácaras Bom Retiro, neste Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Ceni Nogueira dos Santos" a Rua "Três", nas Chácaras
Bom Retiro, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, Empresa de Telefonia e Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma, e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de setembro de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Ceni Nogueira dos Santos nasceu dia 12 de dezembro de 1956, na Comunidade dos Costas em Divinópolis-MG.

Filho de Manuel José dos Santos e Onésima Nogueira. Casou-se com Soraia de Fátima Fonseca dos Santos, com quem teve duas filhas: Jéssica Carolina dos Santos e Franciele Renata dos Santos, e avô de Lara de Souza Santos.

Ceni estudou para seminarista por um tempo, junto com seu irmão que hoje é o Padre Reni. Foi para Ribeirão Preto interior de São Paulo onde estudou e se formou para enfermeiro. Voltou para Divinópolis e trabalhou no antigo Hospital São Lucas, no Hospital São Judas e no Hospital Santa Mônica.

Trabalhou na Prefeitura Municipal de Divinópolis por muito tempo no setor de fiscalização e também no IML. Colaborou com a Polícia Civil, como auxiliar da necrópsia, sempre com espírito público, ouvindo chamados mesmo em finais de semana. Estava sempre a disposição para colaborar.

Ajudou na construção da Igreja de Santo Expedito, onde foi Ministro da Eucaristia e também coordenador geral da igreja.

Ceni era trabalhador, estava sempre disposto a ajudar as pessoas. Caridoso, era uma pessoa muito querida por todos. Nos últimos 27 anos trabalhou na Secretaria Municipal do Luto.

Ceni Nogueira dos Santos faleceu no dia 23 de abril de 2013.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F7344108

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMISSÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ATA DE REUNIAO DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2.013 (dois mil e treze) a Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo, reuniu-se na sede da Prefeitura, na sala de reuniões do CODEMA, 14º andar, as 08:30 horas, para tratar dos assuntos previstos na pauta. A reunião foi iniciada com as seguintes presenças: Willian de Araújo, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Verginia Margareth Martins, CODEMA; José Hugo Rodrigues, CREA; Túlio César Silva, ACID; Joselito Oliveira de Paula, Corpo de Bombeiros; Cleber Adriano de Carvalho, CRECI; Eduardo Jeangregório Rodrigues, OAB, Joselito Oliveira de Paula, Corpo de Bombeiros-; Luiz Fernando Guimarães Borges, Secretário Executivo e Francisco de Faria Campos Júnior, Prefeitura**. 1 - Abertura:** Verificado o quorum regimental o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Willian de Araújo, na qualidade de Presidente da CMUOS abriu a reunião agradecendo a presença de todos os membros presentes. **02- OFÍCIO nº. 139/2013 – Diretoria de Políticas de Mobilidade Urbana.Referência: PA 12408/13 – PI 089/13.Assunto: Acréscimo de área para aprovação de construção de um salão de eventos.** O Presidente Willian de Araújo efetuou a leitura do Ofício nº. 139/2013, emitido pela Diretoria de Políticas de Mobilidade Urbana, a seguir transcrito: "- A solicitante pretende construir um salão para eventos no bairro Maria Peçanha. Ela possui 11 terrenos localizados na zona 35, quadra nº 88, entre as ruas Santiago Carvalho Filho, Avenida Ana Angélica, Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes e Rua Luciano Fonseca. Juntos, os imóveis possuem uma área total de 4.608 m²; - O bairro, assim como o entorno, recebeu classificação de ZR-1 (zona residencial 1). O empreendimento pretendido é considerado como Serviço de Bairro, segundo Anexo II da Lei Municipal 2.418, e neste zoneamento é permitido a instalação deste tipo de serviço, desde que em construções de até 300m², como define o artigo 23, item 2 da mesma Lei: *"Serviço de bairro – atividades de serviço ligados ao atendimento da população do bairro, em estabelecimentos com até 300m² (trezentos metros quadrados) de área construída, exceto na Zona Comercial Quatro (ZC-4), onde não haverá limite de área (NR Lei 5.358/02)"*. O projeto da requerente apresenta, aproximadamente, uma área de 630m², ou seja, mais que o dobro do permitido pela legislação; - A requerente já entrou com pedido de alteração do zoneamento atual, para a implantação do empreendimento, por duas vezes. Nessas duas vezes teve o pedido indeferido através dos Pareceres Técnicos nº 330-12 e 342-12, onde foram pontuadas e esclarecidas todas as questões urbanísticas que seriam afetadas no caso de uma atribuição inadequada; - O papel desta equipe técnica é avaliar as intervenções feitas na cidade com uma visão mais ampla e urbanística, tendo como foco a população em geral, e levando em consideração todos os aspectos e funções sociais

da cidade a fim de garantir o bem estar de toda a comunidade. Não nos cabe, portanto, a responsabilidade de analisar pedidos de interesses individualizados, sem que isso seja a melhor solução para o bem estar coletivo; - A requerente entrou novamente com pedido de análise, mas agora já não solicita mais alteração do zoneamento, e sim a aprovação do projeto fora dos limites estabelecidos em lei. Essa equipe técnica já esgotou as análises da situação, e por isso, entendemos que não há a necessidade de elaborar mais um Parecer, tendo em vista que a situação não mudou, e que a resposta será mantida; - A Lei Municipal 2.418, estabelece em seu artigo 36, item 2 que *"À Comissão de Uso do Solo compete:II- propor modificações das Leis Municipais relativas às edificações e ao parcelamento, uso e ocupação do solo;"*. Portanto, entendemos que o caso deve ser discutido e analisado pelos membros da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, para tentativa de solucionar o caso em questão". **Colocado em discussão, os membros da Comissão, por unanimidade, acompanharam as razões contidas no Ofício referido, NÃO APROVANDO A SOLICITAÇÃO**. **03- Requerente: WILLIAN DE ARAÚJO. PARECER TÉCNICO nº. 380-13. Referência: OFÍCIO 799/2013-SEPLAM - PI 127/13.Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei CM-80/2013 que "Revoga os § 5°, § 6° e § 7°, do artigo 1°, da lei 2.429 de 29 de novembro de 1.988, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano de Divinópolis, o item 4 e o parágrafo único, do artigo 20 e o item 1, do artigo 21, da lei 2.418, de 18 de novembro de 1.988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Divinópolis.".** O Presidente Willian de Araújo efetuou a leitura do Ofício nº. 380/2013, emitido pela Diretoria de Políticas de Mobilidade Urbana, a seguir transcrito: "Com relação à solicitação mencionada, temos a esclarecer: Os artigos a que se refere o Projeto de Lei CM-80/2013 estão descritos a seguir: "***LEI Nº. 2.418/88*** *– Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Divinópolis e dá outras providências. Art. 20. Quando se tratar de conjunto residencial horizontal, deverão ser satisfeitas as seguintes disposições:1 - cada edificação deverá satisfazer as características de ocupação prevista para a zona;3 - o sistema viário deverá obedecer às diretrizes fornecidas pelo órgão municipal competente pelas normas de classificação viária municipais; 4 - deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei Municipal de Parcelamento Urbano, inclusive quanto aos percentuais mínimos de áreas públicas; Parágrafo único - Aplicam-se aos condomínios o que dispõem esta Lei e a Lei municipal de Parcelamento. Art. 21. Quando se tratar de conjunto residencial vertical, deverão ser satisfeitas as seguintes disposições: 1 - satisfazer os itens 1, 3 e 4 do artigo anterior;* ***LEI Nº. 2.429/88*** *– "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano de Divinópolis".§ 5º - Consideram-se como modalidade de parcelamento do solo, para efeito desta Lei, os condomínios por unidades autônomas, instituídos na forma do artigo 8º da Lei Federal número 4.591, de 16 de dezembro de 1964. § 6º - Aplica-se aos condomínios, no que couber, o disposto nesta Lei e demais leis e regulamentos pertinentes. § 7º - A instituição de condomínios por unidades autônomas depende da autorização prévia do Poder Executivo Municipal, ouvida a Comissão de Uso e Ocupação do solo"*.A lei nº. 2.418/88 estabelece normas de uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e possui, dentre outros os seguintes objetivos:"Art. 2º I - assegurar a densidade equilibrada de população e atividades compatíveis com a capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários, infra-estrutura e serviços urbanos; III - orientar o crescimento da cidade;IV - assegurar ao Poder Público, condições de planejar as obras e serviços públicos";A LEI Nº. 2.429/88 caracteriza as diversas formas de parcelamento e estabelece normas e parâmetros para parcelamento do solo no município, tendo como base a LEI Nº. 6.766/79.LEI Nº. 6.766/79 – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. "Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais". CONSTITUIÇÃO FEDERAL. "Art. 30. Compete aos Municípios:I - legislar sobre assuntos de interesse local;II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; Capítulo II - Da Política Urbana.Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes". LEI 10.257/2001 - Estatuto da Cidade – Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências."Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.Art. 2o A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental;h) a exposição da população a riscos de desastres naturais; (Incluído pela Medida Provisória nº. 547, de 2011).h)a exposição da população a riscos de desastres.(Incluído dada pela Lei nº. 12.608, de 2012). VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência; IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; Art. 4o Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;III – planejamento municipal, em especial:a) plano diretor;b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo". LEI MUNICIPAL Nº. 4933/2000 – Dispõe sobre as normas para a execução e aprovação de projeto de condomínio horizontal fechado. "Art. 1º A presente Lei estabelece normas para a execução e aprovação de Projeto de Condomínio Horizontal Fechado, observadas as demais disposições legais pertinentes. §1º Considera-se para fins da presente Lei Condomínio Horizontal Fechado a área ou gleba destinada à implantação de conjunto de edificações, associadas em uma ou mais propriedades individualizadas, caracterizando os espaços comuns, como bens do condomínio".A maioria dos estudiosos do Direito Constitucional é unânime em afirmar que a Constituição Federal de 1988 alterou positivamente o status do ente Município. A competência para executar a política urbana é delineada no Capítulo II da Política Urbana, do Art. 182 ao Art. 183 da Constituição Federal. A definição da competência exclusiva do município sobre matérias que tenham vinculação com o interesse local disposta no artigo 30, inciso I, da referida Constituição é prova da elevação de sua importância que não se limita a instituir apenas normas locais, mas também a "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", inciso II, Art. 30 da Constituição. Questionar o poder ou a competência do Município de instituir normas de direito urbano por estas estarem circunscritas ao poder federal não possui respaldo legal, já que a própria Constituição lhe atribui tal competência. Além do mais, alguns autores entendem que privilégio para tratar de determinado assunto é dado pela competência para dispor sobre a matéria. Este critério se sobrepõe ao critério hierárquico. Feitas as colocações, concluímos que as leis urbanísticas municipais não são incompatíveis com a legislação federal, mas complementares, uma vez que **instituem normas e parâmetros de aprovação**, **execução, uso e ocupação e parcelamento** do solo tendo como base as leis federais aqui citadas.Sem tais parâmetros e normas torna-se inviável a análise, aprovação e instalação dos novos parcelamentos e empreendimentos de grande porte em nosso município como é o caso de Conjuntos

Residenciais Horizontais e Verticais que se caracterizam por conjuntos fechados de edificações implantadas sob a forma de "condomínio em edificações e incorporações imobiliárias" sujeitos à Lei nº. 4.591/1964, e os Condomínios Horizontais Fechados caracterizados pela Lei municipal nº. 4933/2000. A aprovação do Projeto de Lei CM-80/2013 e consequente revogação dos artigos citados no mesmo representaria um retrocesso nos avanços ocorridos nos últimos 25 anos em termos de planejamento urbano, além de caminhar em sentido contrário às leis federais e estaduais que buscam promover "adequado ordenamento territorial, a ordem pública, o interesse social, a segurança e bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental", conforme estabelecem a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade.Assim, somos **contrários** à aprovação do Projeto de Lei CM-80/2013 que "Revoga os § 5°, § 6° e § 7°, do artigo 1°, da lei 2.429 de 29 de novembro de 1.988, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano de Divinópolis, o item 4 e o parágrafo único, do artigo 20 e o item 1, do artigo 21, da lei 2.418, de 18 de novembro de 1.988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Divinópolis**". Colocado em discussão, os membros da Comissão, por unanimidade, acompanharam as razões contidas no Parecer Técnico referido, NÃO APROVANDO A SOLICITAÇÃO**. **04- Requerente: Vereador Marcos Vinicius Alves da Silva. Parecer Técnico nº 381-13. Referencia: Ofício 835/13- SEPLAM, PI 132/13.Assunto: Solicitação de alteração de zoneamento da Quadra 025, Zona 05, no bairro Pq. Jd. Capitão Silva".** O Presidente Willian de Araújo efetuou a leitura do Parecer Técnico nº 381/13, elaborado pela Diretoria de Políticas de Mobilidade Urbana, a seguir: "Com relação à solicitação temos a esclarecer:A quadra objeto da solicitação é classificada no Anexo 6 da Lei de Uso e Ocupação do Solo como zona residencial 2 – ZR2 e, nas proximidades, apenas a quadra 48 e os lotes voltados para a Avenida Divino Espírito Santo receberam classificação diferente (zona residencial 1 – ZR1). O entorno da quadra objeto da solicitação preserva características bem particulares de uso e ocupação do solo. A região preserva características predominantemente residenciais, pavimentação poliédrica e a tendência de ocupação comercial é ainda bastante incipiente. O texto completo do artigo 36 da Lei Municipal 2.418/88, citado pelo requerente no pedido, é o seguinte: *"Art. 36. À Comissão de Uso do Solo compete:III - emitir parecer analítico sobre toda proposta de modificação das leis municipais relativas às edificações e ao parcelamento, uso e ocupação do solo;* ***podendo rejeitar de plano qualquer pedido de alteração que não estejam acompanhados por fundamentação técnica, legal ou social consistente****"*. (grifo nosso) A justificativa apresentada pelo requerente, para o pedido de alteração de zoneamento, não apresenta fundamentação técnica consistente, não levantando nenhum fator de natureza coletiva e urbanística; Analisando a quadra em questão e a área do entorno, não detectamos qualquer mudança nas características físicas ou de tendência de ocupação que justifique alteração de zoneamento. Diante do exposto, entendemos que a classificação de ZR2 é, atualmente, a mais compatível com as características da área em questão e deve ser mantida enquanto não forem constatadas mudanças significativas no desenvolvimento da região que acarretem uma justificativa técnica condizente com uma alteração de zoneamento". **Colocado em discussão, os membros da Comissão, por unanimidade, acompanharam as razões contidas no Parecer Técnico referido, NÃO APROVANDO A SOLICITAÇÃO**. Foi sugerido que a Diretoria de Políticas de Mobilidade Urbana efetuasse um estudo sobre a atual situação urbanística de toda a região da Av. Divino espírito Santo para apresentação na próxima reunião. **05 - Requerente: Juarez José da Silva Junior. PARECER TÉCNICO nº. 382-13.Referência: PA 20767/13 - PI 101/12.Assunto: "Definição de zoneamento do lote nº 122, quadra 55, zona 04, situado na Rua Clarindo Antônio de Melo, no Bairro Jardim Brasília**". O Presidente Willian de Araújo efetuou a leitura do Ofício nº. 382/2013, emitido pela Diretoria de Políticas de Mobilidade Urbana, a seguir transcrito. Com relação à solicitação em epígrafe, temos a esclarecer: A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o parcelamento Jardim Brasília, pois o mesmo foi aprovado, mas não foi registrado, e algumas áreas destinadas à instalação de equipamentos públicos estão em nome de terceiros, e não foram transferidas ao Município; O parcelamento Jardim Brasília, embora não esteja regularizado, em termos de aprovação, junto à Prefeitura Municipal, e de registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, encontra-se densamente ocupado e com infra-estrutura executada; O requerente comprovou a posse do terreno, que foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob número de matrícula 110263 de 18/04/2012. O mesmo passou por processo de usucapião, e está devidamente cadastrado no Sistema de Arrecadação Tributária do Município. Diante do exposto, e considerando: Que a região no entorno da área objeto da solicitação é formada pelos Bairros L. P. Pereira, Ipiranga e Orion, com quadras classificadas como ZR1 (Zona residencial 1), sendo esta classificação decorrente das características verificadas na área; Que a aprovação de qualquer edificação em novos lotes criados, depende da atribuição de zoneamento, definindo-se modelos de parcelamento e parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local); Que a atribuição de zoneamento de uma área é definida em função de se assegurar a densidade equilibrada de população e atividades compatíveis com a capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários, infra-estrutura e serviços urbanos presentes no entorno;Que quando se atribui um determinado zoneamento, agregado a ele estão todos os índices e parâmetros de ocupação que irão definir as características de cada região;Que quando se atribui um zoneamento estamos permitindo a instalação de todos os serviços e atividades listados para o mesmo na Lei 2.418/88;Que se trata de uma situação de caráter excepcional, tendo em vista que o requerente apresentou documento de posse do terreno citado. Como não temos informações sobre a regularidade e a posse dos demais terrenos, apenas esse específico será zoneado;Que o presente zoneamento encontra respaldo no Parecer nº 177-13 da Procuradoria Geral do Município, que determina que *"No caso presente, que se reporta ao loteamento denominado Jardim Brasília, é de conhecimento público sua implantação geral, guarnecido com toda a infraestrutura inerente ao parcelamento do solo urbano, ou seja, o loteamento de fato existe, não estando mesmo devidamente registrado, entretanto, como se infere do texto do art. 22 da lei 6766/79, as áreas de domínio público integram o patrimônio do município, estando em curso junto ao Tribunal de Justiça local, a competente Ação Judicial para fins de regularizar formalmente o domínio do referido patrimônio."*, e conclui que *"Com efeito, e considerando ainda que o loteamento Jardim Brasília está totalmente cadastrado, para fins de lançamento tributário, não vislumbramos óbices legais a instituição de zoneamento nas ruas e avenidas que integram o indigitado loteamento, e reputamos como positivo tal instituição, para fins de garantir a ocupação de forma ordenada do solo urbano."*. RECOMENDAMOS: Zona Residencial 1 – ZR1, para o lote nº 122, quadra 55, zona 04, no Bairro Jardim Brasília.As características do zoneamento proposto estão descritas no quadro abaixo bem como a descrição das atividades permitidas para a mesma:

Zonas/ Corredores	Modelos de Parcelamento permitidos	Usos Permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
ZR/1	MP/2 MP/2 -A MP/3 MP/4 MP/5 MP/6(*)	RU RMH RMV RH RV CL SL/1 SL/2 UCL UCB IP UCP/1 CB (exceto discos e aparelhos de som, instrumentos musicais, eletrodomésticos, shopping center, vendas de armas e munições, comércio de papel e garrafa, material agrícola, venda de veículos) SB/1 (exceto salão de sinuca, fliperama, boliche, pintura de placas e letreiros, distribuição de cargas, malotes e mercadorias) (NR *Lei 3.222/92, alterada Lei 4.815)*, indústria de médio e grande porte não poluentes (*NR Lei* 4.176/97)	72% *(NR Lei 4.176/97)*	Art. 8º,§ 2º, itens "a", "b", e "c"

RU - residência unifamiliar - uso residencial em edificações destinadas à habitação permanente, correspondente a 1 (uma) habitação por lote ou conjunto de lotes; RMH – residência multifamiliar horizontal - uso residencial em edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupados horizontalmente;RMV - residência multifamiliar vertical - uso residencial em edificações destinadas à habitação permanente, agrupados verticalmente;RH - conjunto residencial horizontal - uso residencial em edificações unifamiliares destinadas à habitação permanente, formando um todo

harmônico do ponto de vista urbanístico, arquitetônico e paisagístico;RV - conjunto residencial vertical - uso residencial em edificações multifamiliares verticais destinadas à habitação permanente, formando um todo harmônico do ponto de vista urbanístico, arquitetônico e paisagístico.CL - comércio local - atividades de comércio varejista ligadas ao consumo imediato em estabelecimentos com até 80 m2 (oitenta metros quadrados) de área construída, exceto no caso de padaria e farmácias, quando a área poderá atingir 120 m2 (cento e vinte metros quadrados);SL - serviço local - atividades de serviço ligados ao atendimento imediato, em estabelecimentos com até 80 m2 (oitenta metros quadrados) de área construída;UCL - serviço de uso coletivo local - atividades compreendidas pelas instituições e entidades de natureza pública ou privada, voltadas para o atendimento da população local, não conflitantes com o uso predominantemente residencial;UCB – serviço de uso coletivo de bairro – atividades compreendidas pelas instituições e entidades de natureza pública ou privada, voltadas para o atendimento da população do bairro, com nível tolerável de conflito com o uso predominantemente residencial; IP - pequena indústria não poluente - atividades de manufatura e transformação industrial que, além de não poluentes, sob qualquer forma, e de serem conviventes com as demais categorias de uso estabelecidas por essa Lei, não requerem instalações e equipamentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas e bens, em edificações com até 500 m2 (quinhentos metros quadrados) de área edificada;UCP – serviço de uso coletivo principal – atividades compreendidas pelas instituições e entidades de natureza pública ou privada, com grande porte e amplo raio de atendimento conflitantes com o uso predominantemente residencial;Indústrias de médio porte não poluente: Atividades de manufatura e transformação industrial que, além de não poluentes, sob qualquer forma, e de serem conviventes com as demais categorias de uso estabelecidas pela aludida Lei nº. 2.418, não requerem instalações e equipamentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas e bens em edificações de até 2.000 m2 (dois mil metros quadrados) de área construída. Indústria de grande porte não poluente: Atividades de manufatura e transformação industrial que, além de não poluentes, sob qualquer forma, e de serem conviventes com as demais categorias de uso estabelecidas pela mencionada Lei nº. 2.418, não requerem instalações e equipamentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas e bens, em edificações sem limites de área construída". **Colocado em discussão, os membros da Comissão, por unanimidade, acompanharam as razões contidas no Parecer Técnico referido, APROVANDO A SOLICITAÇÃO. 06 – Anuência para aprovação de projeto arquitetônico do Centro de Distribuição do ABC**. O Presidente Willian de Araújo apresentou para análise a aprovação de anuência para prosseguimento de análise de acréscimo de mais 1.700 metros quadrados do atual Centro de Distribuição do empreendimento ABC, localizado no Anel Rodoviário, totalizando 18.000 metros quadrados de construção. Colocado em votação, a proposta de anuência foi aprovada por unanimidade. **07 – Assuntos Gerais**: O Presidente Willian de Araújo solicitou e obteve a aprovação para a inclusão de dois assuntos não previstos na pauta: **7.1 – Solicitação de Anuência para a implantação do Condomínio Horizontal Fechado Gran Royalle Lagoa**: O empreendimento esta localizado no Núcleo Urbano de Roseiras e a anuência visa atender a Lei Municipal 4933/00, que Dispõe sobre as normas para aprovação de projeto de condomínio horizontal fechado, com área igual ou superior a 300.000 metros quadrados. Foi efetuado a leitura do Ofício 186/13, elaborado pelo Engenheiro João Miguel Pereira, da Diretoria de Políticas de Mobilidade Urbana, apresentando a análise técnica da solicitação. Colocado em discussão a proposta foi aprovada por unanimidade. **7.2 – Implantação do Interceptor do Córrego do Engenho:** O Vice-Prefeito, Rodrigo Rezende, apresentou a situação referente a implantação do interceptor denominado Engenho, cujo projeto destina a coletar os esgotos provenientes das sub-bacias que circundam as margens do Ribeirão Engenho, descrito no "Relatório Técnico Córrego de Engenho", elaborado pelo Superintendente da Usina de Projetos, Lúcio Espíndola de Sena, datado de 16 de setembro de 2013, destacando que além de sua importância dentro do Plano de Despoluição dos Córregos e do Rio Itapecerica, pois a bacia e sub-bacias por ele abrangidas tem significativa contribuição de carga de efluentes de esgoto, torna-se ainda mais prioritária tendo em vista que neste interceptor serão lançados os efluentes do Hospital Regional a partir de 2014 e a implantação de empreendimentos imobiliários, como é o caso do Portal Belvedere. Foi apresentada a proposta dos empreendedores do Portal Belvedere, que assumiriam os custos para implantação do interceptor permutando com a obrigação de cessão de área institucional, devida com a implantação do empreendimento. O Presidente Willian de Araújo esclareceu que este caso é uma situação atípica, sendo que a legislação atual impõe a obrigação de cessão de área institucional apenas com áreas de terrenos. Foi sugerido um estudo junto com a Procuradoria, para elaboração de Lei específica para este ato, além de levantamento sobre custo da obra e dos valores devidos pelos empreendedores da área institucional, com a conseqüente avaliação pela Comissão de Avaliação Imobiliária, uma análise de cunho social da implantação do interceptor para a população e ainda, se no entorno já existem terrenos de propriedade do município suficientes para atendimento da demanda da população. Os membros da Comissão, por unanimidade, mostraram-se favoráveis a solicitação, desde que as recomendações propostas fossem atendidas. O assunto deverá retornar para análise final da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 10:30 horas, onde eu, Luiz Fernando Guimarães Borges, Secretário Executivo da Comissão, lavrei a presente Ata, constituída de 14 (quatorze) páginas, que após aprovada, será publicada no Diário Oficial do Município.

Divinópolis, 24 de setembro de 2.013.

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES,
Secretário Executivo

WILLIAN DE ARAÚJO,
Presidente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:ACE7FCA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.192

DECLARA TERRENO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conforme o que dispõe o artigo 6º do Decreto Lei nº 3.365/41.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, a gleba 03, de propriedade do Sr. Nelson Gomes Maya, com área de 700,00 m² (Setecentos Metros Quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local, sob nº 1546, classificação urbano-parcelado, datum SAD-69, Meridiano Central 45ºW, para fins de servidão do interceptor do Córrego "Sem Nome".

Parágrafo único. A faixa será descrita pelo eixo com largura de 3,00 m, sendo 1,50 m para cada lado e paralelamente ao eixo. Partindo-se do V-10 final da descrição anterior, nas coordenadas E: 515.643,524 e N: 7.776.161,436, deste ponto com azimute de 178°45'14" e distância de 8,74 m, tem-se o V-11, nas coordenadas E: 515.643,714 e N: 7.776.152,703, deste ponto, com azimute de 114°06'01" e distância de 48,35 m, tem-se o V-12 nas coordenadas E: 515.687,846 e N: 7.776.132,962, deste ponto, com azimute de 117°42'33" e distância de 80,00m, tem-se o V-13 nas coordenadas E; 515.758,669 e N: 7.776.095,765, deste ponto, com azimute de 114°45'06" e distância de 80,00 m, tem-se o V-14 nas coordenadas E: 515.831,317 e N: 7.776.062,271 deste ponto, com azimute de 118°02'24" e distância de 81,50m, tem-se o V-15, nas coordenadas E: 515903.249 e N: 7776023.960, deste ponto, com azimute de 116°47'34" e distância de 80,00m, tem-se o V-16 nas coordenadas E: 515974.660 e N: 7776023.960, deste ponto, com azimute de 116°24'32" e distância de

80,00m, tem-se o V-17 nas coordenadas E: 516046.311 e N: 7775952.317, deste ponto, com azimute de 114°05'10" e distância de 28,66m, tem-se o V-18, nas coordenadas E:516.072,476 e N:7.775.940,620, ponto de inicio desta descrição, deste ponto, com azimute de 114°05'10" e distância de 51,34m, tem-se o V-19, nas coordenadas E:516.119,346 e N:7.775.919,668, deste ponto, com azimute de 113°24'04" e distância de 80,00m, tem-se o V-20, nas coordenadas E:516.192,766 e N:7.775.887,895, deste ponto, com azimute de 124°35'46" e distância de 67,70m, tem-se o V-21, nas coordenadas E:516.248,491 e N:7.775.849,458, deste ponto, com azimute de 115°22'28" e distância de 34,41m, tem-se o V-22, nas coordenadas E:516.279,577 e N:7.775.834,714, localizado no cruzamento do eixo do interceptor com a cerca de divisa da gleba hora descrita, comum a Gleba 04 de propriedade do Município de Divinópolis, onde termina essa descrição.

Art. 2º - As faixas de terrenos descritas no artigo anterior, destinam-se à expansão do sistema de esgotamento sanitário do Município de Divinópolis/MG pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Divinópolis, do Estado de Minas Gerais, autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, na conformidade com a legislação vigente, a constituir servidão nos terrenos descritos no artigo 1º deste decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de agosto de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:489B4C9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - COMUNICAÇÃO -

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar - Comp.: 09/2013 – Valor: R$ 3.155.820,04 – (Treis milhões, cento e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e quatro centavos) – Teto Muncipal Rede Psicossial (RSM-CRAC) - Comp.: 09/2013 -Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais). Teto Municipal Rede Viver Sem Limites – (RSEF) – Comp.: 09/2013 - Valor: R$ 1.081,80 (Hum mil, oitenta e um reais e oitenta centavos). Teto Municipal Rede Saúde Mental – (RSME) – Comp.: 09/2013 - Valor: R$ 76.111,91 (Setenta e seis mil, cento e onze reais e noventa e um centavos) – Rede Municipal Prev. Diag. Tratamento Colo de Mama – (RCA-RCAN) – Comp.: 09/2013 – Valor: R$ 296.638,53 (Duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinqüenta e treis centavos.

Divinópolis, 14 de Outubro de 2013. Fundo Municipal de Saúde

DARCIO ABUD LEMOS
Secretário Municipal de Saúde./gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:AC9255EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO

PREFEITURA DE ESTRELA DALVA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo nº 048/2013. Pregão Presencial nº 032/2013. Tipo: Menor Preço. Objeto: Prestação dos serviços de atualização e manutenção do site da Prefeitura de Estrela Dalva, além da edição, diagramação e impressão mensal de 1.000 exemplares de informativo do município, comprometendo, a estar presente na sede da Prefeitura três vezes por semana, além de se fazer presente em todos eventos da Prefeitura ou de suas Secretarias Municipais, inclusive, nas festividades carnavalescas, festas de bairros e festas escolares, conforme Anexo I. **Legislação**: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 843/2013 e 878/2013. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação**: 25/10/2013, às 13h00min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Prefeitura, situada à Rua Lauro Barbosa, 254, Centro, na cidade de Estrela Dalva, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 12h00min. às 18h00min., ou pelo e-mail pmed.licitacao@gmail.com, até a data aprazada para o julgamento. 11/10/2013.

MARIA INÊS MEIRELLES CARVALHO MARQUES
Pregoeira.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Maria Inês Meirelles Carvalho Marques
Código Identificador:A4312869

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO

PREFEITURA DE ESTRELA DALVA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo nº 049/2013. Pregão Presencial nº 033/2013. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e outros para diversos Setores da Prefeitura, conforme Anexo I. **Legislação**: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 843/2013 e 878/2013. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação**: 25/10/2013, às 15h00min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Prefeitura, situada à Rua Lauro Barbosa, 254, Centro, na cidade de Estrela Dalva, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 12h00min. às 18h00min., ou pelo e-mail pmed.licitacao@gmail.com, até a data aprazada para o julgamento. 11/10/2013.

MARIA INÊS MEIRELLES CARVALHO MARQUES
Pregoeira.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Maria Inês Meirelles Carvalho Marques
Código Identificador:2B5FACC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 151, DE 11-10-2013.

Concede férias regulamentares à Funcionária LUCIENE DAS GRAÇAS BERNARDES, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **DR. TIBÚRCIO DÉLBIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **LUCIENE DAS GRAÇAS BERNARDES,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 02.01.2012 a 01.01.2013, saindo de férias no dia 01 de novembro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 01 de dezembro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 11 de outubro de 2013.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:616E7B67

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 150, DE 10-10-2013.

Concede férias regulamentares à Funcionária MARIA DELVA SILVA BELO, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **DR. TIBÚRCIO DÉLBIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIA DELVA SILVA BELO,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 16.10.2011 a 15.10.2012, saindo de férias no dia 14 de outubro de 2013 e retornando ao trabalho no dia 13 de novembro de 2013, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 10 de outubro de 2013.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:AF02F940

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

P O R T A R I A

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, a Srª. **sirlene maria silva fiusa**, funcionária desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 14 de outubro de 2013 a 15 de novembro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 14 de outubro de 2013.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:A5469281

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

COMISSAO DE ICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA RP-01/2013

I TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº01/2013.
CONTRATANTE: Município de Francisco Badaró/MG,
CONTRATADA: Jaime Rodrigues Pinheiro - ME .

Representante Legal: Jaime Rodrigues Pinheiro.

OBJETO: Modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preço nº01/2013,referente ao Registro de Preços de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para atender aos diversos Departamentos Municipais,firmada pelo Município de Francisco Badaró e a Contratada,em 20/02/2013,conforme Processo Licitatório nº 012/2013 - Pregão Presencial nº005/2013. O acréscimo quantitativo é de 25% de alguns itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
03	AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM 5 KG	145	PCT	R$ 8,50	R$ 1.232,50
02	ACHOCOLATADO,em pó,sendo obtido por matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosa, parasitas,detritos de animais, cascas de sementes de cacau e outros detritos vegetais, aspecto, pó homogêneo, cor própria, cheiro e sabor característico, embalagem plástica atóxica de 1kg,validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega.	50	KG	R$ 6,00	R$ 300,00
14	BISCOITO DE DOCE, sabor coco e leite de farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, crocante, caixa de 2kg. Prazo de validade mínima de 6 meses a contar da data	50	CX	R$ 9,20	R$ 460,00

	da entrega.				
18	CAFE MOIDO, torrado com selo de pureza ABIC	77,5	KG	R$ 13,00	R$ 1.007,50
20	CANJICA DE MILHO, doce, grossa,grupo misturado,subgrupo despeliculada,classe branca,tipo 1.Embalagem com 500g.Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega	62,5	KG	R$ 2,85	R$ 178,12
41	FUBARINA, pó fino,cor amarela,livre de sujidade,mofo e fermentação,não deverá estar úmida ou rançosa,embalagem plástica atóxica de 1kg.	75	KG	R$ 1,60	R$ 120,00
44	LEITE EM PÓ, Caixa com 25 pacotes de 400 grs. embalagem metalizada	15	CX	R$ 147,50	R$ 2.212,50
50	MACARRÃO CORTADO, Com sêmola de trigo enriquecido com ferro e acido fólico cor amarelo padrão embalagem de 1 kg. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega . Padrão similar santa Amália	150	KG	R$ 2,80	R$ 420,00
52	MARGARINA Com sal, teor de gordura,60% de lipídios,validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega,embalagem plástica de 500g	8	KG	R$ 3,70	R$ 29,60
08	ARROZ, grupo beneficiado, subgrupo parbolizado, classe longo fino,tipo 1,no mínimo 80% de peso de grãos inteiros ,isento de sujidades e materiais estanhos, validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega,embalagem plástica atóxica, transparente de 5 kg.	100	PCT	R$ 12,50	R$ 1.250,00
31	DESINFETANTE, de 2 litros	160	UN	R$ 2,70	R$ 432,00
72	VASSOURA DE GARI	30	UN	R$ 11,90	R$ 357,00
29	COPO DESCARTAVEL,200ml	119	PCT	R$ 2,20	R$ 261,80
53	OLEO DE SOJA, refinado, obtido de um unica vegetal, com apresentaçao, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiar, insento de ranço e outras caracteristicas indesejáveis, tipo 1 temperatura de igniçao a	12	CX	R$ 71,00	R$ 852,00
58	PEITO DE FRANGO - QUALIDADE LIMPA (SEM EXCESSO DE GORDURA E PELE) , APRESENTAR APÓS DESGELO CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA , COLORAÇÃO AMARELO PARDO , BRILHO E ODOR SUAVE	125	KG	R$ 6,79	R$ 848,75
32	DETERGENTE LIQUIDO,cx com 24 unidades, similar Ipê	15	CX	R$ 31,68	R$ 475,20
15	BISCOITO DE SAL de validade mínima de 6 meses, caixa de 2kg	50	CX	R$ 11,00	R$ 550,00

**O valor total do acréscimo quantitativo nos itens acima é de R$** R$ 10.986,97 (dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Fundamento Legal: Art.65, Inciso I, alínea ‘’b’’, § 1º ,da Lei nº. 8.666/93.

Data de assinatura: 11/10/2013.

Publicado por:
Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Código Identificador:28F97554

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

DIVISÃO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA/MG – EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL 29/2013 – PROC. 35/2013; OBJETO: Prestação de Serviços Funerários com urnas e acessórios Fúnebres para atender o Município de Galiléia - MG. Empresa contratada: DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA-ME CNPJ nº 10.904.769/0001-98, Valor: R$ 46.790,00; Contrato celebrado no dia 20/08/2013.

Galiléia/MG, 14/10/2013.

ROMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Bonifacio de Oliveira
Código Identificador:35EAE839

DIVISÃO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA/MG – EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL 30/2013 – PROC. 36/2013; OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender o Município de Galiléia - MG. Contratado: PAULO CESAR FRANCELLINO DE ALMEIDA CPF nº 488.206.526-68, Valor: R$ 44.000,00 ; Contrato celebrado no dia 30/08/2013.

Galiléia/MG, 14/10/2013.

ROMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Bonifacio de Oliveira
Código Identificador:A7D58AFD

DIVISÃO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA/MG – EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA 02/2013 – PROC. 37/2013; OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria na área da Assistência Social no Município de Galiléia - MG. Contratada: MARIA APARECIDA CLADEIRA ALVES REIS CPF nº 549.252.826-20, Valor: R$ 7.500,00; Contrato celebrado no dia 09/08/2013.

Galiléia/MG, 14/10/2013.

ROMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Bonifacio de Oliveira
Código Identificador:D7E0E2F6

DIVISÃO DA FAZENDA
PREGAO PRESENCIAL 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2013; OBJETO: Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Estrutura Metálica para atender o Município de Galiléia/MG. Data de Abertura: 25/10/2013 às 9:00hs. Aquisição de Edital: Sede da Pref. Mun. de Galiléia, Rua Ary Machado, 599 – Centro - Tel.: 33 - 32441309. Galiléia/MG, 14/10/2013.

RENATO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA
Presidente CPL e Pregoeiro

Publicado por:
Renato Bonifacio de Oliveira
Código Identificador:1FDE6991

DIVISÃO DA FAZENDA
PREGAO PRESENCIAL 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2013; OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Munícipes para atender as secretarias de Assistência Social e Saúde do Município de Galiléia/MG. Data de Abertura: 25/10/2013 às 14:00hs. Aquisição de Edital: Sede da Pref. Mun. de Galiléia, Rua Ary Machado, 599 – Centro - Tel.: 33 - 32441309.

Galiléia/MG, 14/10/2013.

RENATO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA
Presidente CPL e Pregoeiro

Publicado por:
Renato Bonifacio de Oliveira
Código Identificador:28E2A8CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 833/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIODE APOIO PRESENCIAL DA UAB – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Grão Mogol – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fic criado no âmbito do Município de Grão Mogol – MG o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, denominado Pólo – UAB – Grão Mogol – MG.
§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar no Município de Grão Mogol – MG o Sistema universidade do Brasil, na modalidade de ensino a distância tratados nos arts. 80 e 81 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 5.800 de 08 de junho de 2006.
§ 2º. Caracteriza-se o Pólo UAB – Grão Mogol – MG como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da Educação a Distância no Brasil.
Art. 2º. Para formalização do Pólo de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estado e Município termos de cooperação técnica e respectivos aditivos.
Parágrafo Único: O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas de ensino superior, entidades públicas ou particulares para viabilizar a implantação e manutenção do Pólo, mediante a formalização de acordos ou convênios.
Art. 3º. Incumbe ao Município de Grão Mogol – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, prover a implantação operacional, implementação e sustentação do Pólo, bem como a manutenção, podendo para tanto, firmar convênios ou parcerias com instituições governamentais, observada a legislação pertinente em vigor, bem como:
Disponibilizar pessoal, efetivo ou designado temporariamente, para executar serviços técnico-pedagógicos e administrativos;
Arcar com o pagamento de água, luz, telefone, internet e outros;
Custear material de expediente, consumo e outros necessários ao pleno funcionamento do Pólo;
§ 1º. O profissional a ser disponibilizado deverá ter habilitação compatível com o serviço a ser prestado.
§ 2º. Os serviços técnico-pedagógicos destinam-se ao assessoramento e coordenação das atividades docentes e discentes.

§ 3º. Os serviços administrativos visam o funcionamento da biblioteca e secretaria acadêmica, além de dar execução às atividades de conservação e limpeza.
§ 4º. O quantitativo de pessoal e de cargos a serem disponibilizados deverá ser prévia e fundamentadamente justificado, com base na demonstração comprovada, tendo como referência a implantação gradativa de cursos no Pólo.
§ 5º. A remuneração do pessoal disponibilizado será aquela prevista na legislação municipal.
Art. 4º. São objetivos do Pólo UAB – Grão Mogol – MG:
Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
Oferecer cursos superiores de graduação e pó-graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
Ampliar o acesso à educação superior pública;
Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizado ao Chefe do Poder Executivo a promover as alterações necessárias.
Art. 6º. Ficam convalidados os atos anteriormente praticados, no que dizem respeito a seleção e implantação do Pólo UAB – Grão Mogol – MG.
Art. 7º. Para atender suas finalidades esta lei poderá ser regulamentada por decretos, portarias e instruções normativas do Poder Executivo Municipal.
Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão Mogol – MG, 11 de outubro de 2013.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:5C87EE6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRC 418/13 PREGAO 41/13 AQUISICAO DE VEICULOS 0KM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA, torna publico a realização de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 041/2013**, conforme as exigências do **Processo licitatório 418/2013**, à ser realizada no dia **29 de Outubro de 2013, às 14:00 horas** na sede da Prefeitura, situada na Rua Nossa Senhora do Rosário nº 29, centro, Japaraíba, MG, cujo objeto é a **Aquisição de veículos 0Km para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Obras e Urbanismo.** Os interessados poderão adquirir o Edital, no endereço acima citado ou obter informações no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo telefone 37 3354-1112 ou pelo site www.japaraiba.mg.gov.br .

JOAQUIM JACINTO SOBRINHO
Secretario de Administração.

Publicado por:
Patricia Martins
Código Identificador:DC9AAC27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRC 423/13 CARTA CONVITE 005/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA, torna publico a realização de Licitação na Modalidade **Carta Convite nº 005/2013**, conforme as exigências do **Processo licitatório 423/2013**, à ser realizada no dia **25 de Outubro de 2013, às 14:00 horas** na sede da Prefeitura, situada na Rua Nossa Senhora do Rosário nº 29, centro, Japaraíba, MG, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestar serviços elétricos visando extensão de rede de distribuição de energia elétrica para atender 04 poços subterrâneos Tubulares, sendo: 02 poços na Zona rural e 02 poços no perímetro urbano.** Os interessados poderão adquirir o Edital, no endereço acima citado ou obter informações no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo telefone 37 3354-1112 ou pelo site www.japaraiba.mg.gov.br .

JOAQUIM JACINTO SOBRINHO
Secretario de Administração.

Publicado por:
Patricia Martins
Código Identificador:87B2F027

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 07/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 007/2013 – A&C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em 36% (trinta e seis pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais).
A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:4DA12796

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 09/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 009/2013 – MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME – O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em aproximadamente 56,12% (cinqüenta e seis vírgula doze pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 13.176,00 (treze mil cento e setenta e seis reais).
A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:3C47428C

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 014/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 014/2013 –INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em aproximadamente 8,71% (oito vírgula setenta e um pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 6.742,38 (seis mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos).
A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:AF811DC1

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 020/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 020/2013 – ROGÉRIO MARQUES DRUMMOND MEI 48120820649.
O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em aproximadamente 7,28% (sete vírgula vinte e oito pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 5.748,00 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais).
A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:D127A716

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 022/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 022/2013 – JAIR LOPES COELHO MEI 15601307687.
O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em aproximadamente 14,47% (quatorze vírgula quarenta e sete pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 6.903,36 (seis mil novecentos e três reais e trinta e seis centavos).

A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:53EF44CE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 023/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 023/2013 – DÊNIO PESSOA FERREIRA MEI 07621268689.
O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em aproximadamente 11,56% (onze vírgula cinqüenta e seis pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 5.545,26 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:8784730F

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 024/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 024/2013 – GIUSSEPE CAMPOS VALAMIEL MEI 93781733653.
O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em aproximadamente 6,74% (seis vírgula setenta e quatro pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 3.249,00 (três mil duzentos e quarenta e nove reais).
A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:9DF6CC65

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 025/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 025/2013 – LUIZ PINTO DIAS MEI 20715633600.
O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em aproximadamente 3,48% (três vírgula quarenta e oito pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 1.288,80 (hum mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:C04CE15C

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 029/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 029/2013 – SAGA MEDIÇÃO LTDA.
O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em aproximadamente 13,34% (treze vírgula trinta e quatro pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 9.880,00 (nove mil oitocentos e oitenta reais).
A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:E703C24E

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 032/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 032/2013 – POSTO ART LTDA.
O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em aproximadamente 41% (quarenta e um pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 26.441,12 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e doze centavos).
A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:D69AF700

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 039/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO

DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 039/2013 – CERÂMICA SANTA MARIA LTDA.
O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em aproximadamente 24,49% (vinte e quatro vírgula quarenta e nove pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 11.190,00 (onze mil cento e noventa reais).
A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:CD9DF3A8

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 040/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 040/2013 - TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES.
O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em aproximadamente 60,97% (sessenta vírgula noventa e sete pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 79.511,50 (setenta e nove mil quinhentos e onze reais e cinqüenta centavos).
A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:AE2BF12B

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 046/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 046/2013 - A NOTICIA REGIONAL LTDA.
O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em aproximadamente 25% (vinte e cinco pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).
A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:CEF844F8

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 051/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. CLERES ROBERTO DE SOUZA, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 051/2013 - TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES.
O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a redução de quantitativo em aproximadamente 11,89% (onze vírgula oitenta e nove pontos percentuais) sobre as quantidades contratadas, o correspondente a R$ 1.851,40 (hum mil oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta centavos).
A supressão dar-se-à de forma amistosa, por acordo entre as partes, com amparo legal no art. 65, da Lei 8666/1993. Vigência até 31/12/2012.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:223A7F20

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 038/2013

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do Município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Cleres Roberto de Souza, torna público a RESCISÃO AMIGÁVEL do contrato nº 038/2013 – ALEXANDRE MAGNO LEAL - EPP, cujo objeto é a aquisição de materiais de saneamento e tubos cerâmicos para ligações e reparos em redes de esgoto sanitário no município de João Monlevade / MG. Rescisão contratual á partir da data desta publicação.

João Monlevade, 30 de setembro de 2013.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor Dae

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:22FB0039

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2013

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011
PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICO-ADMISSIONAL

O Prefeito Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às providências finais pertinentes ao **Edital n° 001/2011 do Concurso Público** e em manutenção ao que determina a Constituição Federal, **CONVOCA** os candidatos classificados abaixo nomeados para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste e/ou do recebimento da convocação pessoal, a se apresentarem na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos (Rua Geraldo Miranda, n° 337, Bairro Alvorada, João Monlevade); de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, para fins de apresentação da documentação e para agendamento da avaliação médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar suas condições físicas e mentais para classificá-los como APTOS, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo:

Cargo/Candidato:

SECRETARIO ESCOLAR

5º - ANDRE MEIRELES BRANDAO NUNES

1° Documentação a ser apresentada
a) Cópia da Carteira de Identidade;
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;

c) Cópia do CPF;
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
f) Cópia da Certidão dde nascimento dos filhos menores
g) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
h) Fotocópia e exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
i) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
j) Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe;
k) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse do Município de João Monlevade/MG (preenchida na prefeitura municipal);
m) Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis (preenchida na prefeitura municipal);
n) Declaração de antecedentes criminais (polícia civil);
o) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.
p) Tela do código do PIS (NIS), Caixa Econômica Federal.
q) Comprovante de endereço.

2° Exame Médico Pré-Admissional

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado por órgão de saúde **indicado pela Prefeitura Municipa**l, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem custeados pelo candidato convocado:
a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto ao Município de João Monlevade, juntamente com os seguintes exames: Para todos os cargos, Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamil transferase (GAMAGT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-x – Tórax. Para os cargos de Professor: apresentar também, exame otorrinolaringológico com descrição da laringoscopia indireta e de acuidade visual b) Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários.
O candidato, após a nomeação por portaria, terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, fato que ocorrerá somente se for considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas anteriormente.

João Monlevade, 14 de Outubro de 2013

EDUARDO BASTOS
Secretário Municipal de Administração

TEÓFILO FAUSTINO MIRANDA TORRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:2811967A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 12/2013

GABARITO OFICIAL

PORTUGUÊS		SAÚDE PÚBLICA		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	D	11	C	21	B
2	B	12	A	22	D
3	A	13	D	23	B
4	C	14	A	24	B
5	C	15	C	25	D
6	D	16	D	26	D
7	C	17	D	27	A
8	D	18	D	28	D
9	A	19	D	29	D
10	D	20	D	30	B

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:ECDE6FD9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 115 2013 - SRP 012 2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2013

O Pregoeiro do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também as propostas apresentadas e classificadas, resolve registrar os preços das seguintes empresas com os respectivos itens, valores unitários e totais:

Alfa Serviços Paracatu Ltda-ME : (item 02 – R$ 7,41 – R$ 97.812,00);

Amador Xavier de Carvalho e Cia. Ltda-ME : (item 01 – R$ 12,52 – R$ 165.264,00), (item 05 – R$ 10,54 – R$ 27.825,60);

Instituto Free Outsourcing Services Ltda-ME : (item 07 – R$ 6,70 – R$ 1.415.040,00), (item 08 – R$ 6,68 – R$ 352.704,00);

Kaiross Construtora e Prestadora de Serviços Ltda-ME : (item 03 – R$ 10,59 – R$ 27.957,60), (item 04 – R$ 11,94 – R$ 63.043,20), (item 06 – R$ 9,95 – R$ 52.536,00).

João Pinheiro/MG, 11 de outubro de 2013.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES

EULAIA APARECIDA VIDAL

JOSEANE MENDES DE ANDRADE

NILSON SOUZA ABADIA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:1388666D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 125/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 125/2013, abertura dia 25/10/2013, às 15h00, tipo menor preço global, objetivando a aquisição de peças e a contratação de serviços para retífica de motor OM366 – 6 cilindros, do ônibus Mercedes Benz 1318 – ano 1992 – placa GLB2173. JP/MG, 14/10/2013, Fernando Thomé Alves Simões : Pregoeiro. O Edital poderá ser acessado no site www.joaopinheiro.mg.gov.br Maiores informações no Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, CEP 38770-000 -, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 07h30 às 11h00 e de 13h00 às 17h30.

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:A9792072

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 112/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2013, abertura dia 05/11/2013, às 09h00, tipo menor preço unitário, objetivando aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica, suplemento alimentar e fraldas para pacientes para atendimento a ordem judicial. JP/MG, 14/10/2013, Juarez Moura da Silva: Pregoeiro. Maiores informações no site: www.joaopinheiro.mg.gov.br, Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, CEP 38770-000 -, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 07h30 às 11h00 e de 13h00 às 17h30

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:827F7007

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 098/2013

O termo de de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 098/2013, para internação da senhora E.B.M, publicado em 14/10/2013, na verdade é o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 099/2013.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:E18441A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO 93/2013

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG**, por meio do seu **PREGOEIRO**, o senhor, **JORDAN DA SILVA BERNARDES**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento das licitantes e de quem a mais interessar possa que foi julgado improcedente pedido de impugnação da empresa **GOSLING ADVOCACIA E CONSULTORIA**, contra o **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2013**. Mantendo assim a data de abertura para o dia 15 de outubro de 2013 às 13:00 horas.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:0A22DE36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Extrato de edital - Processo 0065/13 - Pregão 033/13 - Tipo Presencial - Objeto: aquisição de medidor de nível e vazão, ultrassônico, conforme especificado no Termo de Referência, atendendo necessidade da Estação de Tratamento de Água do SAAE de Lambari-MG. Credenciamento: 25/10/13 as 08:30 horas - Sessão de lances 25/10/13 às 08:45 horas. Edital disponível no site *www.saaelambari.mg.gov.br*. Informações complementares na sede do SAAE de Lambari-MG (Setor de Compras/Licitação), pelo telefone (35) 3271-1056 ou através dos e-mails *compras@saaelambari.mg.gov.br* e *compras2@saaelambari.mg.gov.br*.

Lambari-MG, 14 de outubro de 2013.

PABLO LUIZ LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pablo Luiz Lopes
Código Identificador:321B8E66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/13

Dispensa nº 003/13
Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e o Sr. Jair Lanchin Macedo
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente termo é o aumento de 08(oito) bailes para o Centro de Convivência da Melhor Idade, estando dentro do percentual de 25% ao objeto central do contrato original,devidamente justificado pela Secretaria M. de Assistência Social, por meio do Memorando nº 191/13 e em consonância com os preceitos legais contidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 16/09/13
Signatários: Jose Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Jair Lanchin Macedo

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:99F92366

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/13

Dispensa nº 003/13
Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e o Sr. Rodrigo Estevam Jacó
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente termo é o aumento de 08(oito) bailes para o Centro de Convivência da Melhor Idade, estando dentro do percentual de 25% ao objeto central do contrato original,devidamente justificado pela Secretaria M. de Assistência Social, por meio do Memorando nº 191/13 e em consonância com os preceitos legais contidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 16/09/13
Signatários: Jose Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Rodrigo Estevam Jacó

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:FA2DF8F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 1.632/2.013 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

DECRETO Nº 1.632/2.013 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas Atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2013 (Lei nº. 2.068/2012 de 17 de dezembro de 2012) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64, nos termos da Lei nº. 2.178/13 de 10 de outubro 2013.
DECRETA:
Art. 1º. Fica Aberto Crédito Suplementar na dotação do Orçamento – Programa vigente, conforme discriminação:

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICACAO		VALOR
286	020406	278120010 2.088 335043	SERVIÇO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.500,00
481	0207	082410015 0.032 335043	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APOIO AO ABRIGO NOSSA	5.000,00

			SENHORA APARECIDA SUBVENÇÕES SOCIAIS	
496	02047	082440015 0.016 335043	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00
		TOTAL		**15.500,00**

Art. 2º - Como recursos para atender ao disposto no art. 1º fica anulados parcialmente o saldo da seguinte dotação do Orçamento - Programa vigente:

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICACAO		VALOR
606	020805	267820017 2.131 339030	SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGENS MATERIAL DE CONSUMO	15.500,00
		TOTAL		**15.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de outubro de 2013.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:DE74D0E9

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"NOMEIA O SR. ALEXANDRE BERNARDES COSTA E CASTRO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE SETOR NO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SÁUDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, "a", da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o Cargo em Comissão de Encarregado de Setor no Quadro dos Profissionais da Saúde Pública Municipal o Sr. **ALEXANDRE BERNARDES COSTA E CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 113.923.586-98, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir da presente data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de outubro 2013.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:D57D5294

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"NOMEIA A SRA. KÊNIA APARECIDA LEMOS ARAÚJO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SETOR NO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SÁUDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, "a", da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o Cargo em Comissão de Encarregada de Setor no Quadro dos Profissionais da Saúde Pública Municipal a Sra. **KÊNIA APARECIDA LEMOS ARAÚJO**, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir do dia 04 de novembro de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de outubro de 2013.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:75644032

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 093/2.013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2.013

A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é para Contratação de Laboratório especializado na prestação de serviços de exames Laboratoriais em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Mar de Espanha. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3276-1225 e no endereço eletrônico: licitacao@mardeespanha.mg.gov.br.

Mar de Espanha-MG, 14 de Outubro de 2013.

LUCILIA OLIVEIRA MANTUANI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:0896434A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio – Espécie: Subvenção/Contribuição. Convênio n.º 027/2013. Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em parcela única. A entidade beneficiada será **SOCIEDADE ESPORTIVA PRAMINAS**. Resumo do Objeto: Aquisição de materiais esportivos. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha: 0652. Vigência: 30 dias a partir da data do recebimento do recurso. Dotação: Código da Unidade Gestora – 19 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.19.27.812.0055.0.060-3.3.50.41-0652.

Publique-se: Pará de Minas, 14 de outubro de 2013.

Publicado por:
Vinícius Magela de Oliveira Mota
Código Identificador:40009A4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 1.059, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica".

O Prefeito Municipal de Perdizes, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 86, XVII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, que o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21.06.41, determina que a municipalidade tem competência para desapropriar área de particular para fins de criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 143 e seguintes prevê políticas urbanas objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais, assim como o bem estar social dos seus habitantes, bem como pelo acesso de todos os cidadãos à moradia.

CONSIDERANDO, que a área objeto deste, destina-se à implantação e execução de loteamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de 159.927,27 m2, constante da Matrícula n° 832 do CRI de Perdizes.

Art. 2º. A área declarada de utilidade pública a ser desapropriada nos termos deste Decreto, será utilizada pelo Município de Perdizes, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Publicas, para implantação e execução de loteamento.

Art. 3°. A área a ser desapropriada possui as seguintes confrontações e limites:

***Descrição do perímetro**: Partindo do marco 0, deste segue na confrontação com a **Cidade de Perdizes(zona urbana),** com os azimutes e distancias de: 246°28'34" e a distância de 5.63 m até o marco 1; deste, segue com o azimute de 248°19'34" e a distância de 10.22 m até o marco 2; deste, segue com o azimute de 251°38'57" e a distância de 4.91 m até o marco 3; deste, segue com o azimute de 253°37'15" e a distância de 4.48 m até o marco 4; deste, segue com o azimute de 250°38'12" e a distância de 10.63 m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 251°14'11" e a distância de 10.13 m até o marco 6; deste, segue com o azimute de 248°11'24" e a distância de 14.52 m até o marco 7; deste, segue com o azimute de 249°43'59" e a distância de 40.19 m até o marco 8; deste, segue com o azimute de 251°15'02" e a distância de 19.82 m até o marco 9; deste, segue com o azimute de 254°47'55" e a distância de 14.72 m até o marco 10; deste, segue com o azimute de 256°31'29" e a distância de 19.81 m até o marco 11; deste, segue com o azimute de 255°40'08" e a distância de 55.17 m até o marco 12; deste, segue com o azimute de 254°45'57" e a distância de 40.25 m até o marco 13; deste, segue com o azimute de 247°06'33" e a distância de 2.55 m até o marco 14; deste, segue com o azimute de 230°27'32" e a distância de 979.40 m até o marco 15 localizado na margem esquerda do **Ribeirão São Fracisco do Borja**; deste segue com o referido **Ribeirão São Fracisco do Borja** abaixo, na sua margem direita, com a distância de 247.59 m até o marco 16; deste passa a confrontar com José Augusto Coelho e segue com o azimute de 10°54'30" e a distância de 182.61 m até o marco 17; deste, segue com o azimute de 75°49'01" e a distância de 718.76 m até o marco 18; deste, segue com o azimute de 50°42'48" e a distância de 158.92 m até o marco 19; deste, segue com o azimute de 100°07'30" e a distância de 24.95 m até o marco 20; deste, segue com o azimute de 75°41'50" e a distância de 111.20 m até o marco 21; deste, segue com o azimute de 71°14'55" e a distância de 19.26 m até o marco 22; deste, segue com o azimute de 76°30'21" e a distância de 101.24 m até o marco 0; ponto inicial da descrição deste perímetro.*

Art. 4º. Fica declarada a urgência da medida.

Art. 5º. A presente desapropriação efetivar-se-á extrajudicialmente ou judicialmente, nos termos do Decreto-Lei Nº 3.365/41.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 11 de outubro de 2013.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Cristina Perfeito Silva
Código Identificador:AB70D26B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 1.060, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica".

O Prefeito Municipal de Perdizes, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 86, XVII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, que o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21.06.41, determina que a municipalidade tem competência para desapropriar área de particular para fins de criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 152, IV, "b" prevê a desapropriação para reurbanização, notadamente objetivando a integralização do sistema viário central.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de 765,87 m2, constante da Matrícula n° 15.334 do CRI de Araxá.

Art. 2º. A área declarada de utilidade pública a ser desapropriada nos termos deste Decreto, será utilizada pelo Município de Perdizes, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Publicas, para arruamento e integralização do sistema viário central.

Art. 3°. A área a ser desapropriada possui as seguintes confrontações e limites:

***Descrição do perímetro**: Partindo do marco 0, deste segue na confrontação com a **Rua Euclides Erothides Silva** com o azimute de 329°18'33" e a distância de 17.74 m até o marco 1; deste passa a confrontar com **Cassiano Afonso Dias e Enedi Cristina da Silva Dias** com o azimute de 56°44'05" e a distância de 40.51 m até o marco 2; deste passa a confrontar com **Antônio Pereira Alvarenga e sua esposa Maria Aparecida de Alvarenga; Alceu Pereira de Alvarenga e sua esposa Cacilda Borges de Alvarenga; Alda Maria de Alvarenga e seu esposo Avenor Pereira de Alvarenga; Anor Pereira de Alvarenga e sua esposa Maria Luci Cardoso de Alvarenga; Laudelina Maria Pereira como meeira e seus herdeiros: Luís Augusto Pereira e sua esposa Rosivane Inês Pereira, Marcos Antônio Pereira e sua esposa Alexandra Maria de Sousa Pereira, José Pereira de Alvarenga Neto e sua esposa Ângela Maria Pereira, Abadio Henrique Pereira, Valdinei José Pereira, Roberto Carlos Pereira, Maria Helena Pereira Flausino de Oliveira e seu esposo Ediemisson Flausino de Oliveira e Maria Rosa Pereira**, com o azimute de 136°58'45" e a distância de 18.20 m até o marco 3; deste passa a confrontar com **Espólio de Abílio Pereira Menezes,** com o azimute de 235°58'35" e a distância de 22.58 m até o marco 4; deste, segue com o azimute de 238°05'04" e a distância de 21.82 m até o marco 0; ponto inicial da descrição deste perímetro.*

Art. 4º. Fica declarada a urgência da medida.

Art. 5º. A presente desapropriação efetivar-se-á extrajudicialmente ou judicialmente, nos termos do Decreto-Lei Nº 3.365/41.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 11 de outubro de 2013.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Cristina Perfeito Silva
Código Identificador:FA7825C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES TORNA PÚBLICO O SEGUINTE INSTRUMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES - A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preço, torna público que fará realizar: Processo Licitatório nº 139/2013 - Pregão Presencial nº 93/2013 - objeto: formar registro de preços para aquisição de uniformes, com abertura dos envelopes às 13:00 hs do dia 30.10.2013. O edital está disponível no site: www.perdoes.mg.gov.br

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:E7FB0005

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO - LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 90/2013 - PROCESSO Nº 123/2013 - COLONOSCOPIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
OBJETO: EXAME ESPECIALIZADO

Trata-se do recurso interposto por Centro de Imagem Martins e Godoy Ltda., CNPJ 42.785.345/0001-48, interposto em 07.10.2013, contra a empresa declarada vencedora do certame Silva e Silva Ltda. O recurso é próprio e a luz do art. 109 da Lei 8.666/93 é tempestivo, portanto dele passo a analisar:

Ao teor do § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93 foram intimadas as empresas participantes do certame para impugnarem as razões recursais da qual se manifestou e Recorrida Silva e Silva da seguinte forma.

A recorrida alega que o Alvará de Vigilância Sanitária apresentado pela Recorrida atende as normas legais e seguiu as disposições editalícias, informa inexistir legislação específica que deva descrever exaustivamente todos os procedimentos autorizados e que seguiu a estrita legalidade não devendo dar interpretação extensiva a documentação exigida pelo certame.

Já a Recorrente em suas razões manifesta que o item 9.1.2 exige a apresentação do documento de Alvará Sanitário e que a Recorrida Silva e Silva teria apresentado Alvará sanitário incompatível com o objeto licitado, informando que o CNAE 8640-205 refere-se a categoria de serviço de radiodiagnostico médico não convencional, e não caracterizado na categoria de serviço de colonoscopia, classificado no CNAE 8640-209. Manifesta que os exames de radiodiagnóstico não se enquadra naqueles descritos pela colonoscopia, portanto estaria a licitante sem condições técnicas para execução destes serviços.

Informa que a Resolução ANV-MS – RDC N 06 de 11.03.2013 diz respeito ao serviço de endoscopia e sua necessidade de alvará sanitário. Além de informar que a Portaria SVS/MS n 453 contemplar as práticas de radiodiagnóstico sem contemplar para tanto a prática de endoscopia e colonoscopia. Entende por fim que a Licitante Silva e Silva deve ser desclassificada por não comprovar possuir as exigências editalícias.

O Edital em seu item 9.2 L), exige a presença do Alvará Sanitário, além de requerer em seu item N) o competente Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público privado, em papel timbrado, que comprove que a empresa licitante execute satisfatoriamente o fornecimento e os serviços compatíveis com o objeto licitado, exige-se ainda o CRM da pessoa jurídica e títulos e diplomas que comprovem a especialidade compatível com o objeto licitado.

Desta forma, a princípio se deve conjugar as alíneas L) M), N), O) e P) do item 9.2 pois a Licitante deve possuir Alvará Sanitário em vigor que garanta que a empresa esta devidamente licenciada perante a autoridade sanitária local, além do Atestado de Capacidade Técnica que comprove a empresa ter praticado tais procedimentos perante a administração pública e privada de forma idônea, além de possuir o competente CRM da pessoa jurídica e os títulos que comprovem seu corpo clínico possuir a especialidade compatível com o objeto licitado.

Observa-se que consta expressamente no Cartão CNPJ da Licitante o serviço código nº 86.40.2.09 – Serviço de Diagnóstico por métodos óticos – endoscopia e outros exames análogos.

Nota-se que embora a recorrente se insurja contra a habilitação da recorrida a mesma não procede, pois a Licitante Silva e Silva, comprovou as seguintes situações: Possui alvará sanitário vigente emitido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em 22.02.2013, além do mais a descrição das atividades da Licitante sob o código nº 864020500, possui a seguinte descrição: "Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, **exceto tomografia.",** ora o Município não esta contratando por serviço de tomografia o qual se encontra excluído desta classificação expressamente.

Diante destas considerações podemos verificar que a empresa esta apta a prestar tais serviços a serem pactuados pois possui Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa idônea, possui profissional médico Dr. Daniel Rachid Martins, CRM nº 39.600, detentor de Título de Especialista, comprovado pela Associação Médica Brasileira, através da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva, válido até dezembro de 2014

A este respeito do excesso de formalidade quanto ao mencionado no referido recurso, preleciona o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles[1]:

"*A administração não pode tomar conhecimento de papel ou documento não solicitado, exigir mais do que foi solicitado, considerar completa documentação falha, nem conceder prazo para apresentação dos faltantes, porque isso criaria desigualdade entre os licitantes, invalidando o procedimento licitatório.*

A orientação correta nas licitações ***é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessado****. Daí porque a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode exigir dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro extrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou."*

Sendo assim não existe motivos para desclassificar a empresa Silva e Silva Ltda. com requer a Recorrente.

Pelo exposto;

Decido:

Negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente Martins e Godoy Imaginologia, mantendo-se classificada no certame a licitante Silva e Silva Ltda. tendo-se em vista os fundamentos e motivos aduzidos acima.

P., Intimi-se

Prefeitura Municipal de Perdões, 11 de outubro de 2013.

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[1] MEIRELLES, Hely Lopes – Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Edição – Malheiros Editores, p.276/277

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:C10DF97E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2013 - DISPÕE SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MULTAS AOS LOTES SUJOS

LEI COMPEMENTAR Nº 58/2013 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE MULTAS AOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES URBANOS."

O Município de Perdões, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, Aprovou, e, eu Fernando Jaques Rezende de Siqueira, Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º e incluído os parágrafos 5º ao 9º todos ao art. 97 da Lei Complementar nº 10/2006 de 28.11.2006 que dispõe sobre o Código Municipal de Saúde que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 - ...

§ 1º- Não é permitido a existência de terrenos coberto de matos ou servindo de depósito de lixo e desprovido de muros ou cercas nos limites da cidade, das vilas e povoados;
§ 2º - ...
§ 3º - ...
§ 4º - ...
§ 5º - A limpeza do imóvel e a construção de muro a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizada por equipamentos e servidores públicos municipais;

§ 6º - Será elaborada planilha de custos das obras e serviços a serem realizadas no imóvel notificado pelo Departamento Municipal de Engenharia e será encaminhada no prazo de dez dias após sua elaboração ao Proprietário do Imóvel para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias ou não de seus valores;

§ 7º - Havendo impugnação esta será encaminhada ao Prefeito Municipal, para decisão final acerca dos valores dos custos das obras e serviços a serem realizadas no imóvel baldio;

§ 8º - Apurados os valores dos custos das obras a serviços realizados pelo Município, estes serão lançados no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do imóvel beneficiado; que terá prioridade em Ação de Execução Fiscal, uma vez não ocorrendo à regular quitação fiscal deste imóvel;

§ 9º - Fica mantida a cobrança de Taxa de Limpeza de Lote prevista no Anexo I desta Lei Complementar."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 11 de outubro de 2013.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ELIZANE APARECIDA BERNARDES VILELA
Secretária Municipal de Saúde

Lei oriunda de Projeto de Lei Complementar nº 08/2013 de Autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:662A8834

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.812/13 - LDO 2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.821/2013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências".

O Povo de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal de Perdões-MG, Aprovou, e eu, Fernando Jaques Rezende de Siqueira SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nas normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e legislação complementar, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Perdões-MG, relativo ao exercício financeiro de 2014, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
III - disposições relativas à dívida pública
IV - disposições sobre a política de pessoal;
V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
VII - critérios e formas de limitação de empenho;
VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XII - critérios para início de novos projetos;
XIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art.165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os programas a serem estabelecidos no Plano Plurianual, relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2014 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.
§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
§ 2º O Projeto de Lei Orçamentário para 2014 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridade estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial.
III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto e operação especial estarão identificados pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, no Ministério do Orçamento e Gestão.
§3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.
§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.
Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme art.15 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminadas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras;
VI - amortização da dívida;

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas respectivas Autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira será consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.
Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I - texto da lei;
II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/2000.
Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.
Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2013, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.
Parágrafo Único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.
Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusivo da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.
Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão responsável pela contabilidade do Poder Executivo, até 30 de agosto de 2013, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.[1]
Parágrafo único. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, a repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2014, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do at. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2013, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2014.
Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.
Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município ou equivalente.
§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.
Art.12 - A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.
Art.13 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.
Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.
Art.15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.
Art. 16 - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal,

equivalente a no máximo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 17 - A Reserva de Contingência é para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Caso não seja utilizada até o final do mês novembro do exercício fiscal poderá a mesma constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 - No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a realizar concurso público e processo seletivo, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 - Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - o recadastramento imobiliário;

III - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto,

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do Poder de Polícia;

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

X – instituição de novos tributos;

XI – concessão de isenção de multas e juros sobre a dívida ativa dos tributos.

Art. 23 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2014 deverão ser acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos da Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b)Implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;

c)Racionalização dos diversos serviços da administração[1].

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma

proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.
§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.
Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º A Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.
§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.
§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as conseqüências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.
§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.
§ 3º A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Executivo e o Legislativo a abrirem créditos suplementares, até determinado limite, em valor percentual sobre os respectivos orçamentos, obedecido em qualquer caso a legislação pertinente.[2]
§ 4º Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão incluir fontes de recursos não previstas em dotações orçamentárias, afim de garantir a adequação das despesas à liberação de recursos a elas vinculadas.
Art. 33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subseqüente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública, e que preencham as condições abaixo:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.
§ 1º o pagamento das subvenções se dará mediante autorização em lei específica.
§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:
I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;
III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;
VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;
VII - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social; e
VIII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.
Art. 35 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.
Parágrafo único: As Entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:
I - ensino especial ou educação infantil;
II - ações de saúde;
III - ações de cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
Art. 36 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 37 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 38 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1º Compete ao órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.
Art. 39 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.
Art. 40 - A transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.
§ 2º A autorização de que trata o parágrafo anterior poderá constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 41 - As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a união, o estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X
DOS PARÃMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 42 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.
§ 1º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a sua programação financeira e o seu cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.
§ 2º Do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município no órgão oficial de publicação do Município.
§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XI
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 43 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art.42 da Lei Complementar 01/2000, somente incluirão projetos novos se:
I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – estiverem preservados os recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

CAPÍTULO XII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 44 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único: A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
Art. 47 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 48 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.
Art. 49 - A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral, e próprio dos servidores públicos.
Art. 50 - O Poder Executivo por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal publicará até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2014 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.
Parágrafo único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.
Art. 51 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.
Art. 52 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:
I – Relatório de Índices Oficiais;
II – Fatores para estabelecimento de valores constantes da LDO;
III – Memória de Calculo da receita;
IV - Memória de calculo da despesa;
V – Metas anuais – resultado nominal;
VI – Anexo de metas anuais;
VII – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do ultimo exercício da LDO;
VIII– Metas anuais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos LDO;
IX – Evolução do patrimônio líquido;
X – Anexo de metas fiscais;
XI – Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;
XII – Margem de expansão das despesas obrigatórias;
XIII - Estimativa e compensação da renuncia de receita.
Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Perdões, 11 de outubro de 2013.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANAROBY DE LOURDES RODRIGUES PINHEIRO
Secretária Municipal de Fazenda

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 33/2013 de autoria do Executivo Municipal com emenda modificativa nº 1 de autoria da Mesa Diretora a Câmara Municipal.

[1] Alíneas do inciso II do art. 27 definidas pela Emenda Modificativa nº 1 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

[2] § 3º do art. 32 com redação dada pela Emenda Modificativa nº 1 de autoria da Mesa Diretora da Câmera Municipal.

[1] Art. 9º e seu parágrafo único com redação dada pela Emenda Modificativa nº 1 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:1F7BA8AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013
DATA: 09 de outubro de 2013.
OBJETO: O objeto deste pregão é contratação de empresa especializada para o registro de preço com eventual fornecimento de Material de consumo, limpeza e gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Pirapetinga.
CONTRATADA: SUPERMERCADO PACOTÃO 2000 LTDA, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 55, Centro, no Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.784.521/0001-64, representada pelo seu titular Senhor (a) Walmir Domingues Luz, (brasileiro), (casado), empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.047579.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº01, Centro, Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Nilo Sérgio Tostes Luz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-1.586.934 e do CPF sob o nº 332.108.106-72
DO VALOR: R$ 21.646,95 (vinte um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2013.

Publique-se.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:A394E5D4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013
DATA: 09 de outubro de 2013.
OBJETO: O objeto deste pregão é contratação de empresa especializada para o registro de preço com eventual fornecimento de Material de consumo, limpeza e gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Pirapetinga.
CONTRATADA: R.S.R. COMERCIAL DE ALÉM PARAIBA LTDA -EPP , pessoa jurídica de direito privada, com sede Rua Capitão Mendes, nº 280, Bairro São José, no Município de Além Paraiba, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.664.075/0001-90, representada pelo seu titular Senhor (a) Júlio Cezar Rodrigues Ferreira, (brasileiro), (casado), empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-13763585, expedida pelo SSPMG e CPF sob o nº 060.955.056-07.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº01, Centro, Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Nilo Sérgio Tostes Luz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-1.586.934 e do CPF sob o nº 332.108.106-72
DO VALOR: 8.412,50 (oito mil, quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos).
PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2013.

Publique-se.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:6176A029

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013
DATA: 09 de outubro de 2013.
OBJETO: O objeto deste pregão é contratação de empresa especializada para o registro de preço com eventual fornecimento de Material de consumo, limpeza e gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Pirapetinga.
CONTRATADA: COMERCIAL TANGARÁ DE PÁDUA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Estrada Pirapetinga-Pádua km 24, nº 160, Bairro Arraialzinho, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.520.607/0018-64, representada pelo seu titular Senhor (a) Laureci de Oliveira Mattos Neves, (brasileira), empresário, portador da Cédula de Identidade nº 04.235.830-9, expedida pelo DETRAN e CPF sob o nº 538.290.777-34.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº01, Centro, Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Nilo Sérgio Tostes Luz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-1.586.934 e do CPF sob o nº 332.108.106-72
DO VALOR: R$30.144,14 (trinta mil, cento e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).
PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2013.

Publique-se.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:F93109A0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013
DATA: 09 de outubro de 2013.
OBJETO: O objeto deste pregão é contratação de empresa especializada para o registro de preço com eventual fornecimento de Material de consumo, limpeza e gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Pirapetinga.
CONTRATADA: VILSON DA SILVA BRUM ME, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 386, Bairro Industrial, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.038.785/0001-08, representada pelo seu titular Senhor (a) Jaderson Almeida Albino de Oliveira, (brasileiro), empresário, portador da

Cédula de Identidade nº MG-13495925, expedida pelo SSP e CPF sob o nº 087.447.206-7007.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº01, Centro, Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Nilo Sérgio Tostes Luz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-1.586.934 e do CPF sob o nº 332.108.106-72
DO VALOR: 8.480,15 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos).
PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2013.

Publique-se.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:9DCBB253

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013
DATA: 09 de outubro de 2013.
OBJETO: O objeto deste pregão é contratação de empresa especializada para o registro de preço com eventual fornecimento de Material de consumo, limpeza e gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Pirapetinga.
CONTRATADA: SUPERMERCADO PACOTÃO 2000 LTDA, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 55, Centro, no Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.784.521/0001-64, representada pelo seu titular Senhor (a) Walmir Domingues Luz, (brasileiro), (casado), empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.047579.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº01, Centro, Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Nilo Sérgio Tostes Luz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-1.586.934 e do CPF sob o nº 332.108.106-72
DO VALOR: R$ 21.646,95 (vinte um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO: 31 de dezembro de 2013.

Publique-se.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:19566303

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013
DATA: 09 de outubro de 2013.
OBJETO: O objeto deste pregão é contratação de empresa especializada para o registro de preço com eventual fornecimento de Material de consumo, limpeza e gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Pirapetinga.
CONTRATADA: R.S.R. COMERCIAL DE ALÉM PARAIBA LTDA -EPP , pessoa jurídica de direito privada, com sede Rua Capitão Mendes, nº 280, Bairro São José, no Município de Além Paraiba, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.664.075/0001-90, representada pelo seu titular Senhor (a) Júlio Cezar Rodrigues Ferreira, (brasileiro), (casado), empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-13763585, expedida pelo SSPMG e CPF sob o nº 060.955.056-07.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº01, Centro, Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Nilo Sérgio Tostes Luz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-1.586.934 e do CPF sob o nº 332.108.106-72
DO VALOR: 8.412,50 (oito mil, quatrocentos e doze reais e cinqüenta centavos).
PRAZO: 31 de dezembro de 2013.

Publique-se.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:05E14A46

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013
DATA: 09 de outubro de 2013.
OBJETO: O objeto deste pregão é contratação de empresa especializada para o registro de preço com eventual fornecimento de Material de consumo, limpeza e gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Pirapetinga.
CONTRATADA: COMERCIAL TANGARÁ DE PÁDUA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Estrada Pirapetinga-Pádua km 24, nº 160, Bairro Arraialzinho, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.520.607/0018-64, representada pelo seu titular Senhor (a) Laureci de Oliveira Mattos Neves, (brasileira), empresário, portador da Cédula de Identidade nº 04.235.830-9, expedida pelo DETRAN e CPF sob o nº 538.290.777-34.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº01, Centro, Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Nilo Sérgio Tostes Luz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-1.586.934 e do CPF sob o nº 332.108.106-72
DO VALOR: R$30.144,14 (trinta mil, cento e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).
PRAZO: 31 de dezembro de 2013.

Publique-se.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:554E724A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013

DATA: 09 de outubro de 2013.
OBJETO: O objeto deste pregão é contratação de empresa especializada para o registro de preço com eventual fornecimento de Material de consumo, limpeza e gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Pirapetinga.
CONTRATADA: VILSON DA SILVA BRUM ME, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 386, Bairro Industrial, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.038.785/0001-08, representada pelo seu titular Senhor (a) Jaderson Almeida Albino de Oliveira, (brasileiro), empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-13495925, expedida pelo SSP e CPF sob o nº 087.447.206-7007.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº01, Centro, Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.092.825/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Nilo Sérgio Tostes Luz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-1.586.934 e do CPF sob o nº 332.108.106-72
DO VALOR: 8.480,15 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos).
PRAZO: 31 de dezembro de 2013.

Publique-se.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:A23C7867

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 152/2013

A Prefeitura Municipal de Poço Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que se encontra aberto o processo licitatório nº 209/13, na modalidade Pregão nº. 152/13, tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE MUNICIPAL SANTA TEREZINHA E DA POLICIA MILITAR (CONFORME CONVENIO), COM ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DURANTE O ANO DE 2.013.** Com Data de abertura prevista para o dia 28 de outubro de 2013, às 13:00 horas. Os interessados deverão comparecer à Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações para retirar o **Edital,** ou acessar o *site:* www.pocofundo.mg.gov.br, na aba serviços/compras e licitações.

Poço Fundo, 14 de outubro de 2013.

ENILTON GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:612DF3E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO 03/13

A Prefeitura Municipal de Poço Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que se encontra aberto o Processo Licitatório nº. 212/13, na modalidade Inexigibilidade nº. 05/13, Credenciamento n° 03/13, tendo como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, FECHAMENTO COM MUROS DE BLOCOS DE CONCRETO NO TERRENO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, REPAROS E PINTURA EM ESCOLAS MUNICIPAIS, REFORMA DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL E REFORMA DO LAVADOR DO ALMOXARIFADO, COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA DO ANEXO I DO EDITAL, VISANDO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.** Com data de abertura prevista para o dia 25 de outubro de 2013, às 13:00 horas. Os interessados deverão comparecer à Prefeitura Municipal para retirar o **Edital** ou acessar o *site:* www.pocofundo.mg.gov.br, na aba serviços/compras e licitações.

Poço Fundo, 14 de outubro de 2013.

ENILTON GUIMARÃES
Pregoeiro.

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:3F53E16C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 154/13

A Prefeitura Municipal de Poço Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que se encontra aberto o processo licitatório nº 213/13, na modalidade Pregão nº. 154/13, tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO DE CANETAS ESFEROGRAFICAS, CARTUCHOS DE IMPRESSORAS E BANDEIRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Com Data de abertura prevista para o dia 28 de outubro de 2013, às 15:00 horas. Os interessados deverão comparecer à Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações para retirar o **Edital,** ou acessar o *site:* www.pocofundo.mg.gov.br, na aba serviços/compras e licitações.

Poço Fundo, 14 de outubro de 2013.

ENILTON GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:DA491EE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.355, 11 DE OUTUBRO DE 2.013.

ALTERA A LEI Nº 2.305 DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MUSICAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE PRATA".

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei

Art. 1º - A Lei nº 2.305/2012 passa a viger com a redação a seguir:

"DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MUSICAL NACIONAL E INTERNACIONAL REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PRATA.

Art. 1º - Nos shows musicais com apresentação de cantores ou de grupos nacional ou internacional, realizados no Município de Prata, fica assegurado, na abertura dos eventos, espaço para apresentação de cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º - A contratação dos artistas locais deverá ser remunerada, mediante cachê, podendo ocorrer gratuitamente, mediante acordo firmado entre as partes.

§ 2º - O disposto no "caput" se aplica aos eventos realizados em recinto aberto ou fechado, pela iniciativa privada ou pelo Poder Público, exceto nos shows de caráter beneficente, cuja apresentação será em caráter gratuito.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá cadastrar os artistas locais interessados em participar dos eventos.

§ 1º - A escolha dos artistas para cada show se dará por indicação da Secretaria Municipal de Educação, observando-se o critério da rotatividade e a contratação será feita pelos promotores dos eventos.

§ 2º - Os promotores dos eventos deverão comunicar à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a realização do show para as providências necessárias à indicação dos artistas.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação do show, deverá informar aos promotores a relação dos artistas que farão a abertura do espetáculo para a respectiva contratação.

Art. 3º - Os artistas locais que não se interessarem na apresentação indicada pela Secretaria Municipal de Educação deverão assinar a desistência para indicação de outros cadastrados.

Art. 4º - Considera-se para efeito desta lei, cantores ou grupos musicais locais, aqueles que residem no Município de Prata.

Art. 5º - Para o fornecimento de alvará para realização do evento, a Prefeitura Municipal deverá exigir do organizador que comprove a contratação dos artistas locais para abertura do show.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a fiscalização e o controle para que as determinações desta lei sejam efetivamente cumpridas.

Art. 7º - Os promotores de eventos que infringirem as disposições desta lei, se sujeita as seguintes penalidades:

a) Iniciativa privada – Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do show contratado com os artistas nacional ou internacional, não podendo o valor da multa ser inferior a 02 (dois) salários mínimos vigente.
b) Iniciativa do Poder Público – procedimento administrativo para o servidor responsável pela organização do evento que deixar de atender as normas desta lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, em 14 de outubro de 2013.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:D944FEDA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 253/2013

Processo Licitatório nº 165/2013 – Modalidade: Inexigibilidade Por Credenciamento nº 022/2013. Objeto: Credenciamento de profissionais e de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde e cadastramento de reserva para o ano de 2013. Contratante: Município de Prata – Contratada: **Paulo Afonso Vilela Bernardes** (Plantão Clínico Geral Diurno, Plantão Clínico Geral Noturno, Plantão Especialidades Básicas – Sobre-Aviso – Diurno, Plantão Especialidades Básicas – Sobre-Aviso – Noturno, Plantão Clínico Geral Datas Específicas Diurno, Plantão Clínico Geral Datas Específicas Noturno). Vigência: 14/10/2013 a 31/12/2013. Data da assinatura: 14/10/2013.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:95C0AAAF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2013 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 204/2013 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 067/2013.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de aparelho Bipap, com umidificador, NO BREAK, descartáveis, incluindo tubos e conectores, para a paciente Emanuelle de Oliveira Silva, conforme determinação de Ação Judicial nº 0029838-65.2013.8.13.0528, imposta ao município de Prata-MG.Contratante: Município de Prata – Contratado: MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA - MEValor Total Global: R$ 3.575,55 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos).Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.Data da Ratificação: 14/10/2013.Data da Assinatura: 14/10/2013.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:7DE0E13E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.192/2.013

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Divisão Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora;

II – Secretaria Executiva.

Art. 5º. - Ao Conselho Municipal de Esporte Compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o comprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6. - O regimento interno no Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. - O conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante da Câmara Municipal;

II – um representante da Divisão Municipal de Esporte Turismo e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Divisão Municipal de Esporte Turismo e lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º – As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
§ 3º – O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º. - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de quatro anos permitida uma recondução.

Parágrafo único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10º. - O conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11º. - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 conselheiros.

Art. 12º. - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo secretário Executivo.

Art. 13º. - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único – Cabe à presidência do conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º. - A Secretaria Executiva será por servidor da
Divisão de Esporte, Turismo e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 15º. - Em até noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º. - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se à com órgão e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º. -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 08 de outubro 2.013.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:C599BF98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2.013

"LIBERA GRAVAME DE IMÓVEL URBANO DO BAIRRO NOVO QUARTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica liberado o gravame constante da matricula: M – 11.502 e M - 11.414 dos imóveis urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG, lote 14 da quadra 15 e lote 15 da quadra 06, localizado na Rua Hipólito Pinto no bairro Novo Quartel em Quartel Geral – MG.

Art. 2º. – As escrituras de doações deverão serem outorgadas pelo Município de Quartel Geral ao donatário sem o gravame constante no Art. 8º da lei 918/2.012.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 08 de outubro 2.013.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:FF9311D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG – EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013 – A Pregoeira oficial da Prefeitura Municipal de Queluzito/MG, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços de Peças Originais, para veículos e máquinas pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal , do tipo maior desconto por lote,sobre a tabela de referência da Prefeitura Municipal de Queluzito. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 13:00h do dia 25/10/2013. O Edital na integra está à disposição à Rua do Rosário, nº 04 – Queluzito (MG) no horário de 10:00 às 16:00h .Informações pelo Tel. (031) 3722-1222.

ROSÂNGELA RAMALHO
Pregoeira

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:6E62F453

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
EXTRATO PUBLICAÇÃO PROCESSO SELETIVO 008/2013

PROCESSO SELETIVO Nº 008/2013

A Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, torna público nos termos da Lei, que fará realizar Processo Seletivo nº 008/2013 para cadastro de reserva para contratação temporário para o cargo de Técnico em Enfermagem. As inscrições serão realizadas entre os dias 22 a 24 de Outubro do corrente ano na sede da Prefeitura Municipal de Recreio, Rua Prefeito José Antônio, 126, Centro, das 13h00min às 16h00min. O Edital poderá ser retirado por qualquer interessado no horário mencionado.

Recreio, Minas Gerais, 14 de Outubro de 2013.

VÂNIA FIALHO MIRANDA E BRUM
Presidente da Comissão

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:23BAC2CF

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2013
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 080/2013
Registro de Preços nº 004/2013
DATA: 08 de outubro de 2013.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas no fornecimento de locação de brinquedos infláveis, camas elásticas, casa de bolinhas e animadores de festas, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 116/2013 / Pregão Presencial nº 080/2013 para manutenção das secretarias deste município.

CONTRATADA: FREDERICO GARANI PIMENTA ME, pessoa jurídica de direito privada, com endereço na Rua Francisco Portela, 166, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.228.603/0001-00.

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO*, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.

DO VALOR: R$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinqüenta reais)

PRAZO DO CONTRATO: 07/10/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
02.005.04.122.0007.2011.339039.000000.0059,
02.008.10.301.0075.2049.339039.000000.0201,
02.009.12.122.0007.2056.339039.000000.0233
e 02.010.08.244.0081.2041.339039.000000.0314

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:35B4D462

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 115/2013
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 079/2013
Registro de Preços nº 003/2013
DATA: 11 de outubro de 2013.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas no fornecimento de serviços de transporte de passageiros em ônibus, microônibus e vans, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 115/2013 / Pregão Presencial nº 079/2013 para manutenção das secretarias deste município.

CONTRATADA: VIAÇÃO RECREIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privada, com endereço na Av Osvaldo Alvim, s/n, Bairro Canto da Fábrica, Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 38.542.858/0001-50.

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO*, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.

DO VALOR: R$ 238.400,00 (Duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais)

PRAZO DO CONTRATO: 10/10/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
02.008.10.301.0075.2049.339039.000000.0201,
02.009.12.122.0007.2056.339339.000000.0233,
02.009.12.122.0007.2102.339039.000000.0245,
02.009.12.361.0042.2057.339039.000000.0256,
02.009.12.362.0043.2060.339039.000000.0264,
02.009.12.364.0044.2061.339039.000000.0264,
02.009.12.365.0041.2119.339039.000000.0275,
02.010.08.241.0089.2039.339039.000000.0287,
02.010.08.243.0081.2040.339039.000000.0294,
02.010.27.811.0046.2070.339039.000000.0341,
02.011.13.392.0065.2068.339039.000000.0364,
02.005.04.122.0007.2011.339039.000000.0059

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:007379F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA-MG TORNA PÚBLICO EXTRATO CONTRATO PAL 063/2013 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2013 .OBJETO**Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários / servidores em regimes celetista e estatutários (ativos, inativos e pensionistas), ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporários e agentes políticos da Prefeitura do Município de Rio Paranaiba, em caráter de exclusividade, que possua Agência ou Posto Bancário (com atendimento pessoal) em funcionamento nesta praça bancária, sendo imprescindível que a Contratada disponibilize atendimento pessoal aos Servidores Municipais, prestando-lhes serviços bancários acessível a todos os funcionários da contratante. CONTRATADA**BANCO BRADESCO S.A.A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, a quantia de R$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais), pela Contratação dos serviços. VIGÊNCIA 01 ANO A PARTIR DA ASSINATURA. DATA ASSINATURA 11.10.2013.

RIO PARANAÍBA-MG, 11 DE OUTUBRO DE 2013.

MÁRCIO ANTONIO PEREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Sara Michelle Galvão
Código Identificador:3CBABB81

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2013
Modalidade – TOMADA DE PREÇO 017/2013
TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

A **Prefeitura de Rio Paranaíba**, com sede na Rua Capitão Franklin de Castro, n.º 1.065, Centro, cidade de Rio Paranaíba, Minas Gerais, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 001/2013, torna público que realizará Processo Administrativo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de iluminação pública, certame que se regerá pelas disposições da Lei Nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições expostas no presente Edital.

ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
Data: 16.10.2013 Hora: 09:00 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, Rua Capitão Franklin de Castro, n.º 1.065, Centro, na Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.
ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA"
Data: 16.10.2013
Hora: Após a reunião de habilitação, se houver desistência expressa dos licitantes ao prazo recursal, nos termos legais (modelo ANEXO VI).
Local: Na sede da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, á Rua Capitão Franklin de Castro, n.º 1.065, Centro, na Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

VISITA TÉCNICA- *requisito participação na licitação*
Data: 14.10.2013
Hora: 08:00 horas

I - DO OBJETO:
1.1- Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de iluminação pública, bem como elaboração de projeto com aprovação da CEMIG, incluindo fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais necessários a perfeita execução do contrato.
1.1.1- Todos equipamentos, mão de obra e materiais serão fornecidos pela contratada.
1.1.2- A empresa vencedora será responsavel pela ART da Obra.
1.1.3- A sinalização da Obra sera de responsabilidade da empresa vencedora.
1.1.4- Todos os encargos serao de responsabilidade da contratada, inclusive os EPI's de segurança individual dos seus funcionarios e uniformes.
1.1.5- A licitante vencedora devera informar em SEFIP/GFIP as remunerações de todos os envolvidos na execução da ora, de acordo com a legislação e os padroes estabelecidos pela previdencia social e pela CEF, encaminhando cópia a prefeitura.
1.1.6- A licitante vencedora deverá elaborar projeto, o qual sera aceito pela administração após aprovação pela CEMIG por escrito.
1.1.7- A licitante vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente ás suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo.
1.1.8- A licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar A. R. T(anotação de responsabilidade Técnica) dos serviços a serem executados, em nome do profissional indicado na habilitação, devidamente recolhida.
1.1.9- O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12(doze) meses para materiais, aparelhos e componentes e de no mínimo 5(cinco) anos para os serviços, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.
1.1.10- A contratada, responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar aterceiros, por sua culpa, negligencia ou imperícia.

FICA ALTERADO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ONDE SE LÊ:

– ESPECIFICAÇÕES

– As especificações técnicas construtivas e executivas :

• Elaboração do projeto com aprovação da CEMIG

• Construção de 28 vãos de R.S.I. (rede secundaria isolada), com cabos de alumínio quadruplex 3x1x70+70mm e respectivos acessórios necessários;

• Instalação de 29 conjuntos de iluminação publica, com braços galvanizados de 2 metros, luminárias fechadas com lâmpadas e reatores vapor de sódio 150W e demais acessórios necessários;

• Instalação de 05 transformadores trifásicos de 45 KVA, 13.800/220-127V, com respectivos acessórios instalados na posteação existente.

• Construção de R.D.U. (rede distribuição urbana), com implantação de 20 postes de concreto seção D.T. e circular de 11 e 12 metros, redes primárias 13,8 KV, com cabos de alumínio XLPE 3x1x50mm (3/8), redes secundarias de baixa tensão, com cabos de alumínio quadruplex de 70mm, 101 conjuntos de iluminação publica, com braços médios, lâmpadas e reatores vapor de sódio 100W, transformadores de 45 e 75 KVA e demais acessórios, conforme novas normas CEMIG.

• Obs: dos postes 2 destes serão elavados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a elevação dos mesmos.

LEIA-SE:

– ESPECIFICAÇÕES
– As especificações técnicas construtivas e executivas :

Elaboração do projeto com aprovação da CEMIG.
Construção de 27 vãos de RSI (rede secundaria isolada)
Construção de RDU(rede de distribuição urbana) com implantação de 20 postes sendo 16 postes com MT & BT e 4 postes com BT
Iluminação sendo 49 ponto sde iluminação com braços médio e luminária conforme normas da CEMIG.

Ficam mantidos os demais termos constantes no Edital.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 14 de outubro de 2013

Presidente da Cel

Publicado por:
Sara Michelle Galvão
Código Identificador:47EC920A

LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O MUNICIPIO DE RIO PARANAIBA-MG TORNA PÚBLICO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PAL 072/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2013 OBJETO ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DA COMUNIDADE DE CHAVES PARA ELABORAÇÃO DE LEI DE PERIMETRO URBANO, ELABORAÇÃO DE LAUDO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE GLEBA RURAL PARA URBANA COM ART, ACOMPANHAMENTO NA MONTAGEM DO PROCESSO NO INCRA VALOR R$ 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS) VENCEDOR LEONARDO GONÇALVES DE MAGALHÃES.

RIO PARANAIBA- MG, 01 DE OUTUBRO DE 2013.

MÁRCIO ANTONIO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sara Michelle Galvão
Código Identificador:1CF70DE1

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

O MUNICIPIO DE RIO PARANAIBA-MG TORNA PÚBLICO EXTRATO CONTRATO PAL 072/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2013 OBJETO ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DA COMUNIDADE DE CHAVES PARA ELABORAÇÃO DE LEI DE PERIMETRO URBANO, ELABORAÇÃO DE LAUDO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE GLEBA RURAL PARA URBANA COM ART, ACOMPANHAMENTO NA MONTAGEM DO PROCESSO NO INCRA VALOR R$ 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS)CONTRATADO LEONARDO GONÇALVES DE MAGALHÃES. VIGENCIA 01.10.2013 Á 31.12.2013.

RIO PARANAIBA- MG, 01 DE OUTUBRO DE 2013.

MÁRCIO ANTONIO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sara Michelle Galvão
Código Identificador:357D2278

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

GABINETE
LEI Nº 831 - DECLARA UTILIDADE PÚBLICA

LEI Nº 831, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara Utilidade Pública a Associação Dos Moradores de Lagoa Nova e também a Associação da Comunidade Rural de Baixa de Areia.

O Povo do Município de Rubelita, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam declaradas de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores de Lagoa Nova, situada na Fazenda Lagoa Nova, nesta cidade de Rubelita/MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.672.224/0001-40; e a Associação da Comunidade Rural de Baixa de Areia, situada na Fazenda Baixa de Areia, nesta cidade de Rubelita/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.083.545/0001-50.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Rubelita (MG), 14 de outubro de 2013.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laura Pereira Silva
Código Identificador:10D45DF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NOVA DATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG – **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/13.** Menor preço global. Objeto: Obras de reforma da pintura da Estação e Cadeia. **Nova data do recebimento das propostas e documentos**: 31/10/13 às 14:00, na Praça Cleves de Faria, 104, Centro. O edital dessa licitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Divisão de Compras da Prefeitura.

Santa Bárbara, 14/10/13.

A) CLÁUDIO ALVES BRAGA
CPL.

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:12B6A9CD

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO N° 010/13.

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - 010/2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL , HABITAÇÃO E EMPREGO

O Candidato foi classificado de acordo com o item 3.1 do Edital de Seleção n° 010/2013, conforme ficha de avaliação de Títulos

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	Alexandre Evangelista Santos
2°	Flávio Arcanjo Campos
3º	Luiz Carlos Hosken
4°	José Willian Fernandes
5º	José Raimundo Jeremias
6º	Marcos Alexandre Ferreira
7º	Mercia Meyrely de Paula
8º	Miriam Kellen de Oliveira Saturnino
9°	Célio Arcanjo de Campos
10°	Robson Antônio da Silva
11º	Alan Henrique Ferreira da Silva
12°	Elyton de Paula
13º	Gleison Ribeiro de Sales
14°	Carina Krohling Diego Rodrigues da Silva
15°	Diego Rodrigues da Silva
16°	Marcos Túlio Granda
17°	Clédineia Arcanjo Gomes Vieira
18°	Vanda Nilce Felisberto
19º	José Marcelino das Graças

20º	Antonio Lisboa Gomes Sena
21º	Diego Aranda de Ramos

ORDALIA APARECIDA BRAGA PENA
Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego

Santa Barbara, 09 de Outubro de 2013

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:F4754DE8

SEC. DE MEIO AMBIENTE
RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO N° 019/13.

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – 019/2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

As 17:00h do dia 08 de Outubro de 2013, reuniu-se o a comissão para analisar as inscrições para admissão em caráter temporário referente ao Edital de Seleção N°019/2013.
O Seguinte candidato foi inscrito:

CARGO: GEÓGRAFO
Higor Reyllier Franco Zacarias Leite
Vailton Antonio da Silva

O candidato foi classificado de acordo com o item 3.1 do Edital de Seleção N° 019/2013, conforme Ficha de Avaliação de Títulos .

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	Vailton Antonio da Silva
2º	Higor Reyllier Franco Zacarias Leite

CONSUELO PAGANINI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Santa Barbara, 09 de Outubro de 2013

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:F243F28B

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO N° 007/13.

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – 007/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E JUVENTUDE

O Candidato foi classificado de acordo com o item 3.1 do Edital de Seleção n° 007/2013, conforme ficha de avaliação de Títulos.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	Márcia Maria Ferreira
2°	Sergio Adriano Patrocínio
3°	Juliana Felix Franco

JOSÉ DOS SANTOS DIAS
Secretaria Municipal de Governo Esporte e Juventude

Santa Barbara, 10 de Outubro de 2013

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:96B863B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 225/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 225/2013, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 145/2013 DISPENSA Nº. 051/2013. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DIARIO OFICIAL "MINAS GERAIS", DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE É EXIGIDA POR LEI. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$70.872,00 (SETENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), SENDO O VALOR DO CENTIMETRO POR COLUNA DE R$88,59 (OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). VIGÊNCIA: DE 03/10/2013 A 03/10/2014.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
Contratada

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:636DB11D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 226/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 226/2013, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 145/2013 DISPENSA Nº. 051/2013. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA CONTRATANTE, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 4.520, DE 16.12.02, COMBINADO COM A PORTARIA Nº 268, DE 5.10.09. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$12.148,00 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS), SENDO O VALOR DO CENTIMETRO POR COLUNA DE R$30,37 (TRINTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). VIGÊNCIA: DE 03/10/2013 A 03/10/2014.

IMPRENSA NACIONAL.
Contratada

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:34112669

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 051/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a Sra. Marilene Teodoro da Silva e Silva, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, o Sr. João Pedro Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. João Batista da Silva, Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, o Sr. Astrogildo de Castro Pinheiro, Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Transportes, o Sr. Francisco de Assis Borges, Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, a Sra. Leidiane Gonçalves de Paula torna público o Extrato de Ratificação da Dispensa nº 051/2013, Processo Licitatório nº 145/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ORGÃOS OFICIAIS DA ESFERA PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITATÓRIOS EM JORNAIS OFICIAIS, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL. Contratadas: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com o

valor global de R$70.872,00 (setenta mil oitocentos e setenta e dois reais) e Imprensa Nacional, com o valor global de R$12.148,00 (doze mil cento e quarenta e oito reais). Vigência: 03/10/2013 a 03/10/2014.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:B3333DD4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal De São Gotardo Torna Público - Aviso De Licitação: Processo Licitatório Nº. PMSG/CPL/151/2013. Pregão Presencial Nº. 065/2013. Objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MEDICOS NA FORMA DE SOBREAVISOS EM CLINICA GERAL, EXAMES DE RISCOS CIRÚRGICOS E ANESTESIAS EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO/MG. Apresentação Para Credenciamento Das Licitantes: 29/10/2013 Às 08:30 (Oito Horas E Trinta Minutos). Abertura Dos Envelopes: 29/10/2013 Às 08:45 (Oito Horas E Quarenta E Cinco Minutos) Na Sala Do Departamento De Licitação. Esclarecimentos: Através Do Telefone (34)3671-3226 Ou (34)3671-7103.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cristina de Camargos
Código Identificador:A101949D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 057/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/140/2013. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2013. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES: 29/10/2013 ÀS 13H45MIN. ABERTURA DOS ENVELOPES: 29/10/2013 ÀS 14H00MIN, NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO TELEFONE: (34) 3671-7103.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:2AF38854

LICITACAO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 159/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 159/2012, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2012, TOMADA DE PREÇOS 002/2012. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO. VIGÊNCIA: 01/08/2013 A 31/03/2014.

CONSTRUTORA SOUZA ALMEIDA LTDA-ME.
Contratada

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Adriana Jorgina de Araujo
Código Identificador:23D039DF

LICITACAO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 237/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 237/2012, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 169/2012, TOMADA DE PREÇOS 013/2012. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO. VIGÊNCIA: 05/09/2013 A 05/03/2014.

ACON ENGENHARIA LTDA-EPP.
Contratada

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Adriana Jorgina de Araujo
Código Identificador:73F0028C

LICITACAO
AVISO DE LICITACAO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/1502013. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2013. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE MANUTENÇÃO ELETRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO". APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES: 30/10/2013 ÀS 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS). ABERTURA DOS ENVELOPES: 30/10/2013 ÀS 08:45 (OITO HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS) NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34)3671-3226 OU (34)3671-7103.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Jorgina de Araujo
Código Identificador:99250145

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRAATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2234/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato. Dispensa de Licitação - Objeto: Serviços a serem prestados na elaboração de projeto executivo de conservação e restauração, com inclusão de análises científicas de materiais e técnicas e documentação científica por imagem e cronograma físico e financeiro, do revestimento externo da Academia de Cultura, bem como de elementos artísticos do interior do edifício, segundo requerimento do Departamento de Cultura. Vigência: 30 de setembro de 2013 a 10 de outubro de 2013. Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.
Contratante

CLÁUDIA RANGEL CONVERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS LTDA.
Contratado

RÊMOLO ALOÍSE.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Donizete Neto de Souza
Código Identificador:0314FEE0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato da Ata de Registro de Preços, Pregão Presencial Nº 034/2013, Processo: 0567/2013, Registro de Preços nº 015/2013 - Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Municipal, Pronto Atendimento, Unidades de Saúde de Família e do Ambulatório de Infectologia, com entrega parcelada de acordo com as necessidades da secretaria demandante, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 27 de maio de 2013 a 26 de maio de 2014. Contratado: ALFALAGOS LTDA, ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CIRÚRGICA OLIMPIO LTDA, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, DROGAFONTE LTDA, FARMACONN LTDA, GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, MAIS MEDICAMENTOS LTDA, MED CENTER COMERCIAL LTDA, MEDWY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PRATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PRODIET FARMACÊUTICA LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.
Contratante

RÊMOLO ALOISE.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:0531DC7C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIL Nº 034/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato, Pregão Presencial Nº 034/2013, Processo: 0567/2013, Registro de Preços nº 015/2013 - Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Municipal, Pronto Atendimento, Unidades de Saúde de Família e do Ambulatório de Infectologia, com entrega parcelada de acordo com as necessidades da secretaria demandante, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 27 de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2013. Contratado: ALFALAGOS LTDA com valor total de R$ 191.186,44 (cento e noventa e um mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos); ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA com valor total de R$ 44.776,80 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); CIRÚRGICA OLIMPIO LTDA com valor total de R$ 29.835,12 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA com valor total de R$ 123.498,72 (cento e vinte três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA com valor total de R$ 92.078,04 (noventa e dois mil setenta e oito reais e quatro centavos); DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA com valor total de R$ 54.613,44 (cinqüenta e quatro mil seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos); DROGAFONTE LTDA com valor total de R$ 220.078,38 (duzentos e vinte mil setenta e oito reais e trinta e oito centavos); FARMACONN LTDA com valor total de R$ 12.762,00 (doze mil setecentos e sessenta e dois reais); GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA com valor total de R$ 29.385,60 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA com valor total de R$ 385.372,20 (trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos); LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA com valor total de R$ 36.687,78 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos); MAIS MEDICAMENTOS LTDA com valor total de R$ 11.784,00 (onze mil setecentos e oitenta e quatro reais); MED CENTER COMERCIAL LTDA com valor total de R$ 125.657,80 (cento e vinte cinco mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos); MEDWY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com valor total de R$ 32.684,40 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); PRATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com valor total de R$ 44.212,62 (quarenta e quatro mil duzentos e doze reais e sessenta e dois centavos); PRODIET FARMACÊUTICA LTDA com valor total de R$ 67.416,00 (setenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA com valor total de R$ 319.683,78 (trezentos e dezenove mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos); TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, com valor total de R$ 81.154,48 (oitenta e um mil cento e cinqüenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.
Contratante

RÊMOLO ALOISE.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:DEB39467

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO 142/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão n.º 142/2013 Presencial, Processo n.º 2635/2013 , Registro de Preços n.º 071/2013. Objeto: Fornecimento de diversas plantas ornamentais destinadas a revitalização das Praças e Jardins do município, com entrega parcelada , pelo período de 06 meses. A abertura será dia 31 de outubro de 2013, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Rua Mariana Amaral, n.º 30, Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 14 de outubro de 2013.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:61DA6FAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE.
Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e treze às dezoito horas, reuniram-se os Vereadores, no salão nobre da Câmara Municipal de

Sem Peixe - MG, em Reunião ordinária sob a presidência do Vereador Pedro Vagno Pereira, o qual convidou o Vereador Wellington Canazart vice-presidente e Rene Marques de Souza Secretário para compor a Mesa. Feita a chamada, foi registrada a presença dos Senhores Vereadores, a saber: Adriana Alves Ferreira de Oliveira, Geraldo Eustáquio Nardy, José Efigênio de Souza, José Maria Nascimento Carneiro e Raimundo Fernandes da Silva, sendo constatada a ausência do Vereador Arlindo Martins Florentino. Verificado o número regimental, o Presidente suplicou a presença de Deus, realizando a oração inicial e em seguida declarou aberta a reunião, conforme §1º art. 28 do Regimento Interno. Antes de iniciar os trabalhos, o Vereador Geraldo Eustáquio Nardy, após requerer a palavra à Presidência, solicitou um minuto de silêncio em respeito ao falecimento do Senhor João dos Santos, ex-funcionário da Prefeitura Municipal de Sem Peixe. Continuamente, foi realizada a leitura da ata da décima quarta reunião ordinária, realizada no dia vinte quatro de setembro do ano em curso, que levada ao plenário, submetida a discussão e posteriormente a votação, foi aprovada por unanimidade. Após o resultado, o Presidente declarou aprovada a ata supracitada. Prosseguindo, passou-se para a leitura de correspondência, comunicações e atos administrativos publicados da Câmara. Dando continuidade, foi realizada a leitura do parecer referente o projeto de Resolução **nº 004/2013**, que Dispõe sobre a concessão de diária aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sem Peixe e dá outras providencias e logo após foi distribuído aos Vereadores cópia do projeto de lei **nº 028/2013**, de 25 de setembro de 2013, que Estima a receita e fixa a despesa do município de Sem Peixe para o exercício financeiro de 2014 e o projeto de lei **nº 029/2013**, que Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições que especifica. Posteriormente o Presidente encaminhou o projeto de Resolução **n° 004/2013**, que Dispõe sobre a concessão de diária aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sem Peixe e dá outras providencias para turno único de discussão. Superada a fase, o projeto foi submetido ao turno único de votação sendo este aprovado por unanimidade. Após o resultado o Presidente declarou o aprovado em turno único de votação o projeto de Resolução **n° 004/2013**, que Dispõe sobre a concessão de diária aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sem Peixe e dá outras providencias. Nada mais havendo a declarar, foi lavrado a presente ata que depois de lida e aprovada segue abaixo assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:96E12A3A

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PAUTA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Pauta da 10ª (décima) Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Sem Peixe, a se realizar no dia 15 de outubro de 2013.

1. Leitura e aprovação da Ata, realizada no dia 11 de outubro de 2013;
2. Segundo turno de discussão do projeto de lei **nº 029/2013**, Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições que especifica;
3. Segundo turno de votação do projeto de lei **nº 029/2013**.

Sem Peixe, 14 de outubro de 2013.

PEDRO VAGNO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:936F3943

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

COMISSÃAO DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 84/2013

Que reintegra ao cargo de presidente do Conselho Tutelar de Senador Cortes o senhor Edivar Caetano e contêm outras providências.

O Prefeito de Senador Cortes, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando os artigos 10, inciso XI, 64, 65, incisos VI e IX e 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Senador Cortes;

Considerando a ordem judicial emanada do juízo da comarca de Mar de Espanha nos autos nº 0003173-82.2011.8.13.0398, que determinou a reintegração imediata do senhor Edivar Caetano ao cargo de presidente do Conselho Tutelar de Senador Cortes, desconsiderando o processo administrativo existente, resolve baixar a seguinte:
Portaria
Artigo 1º: Reintegra-se ao cargo de presidente do Conselho Tutelar de Senador Cortes o senhor Edivar Caetano, CPF nº 119.426.906-06, RG nº M-873.334-3.
Artigo 2º: As chaves da sala do Conselho Tutelar estão à disposição na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Artigo 3º: Esta portaria entra em vigor imediatamente, independente da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Senador Cortes, 14 de outubro de 2013.

HERMINIO JOSÉ GUTTERRES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Marcia de Oliveira
Código Identificador:0C467533

COMISSÃAO DE LICITAÇÃO
PREGAO 048

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador Cortes torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 fará realizar Processo de Licitação nº 069/2013, Pregão Presencial nº 048/2013, para a aquisição de veículo destinado à assistência à saúde , Convênio nº 289/2013, EMG/SES/SUS-MG/FES e o município de Senador Cortes. As informações acerca da realização do certame e fornecimento do Edital poderão ser obtidos através do telefone 0XX32.3287.1153 e/ou no endereço eletrônico: licitacaosenador@gmail.com.

Senador Cortes, 10 de outubro de 2013.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Graziela Marcia de Oliveira
Código Identificador:620BD750

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº Processo: 624/2013 Nº Edital: 056/2013 Objeto: aquisição de equipamentos para o Laboratório Municipal em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Serro - MG, **Empresa:** Lab Mig Equipamentos de Análise Clínica Ltda, **CNPJ:** 16.541.960/0001.07, **Nº Contato**: 212/2013, **Valor do Contrato**: R$ 80.000,00 **Vigência:** 09/09/13 a 31/12/2013.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:50D28A02

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº Processo: 631/2013 Nº Edital: 057/2013 Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de areia (grossa, fina e meia) para atendimento às demandas de todas as Secretarias durante o ano de 2013, **Empresa:** Mineração Morro do Ouro Ltda, **CNPJ:** 22.152.748/0001-42, **Nº Contato**: 194/2013, **Valor do Contrato**: R$ 75.000,00 **Vigência:** 19/08/13 a 31/12/2013.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:1B3BDE38

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº Processo: 711/2013 Nº Edital: 062/2013 Objeto: contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atender necessidades de pacientes do SUS do Município de Serro em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Serro, durante o ano de 2013, **Empresa:** Riques Labor Análises Clínicas, **CNPJ:** 01.099.895/0001-26, **Nº Contato**: 214/2013, **Valor do Contrato**: R$ 8.400,00, **Vigência:** 10/09/13 a 31/12/2013.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:4782D902

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº Processo: 769/2013 Nº Edital: 064/2013 Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção em geral, elétrico, hidráulico, ferramentas e outros para atendimento a todas as Secretarias Municipais durante o ano de 2013, **Empresa:** Organizações M.S.L Ltda, **CNPJ:** 07.062.925/0001-06, **Nº Contato**: 221/2013, **Valor do Contrato**: R$ 103.866,70, **Vigência:** 30/09/13 a 31/12/2013.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:3718A5BE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº Processo: 316/2013 Nº Edital: 028/2013 Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção em geral, materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e outros, durante o ano de 2013. Processo revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, conforme art. 49 da Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:49F4D022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº Processo: 608/2013 Nº Edital: 052/2013 Objeto: contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos, clínico geral para execução dos serviços médicos na estratégia de saúde da família, no município de serro durante o ano de 2013, **Empresa:** FRA Serviços em Saúde Ltda, **CNPJ:** 11.071.977/0001-16, **Nº Contato**: 213/2013, **Valor do Contrato**: R$ 72.500,00, **Vigência:** 12/08/13 a 31/12/2013,

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:505A962E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº Processo: 623/2013 Nº Edital: 055/2013 Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de grama (tipo esmeralda e bermudas) para atender as Secretaria Municipais durante o ano de 2013, **Empresa:** Atacadão da Grama BH Ltda - EPP, **CNPJ:** 07.409.483/0001-21, **Nº Contato**: 201/2013, **Valor do Contrato**: R$ 67.500,00, **Vigência:** 21/08/13 a 31/12/2013, **Empresa:** Itograss Agrícola Alta Mogiana Ltda, **CNPJ:** 62.046.735/0001-03, **Nº Contato**: 202/2013, **Valor do Contrato**: R$ 94.800,00, **Vigência:** 21/08/13 a 31/12/2013

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:603DFEE3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº Processo: 262/2013 Nº Edital: 024/2013 Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 6.000 (seis mil) sacos de cimento para atendimento a todos os setores da Prefeitura Municipal de Serro durante o ano de 2013. Processo revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, conforme art. 49 da Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:E4464B7B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº Processo: 690/2013 Nº Edital: 061/2013 Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços no ramo de seguros, para segurar a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Serro - MG, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro e roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte quatro) horas. Processo revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, conforme art. 49 da Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:CA96DC0B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº Processo: 619/2013 Nº Edital: 053/2013 Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) para realização de exames de oftalmologia para atender necessidades de pacientes do SUS do Município de Serro em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Serro, durante o ano de 2013. Processo revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, conforme art. 49 da Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:3B5519B6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº Processo: 646/2013 Nº Edital: 059/2013 Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de boquetes sextavados, blocos vazados e pisos intertravados para atendimento às Secretarias Municipais durante o ano de 2013. Processo revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, conforme art. 49 da Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:091F38F8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº Processo: 632/2013 Nº Edital: 058/2013 Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos e materiais de consumo médico hospitalar, equipamentos e materiais de informática, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros para atendimento das Secretarias Municipais, durante o ano de 2013, **Empresa:** Mercearia Madecape Ltda **CNPJ:** 66.342.197/0001-55, **Nº Contato**: 216/2013, **Valor do Contrato**: R$ 132.230,00, **Vigência:** 19/08/13 a 31/12/2013.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:387BF6A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nº Processo: 773/2013 Nº Edital: 066/2013 Objeto: contratação de empresa(s) especializada para desenvolvimento dos serviços técnicos necessários para à elaboração do plano habitacional de interesse social em atendimento à Secretaria Municipal de Promoção Social **Empresa:** Miryan Lúcia Esteves **CNPJ:** 15.407.576/0001-45, **Nº Contato**: 234/2013, **Valor do Contrato**: R$ 54.999,00, **Vigência:** 11/10/13 a 31/12/2013,

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:469AD813

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 850/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2013

Referente à contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços no ramo de seguros, para segurar veículos da Secretaria de Saúde e Educação deste Município, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas. Entrega de envelopes até às 09:00 do dia 21/10/2013. Abertura das propostas dia 21/10/2013 às 09:30. Informações: (38) 35411369 - licitacao@serro.mg.gov.br.

DANIELA C. RABELO LEÃO SIMÕES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:2F12C5BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONVÊNIO 040/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONVÊNIO Nº 040/2013

EXTRATO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE CONTRIBIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÀGUAS DE MINAS GERIAS NO EXERCÍCIO DE 2013.
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, na pessoa do Prefeito Municipal, Senhor Claudio Cosme Pereira de Souza.
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÁGUAS DE MINAS GERAIS CNPJ: 05.400.720/000168
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Lazer Turismo e Cultura.
OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o repasse de contribuição corrente a Associação do Circuito Turístico das Águas de Minas Gerias, na condição em atender as normas contidas na Lei Municipal n°2.801 de 12/08/1997.
VALOR: R$6.000,00 (Seis mil reais).
REPASSE: Será feito mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco, em 04 (quatro) parcelas de R$1.500,00 (Mil e quinhentos reais).
LEI AUTORIZATIVA: nº 3.858 de 27/08/2013.
PRAZO: exercício financeiro de 2013
DATA DO CONVÊNIO: 19 de setembro de 2013.

Três Corações, 19 de setembro 2013.

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:9A55F991

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 055/2013

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras e Licitação
Gestão Contratual

A Secretaria Municipal de Planejamento, através da C.I n°132/2013, torna público o interesse em apostilar a dotação abaixo relacionada, ao Pregão SRP n°00036/2013 , solicitação n°287/2013.

Dotação a ser incluída: 264

Celebrado com esta Prefeitura junto da Secretaria Municipal de Governo com base nos parágrafos 6º e 8º do art. 65 da Lei nº 8666/93 c/c o "caput" do art. 116 da mesma Lei.

Três Corações, 11 de outubro de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

ANTÔNIO CARLOS GUEDES
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:22DDF973

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 056/2013

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras e Licitação
Gestão Contratual

A Secretaria Municipal de Planejamento, através da C.I n°134/2013, torna público o interesse em apostilar a dotação abaixo relacionada, ao Pregão SRP n°00036/2013 , solicitação n°277/2013.

Dotação a ser incluída: 264

Celebrado com esta Prefeitura junto da Secretaria Municipal de Governo com base nos parágrafos 6º e 8º do art. 65 da Lei nº 8666/93 c/c o "caput" do art. 116 da mesma Lei.

Três Corações, 11 de outubro de 2013

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

ANTÔNIO CARLOS GUEDES
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:F2911A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA PREGÃO 058/2013

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO" DE Nº 00058/2013.

Em 22 de agosto de 2013, às 15:00 horas, reuniram-se na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Corações, situada na Rua. Cel Alfredo Silva, 57, Centro, a PREGOEIRA Lucimara Dias Rezende Alves, juntamente da sua equipe de apoio, Alzira Araújo de Oliveira e Fabiana Marques Laureano Delfino, procedendo à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame descrito em epígrafe. Iniciados os trabalhos a pregoeira verificou que não houve participantes para este certame, portanto, foi declarado como **"deserto**" e o seu respectivo encerramento, solicitando que se abra um novo processo licitatório para a aquisição de feno. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela prgoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG, 22 de Agosto de 2013.

LUCIMARA DIAS REZENDE ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:363BB8F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESULTADO RECURSO TOMADA DE PREÇO 00005/2013

AVISO: O resultado do recurso administrativo referente a Tomada de Preço 00005/2013, impetrado pelas empresas Rochedo Construtora Ltda, Dyagonal Engenharia e Construtora Ltda e Conster Construtora e Terraplanagem Ltda, encontra-se integralmente disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Três Corações.

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:E2C183DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2013 – PREGÃO 033/2013 – PROCESSO 432/2013

Com fundamento no inciso II do art. 20 do Decreto Municipal n.º 3.617/02 e art. 21, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, **FICA CANCELADO**, nesta data, o valor registrado para o Item 32 - DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG - COMPRIMIDO, constante na Ata de Registro de Preços n.º 039/2013, que trata da Aquisição de Medicamentos pertencentes à Farmácia Básica, originada do Pregão n.º 033/2013 e celebrada entre esta municipalidade e a empresa Dimaci/MG Material Cirúrgico Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.927.876/0001-67, em 10/06/2013. Data: 07/10/2013.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:86ECEB9B

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 116/2013 – PROCESSO N.º 1624/2013

Objeto: Peças e Suprimentos de Informática. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Papelaria e Copiadora Cpysul Ltda**. -** EPP**,** inscrita no CNPJ sob o n.º 68.533.967/0001-72, valor total estimado registrado: R$ 11.206,00 (onze mil, duzentos e seis reais). Vigência: 10/10/2013 a 10/10/2014.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:DBF6345F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 006/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA (MG), neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Adalcino Antônio Gomes**, torna público que fará realizar a **CARTA CONVITE Nº 006/2013**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, e das condições fixadas no seu respectivo Edital, convocando todos os interessados a participarem, quem não for cadastrado junto ao Município, poderá fazê-lo até vinte e quatro horas antes da abertura, que será **às 14 (quatorze horas) do dia 24/10/2013, quinta-feira** na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tupaciguara, na Rua Bueno Brandão, nº. 22, Bairro Centro – Tupaciguara-MG.
OBJETO: A presente licitação na modalidade Carta Convite tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática - um computador e duas impressoras.
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.
DESTINAÇÃO: Pessoa Jurídica.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 13h30min do dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2013, na **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA** - Setor de Licitações.
ABERTURA: Dia **24 de outubro de 2013**, 14h na Sala de Reuniões Câmara Municipal de Tupaciguara. O Edital na íntegra se encontra disponível na Câmara Municipal de Tupaciguara - MG, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, a partir da data de publicação deste aviso ou pelo telefone (034) 3281-2038 ou (34)3281-5990.

Tupaciguara (MG), 15 de outubro de 2013.

ADALCINO ANTONIO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:9878E9B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG., torna público Extrato do 2º (segundo) termo aditivo ao contrato Administrativo nº: 124/2012 do Processo Administrativo 041/2012, concorrência publica 007/2012,objetivando a alteração da data de vigência do contrato original para 31 de março de 2014,

Tupaciguara/MG, 14 de outubro de 2013

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:006AD286

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 035/2013

Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG – Pregão Presencial nº: 035/2013 – A Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG., torna público o processo licitatório nº: 093/2013, Pregão Presencial nº: 035/2013 Referente a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de limpeza e desobstrução dos córregos que atravessam a sede do Município, sendo roçado manual não podendo ser utilizado nenhum tipo de maquinários, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência, anexo I. A sessão de

credenciamento e julgamento será realizada no dia 24 de outubro de 2013, às 14:00 horas na sala de reunião da comissão de licitação. Mais informações pelo fone (034) 3281.0057 –

SILVIO BATISTA BARBOSA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:266069EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2013 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2013

Ás nove horas do dia quatorze do mês de Outubro de 2013, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Vespasiano - MG, situada na Av. Prefeito Sebastião Fernandes n.º 479, Centro, realizou-se a reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 005 de 02/01/2013, composta de: Presidente – Sr. Ednard John Peixoto Marques, como Vogais - Pedro Dionízio Fonseca, Márcia Fonseca Lisboa Kayser e Daniel Lopes Valadares e como Secretária - Camila Lorraine Pereira Perdigão, para abertura do processo licitatório nº 096/2013 - Concorrência nº 004/2013, que tem por objeto a Delegação através de Contrato de Permissão para execução do serviço Público de transporte por taxi no Município de Vespasiano às pessoas físicas habilitadas e capazes.
Abertos os trabalhos, o Presidente constatou que foram entregues até o dia 11/10/2013, 240 (Duzentos e quarenta) envelopes nº 1 (Documentos de Habilitação) e nº 2 (Proposta), de licitantes, sendo os mesmos apresentados aos licitantes presentes, e comunicado aos mesmos que seriam separados os envelopes nº 1 e nº 2, para se dar início à abertura do envelope nº 1 (Documentos de Habilitação).
O Presidente perguntou aos licitantes presentes se os mesmos gostariam de compor uma comissão de no máximo quatro representantes para vistarem as documentações, obtendo dos mesmos que não haveria necessidade desta composição.
Iniciou-se assim os trabalhos de abertura dos envelopes nº 1 (Documentos de Habilitação), que vistados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, constatou-se a seguinte apuração:

Habilitados

ADILSON BATISTA SARAIVA
ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS
AGUINALDO DE PAULA FRANCA
ALENCAR FRANCISCO FERREIRA FILHO
ALESSANDRO DINIZ GOMES DO PRADO
ALESSANDRO MIRANDA MENDES
ALEXANDRE DE MELO MONTEIRO
ALEXANDRE LUCIANO DE ANDRADE VIEIRA
ALEXANDRE PORTO DE OLIVEIRA
ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
ALFREDO BRANT CALDEIRA FILHO
ALVIMAR WASHINGTON DA SILVA
ALYSON DE SOUZA CAETANO
ANILTON MARCIO DO CARMO
ANIVALDO DE FREITAS COSTA
ANTONIO ALVES DE CARVALHO
ANTÔNIO CUNHA FILHO
ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS
ANTONIO DE SOUZA FILHO
ANTÔNIO JOAQUIM DE SÁ
ANTÔNIO JOSÉ LANA
ANTÔNIO ROGÉRIO ARAÚJO OLIVEIRA
ARLEM AUGUSTO DA SILVA BARROS
ARMSTRONG BELMIRO DOS REIS
ARSENIO GONÇALVES ALVES
ATLAS SOARES DE OLIVEIRA
ATSUKO OBA BRAGA TORRES
AUGUSTO FERREIRA FILHO
AVANIAS DE SOUZA
BENEDITO ROSA DOS SANTOS
CARLOS ANTONIO DA SILVA
CARLOS ANTÔNIO SOARES RIBEIRO
CARLOS AUGUSTO PIRES
CARLOS DALADIER DE MELO TEIXEIRA
CARLOS HENRIQUE CASSIANO CARDOSO
CARLOS ROBERTO MORAIS
CARLOS ROGER GONÇALVES
CECI IZIDORO CANDEIA
CELSO LARA
CELTON FERREIRA DE ALMEIDA
CHARLES CAMPOS DE OLIVEIRA
CLAUDIA MARCELINO CAETANO
CLAUDIO ALVES RIBEIRO
CLAUDIO ANDRÉ DE SOUZA
CLAUDIO VINICIUS DE SOUZA SOARES
CLEMIA MARTINS SANTOS DE SAMPAIO
CRISTIANO PARREIRAS RODRIGUES
CRISTIANO SILVA CASSIMIRO
CUSTODIO FRANCISCO DA SILVA
DALMI JOSÉ DOS SANTOS
DALMO MENEZES MANSUR
DANIEL DA SILVA PINHEIRO
DANIELA SILVIA DE OLIVEIRA
DELGSON ANTÔNIO PADILHA MOTA
DEMETRIOS DE OLIVEIRA
DENILSON DOS SANTOS LIMA
DIEUDONE RODRIGUES PENA
DILSON ALVES DA SILVA
DIMAS ANTÔNIO ALVES
DORVALINO MACHADO FERREIRA
DOUGLAS FERNANDES GONÇALVES
EDGARD FIALHO
EDILSON JOSÉ DA SILVA
EDINALDO FELIX DE SENA
EDMAR ALVES
EDMAR GOMES MADEIRA
EDSON ANTERO
EDSON DE OLIVEIRA
EDSON DE OLIVEIRA GALVAO
EDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
EDUARDO DORCINO DE SOUZA
EDUARDO LIMA CALDEIRA
EDUARDO LUIS DE ASSIS
ELIAS BASTOS
ELISIO RIBEIRO DOS SANTOS
ELISMAR DOS SANTOS DA SILVA
ELMER GONÇALVES LEONARDI
ELTON DE JESUS SOARES
EMANUEL AGRA REGO
EMERSON MARTINS DE SOUZA
ENIO ANTONIO
ERLANDERSON DE OLIVEIRA SOARES
ERLON JUNIO DE ALMEIDA CAMARGOS
EVANDRO SILVA BATISTA
FABIANO GONÇALVES SANTOS
FABIO LUCIO DE OLIVEIRA COSTA
FABIO SALOMAO JUNIOR
FERNANDO CÉSAR TAVARES
FERNANDO LUCIO MARTINS GONÇALVES FERREIRA
FLORISVALDO ESTEVAO DOS SANTOS
GERALDO LUCAS MODESTO FILHO
GERALDO MAJELA DA SILVA PALMEIRA
GERSON JACINTO COSTA SILVA
GILBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
GILMAR PEREIRA DA SILVA
GILSON FERREIRA DOS PASSOS
GLADSTONE DE OLIVEIRA BERTO
GUSTAVO MARCELINO DE SOUZA
HEBER MESSIAS MOREIRA
IGOR RODRIGUES DE MENDONÇA COSTA
IVAIR ALVES DINIZ
JAIR SAMPAIO CAMPOS
JANEDIR VALADARES MOREIRA
JOÃO BATISTA RODRIGUES SILVA
JOAO BENEDITO MADALENO DE SALES
JOAO EDUARDO BRAGA
JOÃO LUIZ BAECA COSTA
JOAO MARIA NEVES
JOAO WHESLEY AREDES DE OLIVEIRA
JOAQUIM DOS SANTOS FIGUEIREDO
JOSAFA INACIO BATISTA
JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO ROCHA
JOSÉ ARLINDO D'AVILA
JOSÉ CARLOS DA COSTA RAMOS
JOSE DE ASSIS ARRUDA
JOSÉ EUSTÁQUIO LARA VIEIRA
JOSÉ FARIAS RAMOS
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
JOSÉ GERALDO ALVES PAULINO
JOSÉ GERALDO DA SILVA
JOSÉ GERALDO PADILHA ALVES
JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA
JOSÉ MACIEL MADEIRA

JOSÉ MARIA NUNES
JOSÉ MARTINS MENDONÇA RESENDE
JOSÉ MATEUS MOREIRA MENDES
JOSÉ ROQUE BATISTA
JOSÉ SANTIAGO LOPES
JOSÉ SIMÃO DOS SANTOS
JOSÉ VIEIRA CANDIDO
JOSÉ XAVIER
LAZARO IZIDORO BARBOSA
LEANDRO JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA
LEANDRO JUNIO FERREIRA
LEONARDO ELIAS DE SOUZA BASTOS
LEONARDO PEREIRA DE SOUZA
LINCOLN PEREIRA DE ARANDA
LUCAS LUCIANO
LUCIANO GOMES RUFINO COSTA
LUCIANO QUIRINO DE OLIVEIRA
LUCIO ROBERTO SILVA
LUIZ ALBERTO VIEIRA BENFICA
LUIZ CARLOS DA SILVA
LUIZ CLAUDIO GONÇALVES CASSILHAS
MARCELO ALVES MARTINS
MARCELO ANTÔNIO ZEFERINO DE FREITAS
MARCELO DE SOUZA SILVA
MARCELO DO NASCIMENTO
MARCIO CORREA DE LACERDA
MARCIO DA SILVA LELIS
MARCIO JUNIO DIAS CAMPOS
MARCOS ANTÔNIO BARBOSA
MARCOS CEZAR ESTEVES SOARES
MARCOS JOSÉ DA SILVA
MARCOS LUIZ DE MORAIS
MARIA HELENA DO NASCIMENTO
MARLENE LOPES DE SOUZA
MAURO SERGIO GRIGORIO
MAURO SERGIO VIEIRA
MILTON ALVES DA SILVA
NEIVALDO PIRES DA SILVA
NEUSA MARIA DE RAMOS PALHARES
NILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
NILSON MARTINS DA SILVA
OLAVO HERMENEGILDO DE SENA JUNIOR
OLDACK EUSTÁQUIO ALVES
OTAVIO AUGUSTO PINTO
OTHON MARCOS CHAPUIS DA COSTA
PASCOAL EDUARDO RIBEIRO
PAULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PAULO DE ASSIS COSTA
PAULO DE TARCI LUIZ RAMOS
PEDRO JONES PEREIRA DE ABREU
RAFAEL ALMEIDA CAIXETA
RAIMUNDO DE SOUZA
RENATO ANTÔNIO GONÇALVES PATRICIO
RENATO DE SOUZA FERREIRA
RENATO DOS SANTOS PINTO
RICARDO ROSSI ALVES
RINALDO PROTE DE SOUZA
ROBERTO FERREIRA CANDEIA
ROBERTO MARCELINO
RODRIGO EDOARDO MACHADO
RODRIGO GUSTAVO MACHADO BAECA
RODRIGO MAGALHÃES DE ALMEIDA
ROGÉRIO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
ROGÉRIO DE ANDRADE PARREIRAS
ROMEU GOMES COUTINHO
ROMILDO MOREIRA DA SILVA
RONALD ANTÔNIO MANSUR
RONALDO ANTONIO FERREIRA BARRIONI
RONALDO MOREIRA DA SILVA
RONILSON LEITE MEDEIROS
RONIVALDO BRAGANÇA DA SILVA
ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
SEBASTIANI REIS CASTILHO
SÉRGIO LUIZ SILVA NUNES
SIDNEI FERREIRA MERCES
SILAS AUGUSTO LUIZ DOS SANTOS
TARCIO COSTA GONÇALVES
UBERDAN ROBERTO DE PAULA
URGEL PALHARES
VALDECI BARBOSA SANTANA
VALDINHO LISNER SOARES
VALMIR PIRES DE SOUZA
VANDERLI DE SOUZA
VILMAR DIAS DA SILVA
VITOR HUGO DAMASCENO
WAGNER APARECIDO LOPES
WALACE PEREIRA DUARTE
WALTER ANDRONICO
WANDERLEY NUNES DE OLIVEIRA
WEBERT LANA DE CASTRO
WELLINGTON ALVES DE SOUZA
WEMERSON FERREIRA DA SILVA

Inabilitados:

ADILSON SILVA DE MELO	Comprovante de residência não autenticado
ANTONIO DIAS DE ANDRADE	Não apresentou declarações do edital
CARLOS ANTÔNIO DE SENA COSTA	Não apresentou declaração de comprovante de endereço
CARLOS FREDERICO FERREIRA	Não apresentou declaração de comprovante de endereço
CLAUDIO DE SOUZA SANTOS	Comprovante de residência não autenticado
ELIAS ALVES FERNANDES	Não apresentou declaração de comprovante de endereço
ERIC FERNANDES BARBOSA	Não apresentou declaração de comprovante de endereço
ERICK FILIPE DA SILVA	Não apresentou declaração de comprovante de endereço
EVERTON THIAGO RIBEIRO	Não apresentou declaração de comprovante de endereço
FABIANO SILVA VIEIRA	Só apresentou a identidade
HELDER ALVES MENDONÇA	Não apresentou declaração de comprovante de endereço
ILDEU JOSÉ FERREIRA FILHO	Não apresentou declaração de comprovante de endereço
ITAMAR RODRIGUES CAMPOS	Não apresentou declaração de certidão de divida ativa e tributos federais
JEAN RIBEIRO BARBOSA	Não apresentou declaração de comprovante de endereço
JOÃO CELIO SOARES RIBEIRO	Identidade, CPF e comprovante de residência sem autenticação
JOSÉ NELI DE OLIVEIRA	Comprovante de residência não autenticado
LENIS CAMILO DOS SANTOS	Não apresentou declaração de comprovante de endereço
MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES	Não apresentou declaração de comprovante de endereço
ORLEI XAVIER DOS SANTOS	Documento de identidade e CPF não autenticados - não apresentou declaração de responsabilidade e compromisso
PAULO CASSIANO DA SILVA	Identidade sem autenticar - declarações sem reconhecer firma - não apresentou certidão municipal
PAULO CÉZAR GOMES	Identidade e CPF não autenticados
ROBSON DOS SANTOS LEITE	Não apresentou declaração de comprovante de endereço
ROGERIO BONFIM MARÇAL	Não apresentou declaração de comprovante de endereço
ROGÉRIO DE SOUZA COSTA	Certidão municipal vencida
SILVIO DE CASTRO ESPINDOLA	Identidade e CPF não autenticados

Este resultado de apuração será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e no Jornal O Tempo, sendo que a partir da sua publicação passam à correr os prazos recursais previstos em Lei.

Nada mais havendo a tratar e para constar, lavrou-se a presente ata que após lida e conferida vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

EDNARD JOHN PEIXOTO MARQUES
Presidente

PEDRO DIONÍZIO FONSECA
Vogal

MÁRCIA FONSECA LISBOA KAYSER
Vogal

DANIEL LOPES VALADARES
Vogal

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO
Secretária

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:346D31F4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO REF: PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇO N°. 093/2013 PROCESSO Nº 193/2013

JULGAMENTO DE RECURSO

REF: PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇO N°. 093/2013
PROCESSO Nº 193/2013

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material medico hospitalar em atendimento a secretaria municipal de saúde.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de vespasiano-MG, com base em Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, resolve conhecer o recurso interposto pela empresa J. ALMEIDA LTDA em seus amplos efeito, e quanto ao mérito julgá-lo improcedente mantendo se a decisão do pregoeiro

Vespasiano, 14 de outubro de 2013.

VANDERSON MARTINS GOMES
Pregoeiro
Vespasiano – MG

Publicado por:
Luciana Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E09C02B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que o contrato 112/2013 tem o valor de R$ 210.000,00 e não R$ 200.000,00 como publicado no dia 08/05/2013.

Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:30 às 12:00 e das 14 horas às 17:00 horas- Fone: (0XX33) 3736 – 1260 , onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

Publicado dia 14 de Outubro de 2013

GILENA DE JESUS MACHADO SÁ
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Janine Amaral Costa
Código Identificador:30D0B2C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ATOS NORMATIVOS
LEI COMPLEMENTAR N.º 38, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código de Obras e Edificações do Município de Indianópolis, que estabelece normas para a elaboração de projetos de execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

§ 1º Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com a legislação vigente sobre uso e ocupação do solo e sobre parcelamento do solo.
§ 2º O Município deverá elaborar legislação específica para as edificações localizadas em Áreas de Interesse Social, conforme definição constante do art. 45, desta Lei Complementar.

Art. 2º As obras de edificação realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:
I - construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
II - reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
III - reforma com modificação de área: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, por acréscimo ou decréscimo.

Parágrafo único. As obras de reforma, modificação e acréscimo deverão atender às disposições deste Código e da legislação mencionada no art. 1º, desta Lei Complementar.

Art. 3º As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após a concessão de licença pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

§ 1º São isentas da responsabilidade técnica as edificações de interesse social, com área de até 60,00 m² (sessenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencentes a nenhum programa habitacional.

§ 2º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelos órgãos de proteção competentes.

Art. 4º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e multifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e multifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento.

Art. 5º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, serão exigidas, a critério do órgão competente do Município, a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a que se refere o inciso VI, do art. 4º, e os arts. 36 a 38, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação.

Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação e acústica das edificações e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.

Art. 6º As definições dos termos técnicos utilizados no presente Código se encontram no Glossário, em anexo, que é parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Município

Art. 7º Cabe ao Município a aprovação do projeto de arquitetura, observando as disposições deste Código e seu Regulamento, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 8º. O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

Parágrafo único. Compete também ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.
Art. 9º O Município deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao plano diretor, posturas, perímetro urbano, parcelamento do solo, pertinentes ao imóvel a ser construído.

Seção II
Do proprietário

Art. 10. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 11. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidades, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância de disposições deste Código e das leis municipais pertinentes.

Seção III
Do responsável técnico

Art. 12. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura, aprovado de acordo com este Código.

Art. 13. É obrigação do responsável técnico a colocação da placa da obra, cujo teor será estabelecido em regulamento.

Art. 14. O responsável técnico que deixar de responder pela obra deverá apresentar comunicação escrita ao órgão competente do Município.

§ 1º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 7 (sete) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.

§ 2º Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Do alinhamento e nivelamento

Art. 15 A Prefeitura, mediante requerimento, fornecerá uma ficha técnica contendo as notas de alinhamento e nivelamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com grade definido, deverá fornecer também o nivelamento da testada do terreno.

Parágrafo único. A forma de apresentação das notas de alinhamento e nivelamento e seus prazos de validade serão previstos no regulamento.

Seção II
Da Licença para Construção e Demolição

Art. 16. Dependerão, obrigatoriamente, de licença para construção as seguintes obras:
I - construção de novas edificações;
II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
III - implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
IV - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido do próprio imóvel;
V - avanço de tapume sobre a parte do passeio público.

Art. 17. Estão isentas de licença para construção as seguintes obras:
I - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exijam a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II - conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral, respeitando os arts. 4º e 45, deste Código;
III - construção de muros divisórios que não necessitem elementos estruturais de apoio a sua estabilidade;
IV - construção de abrigos provisórios para operários ou de depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
V - reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

Art. 18. A licença para a construção será concedida mediante requerimento dirigido ao órgão competente do Município, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado e demais documentos previstos em regulamento.

§ 1º No caso específico das edificações de interesse social, com até 60,00 m2 (sessenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencentes a nenhum programa habitacional, deverá ser encaminhado ao órgão competente um desenho esquemático, representativo da construção, contendo informações previstas em regulamento.

§ 2º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso.

§ 3º O prazo máximo para a aprovação do projeto é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do protocolo no órgão municipal competente.

Art. 19. No ato da aprovação do projeto, será outorgada a licença para construção, que terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidada, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 1º Decorrido o prazo inicial de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogada a licença.

§ 2º Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento, se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§ 3º A revalidação da licença mencionada no *caput* deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação estejam concluídos.

§ 4º O Município poderá conceder prazos superiores aos estabelecido no *caput* deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade por meio de cronogramas devidamente validados por órgão competente.

Art. 20. Em caso de paralisação da obra, o responsável deve informar ao Município.

§ 1º Para o caso descrito no *caput* deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade da licença para construção.

§ 2º A revalidação da licença para construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da licença e estejam concluídos os trabalhos de fundação.

§ 3º A obra paralisada, cujo prazo de licença para construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.

Art. 21. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura após sua aprovação sem o prévio consentimento do Município, especialmente dos elementos geométricos essenciais da construção, sob pena de cancelamento da licença.

Parágrafo único. A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados com licença ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo de área ou altura construída, somente poderá ser iniciada após sua aprovação.

Art. 22. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção e o responsável pela obra deve permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 23. O projeto de arquitetura deverá obrigatoriamente ser encaminhado ao Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação estadual.

Parágrafo único. O laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros é um documento indispensável para a concessão de licença de construção e o certificado de aprovação para expedição do “habite-se”.

Art. 24. Nenhuma demolição de edificação que afete os elementos estruturais poderá ser efetuada sem comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá a licença para demolição, após vistoria.

§ 1º Quando se tratar de demolição de edificação com mais de 8,00 m de altura, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§ 2º A licença para a demolição será expedida juntamente com a licença para construção, quando for o caso.

Seção III
Do Certificado de Mudança de Uso

Art. 25. Será objeto de pedido de certificado de mudança de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Devem ser anexados à solicitação de certificado de mudança de uso os documentos previstos em regulamento.

Seção IV
Do "Habite-se"

Art. 26. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade.

§ 1º É considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
I - garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
II - possuir todas as instalações previstas em projeto funcionando a contento;
III - for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme projeto aprovado;
IV - não estiver em desacordo com as condições deste Código;
V - atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;
VI - tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

§ 2º Quando se tratar de edificações de interesse social, com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencentes a nenhum programa habitacional, será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
I - garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
II - não estiver em desacordo com os regulamentos específicos para a Área de Interesse Social a que pertence a referida edificação;
III - atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 27. Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar ao Município o "habite-se" da edificação, que deverá ser precedido de vistoria pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.

Art. 28. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o "habite-se" concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias.

Art. 29. Será concedido o "habite-se" parcial de uma edificação nos seguintes casos:
I - o prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;
II - programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de mutirão.

§ 1º O "habite-se" parcial não substitui o "habite-se" que deve ser concedido ao final da obra.

§ 2º Para a concessão do "habite-se" parcial, fica a Prefeitura Municipal sujeita aos prazos e condições estabelecidos no *caput* do art. 28, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 30. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga de licença para construção, deverão conter, obrigatoriamente, as informações previstas em regulamento.

Parágrafo único. No caso de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido corte esquemático com indicação de taludes, arrimos e demais obras de contenção.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 31. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedida a licença para construção.

Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:
I - o preparo do terreno;
II - a abertura das cavas para fundações;
III - o início de execução de fundações superficiais.

Seção II
Do Canteiro de Obras

Art. 32. A implantação do canteiro de obras, fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal preexistente à instalação do canteiro de obras.

Art. 33. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo único. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

Seção III
Dos Tapumes e dos Equipamentos de Segurança

Art. 34. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta Seção.

Art. 35. Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura de pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Parágrafo único. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

Art. 36. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, sendo que, no mínimo, 0,80 m (zero vírgula oito metro) será mantido livre para o fluxo de pedestres.

Parágrafo único. O Município, por meio do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada neste artigo, desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 37. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 38. Conforme o tipo de atividade a que se destinam, as edificações se classificam em:
I - Residenciais: aquelas que dispuseram de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário, sendo destinadas à habitação de caráter permanente, podendo ser:
a) unifamiliar: quando corresponder a uma única unidade habitacional por lote de terreno;
b) multifamiliar: quando corresponder a mais de uma unidade – que podem estar agrupadas em sentido horizontal ou vertical, dispondo de áreas e instalações comuns que garantam o seu funcionamento.
II - Para o trabalho: aquelas destinadas a abrigar os usos comerciais, industriais e de serviços, conforme definição apresentada a seguir:
a) comerciais: as destinadas à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema de varejo ou atacado;
b) industriais: as destinadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;
c) de serviços: as destinadas às atividades de serviços à população e de apoio às atividades comerciais e industriais.
III - Especiais: aquelas destinadas às atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades de cultura, religião, recreação e lazer;
IV - Mistas: aquelas que reúnem em uma mesma edificação, ou num conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso.

Art. 39. As edificações destinadas ao trabalho deverão também atender às normas técnicas e disposições específicas previstas em regulamento.

Art. 40. As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que sirvam à manipulação ou depósito de inflamáveis, deverão ser implantadas em lugar convenientemente preparado e isoladas das divisas e demais unidades existentes no lote.

Art. 41. As edificações classificadas como Especiais deverão também atender às normas técnicas e disposições legais específicas previstas em regulamento.

Art. 42. As creches deverão apresentar condições técnico-construtivas compatíveis com características do grupo etário que compõe sua clientela.

Parágrafo único. As instalações sanitárias, interruptores de luz, portas, bancadas, elementos construtivos e o mobiliário dos compartimentos de uso por crianças, deverão permitir utilização autônoma por essa clientela.

Art. 43. As edificações classificadas no *caput* do art. 38, desta Lei Complementar, podem estar destinadas a abrigar determinadas atividades por períodos restritos de tempo, sendo, portanto, atividades de caráter temporário.

Parágrafo único. As edificações destinadas a atividades de caráter temporário não sendo isentas de seguirem os parâmetros mínimos relativos a conforto, segurança e higiene estabelecidos neste Código, bem como normas específicas segundo a natureza de sua atividade.

Art. 44. O uso misto residencial/comercial ou residencial/serviços será permitido somente quando a natureza das atividades comerciais ou de serviços não prejudicar a segurança, o conforto e o bem-estar dos moradores e se o acesso for independente a partir do logradouro público.

Art. 45. As edificações de interesse social são todas aquelas que, por apresentarem características específicas inerentes às demandas da população de baixa renda, necessitarão de regulamentos compatíveis à sua realidade para o controle das atividades edilícias.

Parágrafo único. As edificações de interesse social serão sempre parte integrante das Áreas de Interesse Social, que deverão estar definidas em lei municipal específica.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 46. Os projetos de construção e reforma de edificações deverão atender aos padrões mínimos de segurança, conforto e salubridade de que trata o presente Código e aplicar os seguintes conceitos básicos que visam racionalizar o uso de energia elétrica nas construções:
I - escolha de materiais construtivos adequados às condicionantes externas;

II - uso das propriedades de reflexão e absorção das cores empregadas;
III - emprego de equipamentos eficientes;
IV - correta orientação da construção e de seus vãos de iluminação e ventilação em função das condicionantes locais;
V - adoção de iluminação e ventilação natural, sempre que possível;
VI - dimensionamento dos circuitos elétricos de modo a evitar o desperdício em sua operação.

Seção II
Dos Passeios e das Vedações

Art. 47. Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não.

§ 1º Cabe ao Município estabelecer padrões de projeto para seus passeios de forma a adequá-los às suas condições geoclimáticas e a garantir trânsito, acessibilidade e seguridade às pessoas sadias ou deficientes, além de durabilidade e fácil manutenção.

§ 2º O piso do passeio deverá ser de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.

§ 3º Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso nas faixas de travessia.

§ 4º Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir condições originais do passeio danificado.

Art. 48. São obrigatórias e compete aos proprietários a construção, reconstrução e conservação das vedações, sejam elas muros ou cercas, em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados, de modo a impedir o livre acesso do público.

§ 1º O Município poderá exigir e definir prazo para construção, reparação ou reconstrução das vedações dos terrenos situados em logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio.

§ 2º. O Município poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública.

Seção III
Do Terreno e das Fundações

Art. 49. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.

Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.

Art. 50. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

Seção IV
Das Estruturas, das Paredes e dos Pisos

Art. 51. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:
I - resistência ao fogo;
II - impermeabilidade;
III - estabilidade da construção;
IV - bom desempenho térmico e acústico das unidades;
V - acessibilidade.

Art. 52. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão atender às disposições previstas em regulamento e nas normas de vigilância sanitária.

Seção V
Das Coberturas

Art. 53. Nas coberturas, deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.

Art. 54. As coberturas não deverão ser fonte importante de carga térmica ou de ruído para as edificações.

Parágrafo único. As coberturas de ambientes climatizados devem ser isoladas termicamente.

Seção VI
Das Fachadas e dos Corpos em Balanço

Art. 55. É livre a composição das fachadas desde que sejam garantidas as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes neste Código.

Art. 56. Sobre o alinhamento e os afastamentos serão permitidas as projeções de marquises e beirais.

§ 1º Os corpos em balanço citados no *caput* deste artigo deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infraestrutura, exceto em condições excepcionais e mediante negociação com o Município.

§ 2º As marquises deverão ser construídas utilizando material incombustível.

§ 3º As águas pluviais coletadas sobre as marquises deverão ser conduzidas por calhas e dutos ao sistema público de drenagem.

§ 4º Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno adjacente ou o logradouro público.

Art. 57. Sobre os afastamentos serão permitidas as projeções de jardineiras, saliência, quebra-sóis e elementos decorativos, desde que respeitadas as condições previstas em regulamento.

Art. 58. Sobre os afastamentos frontais serão permitidas sacadas e varandas abertas, desde que respeitadas as condições previstas em regulamento.

Parágrafo único. As sacadas e varandas abertas, citadas no *caput* deste artigo, terão suas áreas computadas como área construída, para fins de aprovação de projeto.

Seção VII
Dos Compartimentos

Art. 59. Conforme o uso a que se destinam, os compartimentos das edificações são classificados em compartimentos de permanência prolongada e compartimentos de permanência transitória.

§ 1º São considerados de permanência prolongada: salas, cômodos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, ao repouso, ao lazer, ao estudo e ao trabalho.

§ 2º São considerados de permanência transitória: as circulações, banheiros, lavabos, vestiários, depósitos e todo compartimento de instalações especiais com acesso restrito, em tempo reduzido.

Art. 60. Os compartimentos de permanência prolongada e transitória deverão ter pé-direito mínimo, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 61. Os compartimentos de permanência prolongada, exceto cozinhas, e os de permanência transitória, deverão ter área útil mínima, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 62. As edificações destinadas à indústria e ao comércio em geral, bem como os corredores e galerias comerciais, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter pé-direito mínimo, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 63. Os depósitos de edificações que abrigarem atividades industriais, quando permitirem acesso ao público, sujeitar-se-ão às exigências definidas para edificações de atividades comerciais, contidas neste Código.

Art. 64. As edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos, além das exigências constantes deste Código, deverão observar as previstas em regulamento.

Art. 65. As edificações destinadas a abrigar atividades educacionais deverão dimensionar suas salas de aula de acordo com o previsto em regulamento.

Art. 66. As edificações destinadas a abrigar atividades educacionais deverão dispor de local de recreação, coberto e descoberto, atendendo ao disposto em regulamento.

Art. 67. As edificações que possuírem guichês para venda de ingressos, deverão situá-los de tal forma a não interferir no fluxo de pedestres e veículos nos logradouros públicos.

Art. 68. As lotações máximas dos salões destinados a locais de reunião estarão previstas em regulamento.

Art. 69. O cálculo da capacidade das arquibancadas, gerais e outros setores de estádios, estará previsto em regulamento.

Seção VIII
Da Iluminação, Ventilação e Acústica dos Compartimentos

Art. 70. Deverão ser explorados o uso de iluminação natural e a renovação natural de ar, sem comprometer o conforto térmico das edificações.

Art. 71. Deve ser assegurado nível de iluminação e qualidade acústica suficientes, nos compartimentos.

Art. 72. Sempre que possível, a renovação do ar deverá ser garantida por meio do “efeito chaminé” ou mediante adoção de ventilação cruzada nos compartimentos, a fim de se evitar zonas mortas de ar confinado.

Art. 73. Nos compartimentos de permanência transitória, com exceção dos banheiros, admitir-se-á ventilação indireta ou soluções mecânicas para ventilação, desde que tais sistemas se mantenham desligados quando o compartimento não estiver sendo utilizado.

Art. 74. Os compartimentos destinados a abrigar atividades especiais merecerão estudos específicos em função dos volumes diferenciados e do metabolismo do corpo humano relativo à realização de tais atividades.

Subseção I
Dos Vãos e Aberturas de Ventilação e Iluminação

Art. 75. Todos os compartimentos de permanência prolongada e banheiros deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação abrindo para o exterior da construção.

Parágrafo único. Os compartimentos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser iluminados e ventilados por varandas, terraços e alpendres, desde que respeitadas as condições previstas em regulamento.

Art. 76. Os vãos úteis para iluminação e ventilação deverão observar as proporções previstas em regulamento.

Art. 77. Não poderá haver aberturas para iluminação e ventilação em paredes levantadas sobre a divisa do terreno ou a menos de 1,50 m de distância desta, salvo em caso de testada de lote.

Art. 78. A profundidade máxima permitida aos compartimentos de permanência prolongada das edificações residenciais será em função do alcance da iluminação natural e estará prevista em regulamento.

Art. 79. Abertura de vãos para iluminação e ventilação de banheiros e compartimentos de permanência prolongada confrontantes, em edificações diferentes, localizadas num mesmo terreno, deverá seguir as orientações previstas no art. 84, desta Lei Complementar, para prismas de ventilação e iluminação.

Art. 80. A vedação dos vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência prolongada deverá prever a proteção solar externa e a ventilação necessária à renovação de ar.

Art. 81. Em qualquer estabelecimento comercial, os locais destinados ao preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter aberturas externas ou sistema de exaustão que garanta a perfeita evacuação dos gases e fumaças, não interferindo de modo negativo na qualidade do ar nem nas unidades vizinhas.

Art. 82. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção dotadas de proteção.

Art. 83. As aberturas para ventilação das salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação estarão previstas em regulamento.

Subseção II
Dos Primas de Ventilação e Iluminação

Art. 84. Será permitida a construção de prismas de ventilação e iluminação (PVI), tanto abertos quanto fechados, desde que a relação de sua altura com seu lado de menor dimensão seja de, no máximo, a prevista pelo estudo da carta solar do Município.

Art. 85. Será permitida a abertura de vãos de iluminação e ventilação de compartimentos de permanência prolongada e transitória para prismas de ventilação e iluminação (PVI), desde que observadas as condições do artigo anterior e as estabelecidas no regulamento.

Art. 86. Os prismas fechados de ventilação e iluminação que apresentarem a relação mínima prevista no art. 84 entre a sua menor largura e a sua altura, ou entre o seu diâmetro e sua altura, deverão ser revestidos internamente em cor clara e visitáveis na base, onde deverá existir abertura que permita a circulação do ar.

Art. 87. Recuos em planos de fachadas não posicionadas na divisa do lote não serão considerados prismas de ventilação e iluminação abertos, desde que atendidas às disposições previstas em regulamento.

Seção IX
Dos Vãos de Passagens e das Portas

Art. 88. Aos vãos de passagens e portas de uso privativo, à exceção dos banheiros e lavabos, deverão ter vão livre que permita o acesso por pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único. O dimensionamento dos vãos descritos no *caput* deste artigo deverá seguir o disposto em regulamento.

Art. 89. As portas dos compartimentos que tiverem instalados aquecedores a gás deverão ser dotadas de elementos em sua parte inferior de forma a garantir a renovação de ar e impedir a acumulação de eventual escapamento de gás.

Art. 90. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio e educação deverão ser dimensionadas conforme orientações previstas em regulamento.

Art. 91. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seguir orientações previstas em regulamento.

Art. 92. As portas de acesso das edificações destinadas a locais de reunião deverão atender às disposições previstas em regulamento.

Seção X
Das Circulações

Art. 93. Os corredores, escadas e rampas das edificações serão dimensionados de acordo com a seguinte classificação:
I - de uso privativo: de uso interno à unidade, sem acesso ao público em geral;
II - de uso comum: quando de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação às unidades privativas;

III - de uso coletivo: quando de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação em locais de grande fluxo de pessoas.

Subseção I
Dos Corredores

Art. 94. De acordo com a classificação do art. 93, desta Lei Complementar, as larguras mínimas permitidas para corredores serão definidas em regulamento.

Art. 95. Os corredores que servem às edificações destinadas a abrigar locais de reunião e às salas de aula das edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão atender às disposições previstas em regulamento.

Art. 96. As galerias comerciais e de serviços deverão seguir as orientações previstas em regulamento.

Subseção II
Das Escadas e Rampas

Art. 97. A construção de escadas e rampas de uso comum ou coletivo deverá garantir a acessibilidade por pessoas portadoras de deficiências e atender às orientações previstas em regulamento.

Art. 98. As entradas e saídas de estádios e ginásios de esporte deverão ser efetuadas mediante rampas, quando houver a necessidade de vencer desníveis, e atender às orientações previstas em regulamento.

Subseção III
Das Escadas e Rampas de Proteção contra Incêndio

Art. 99. As escadas e rampas de proteção contra incêndio classificam-se em enclausuradas e externas e serão obrigatórias nas edificações, conforme orientações previstas em regulamento.

Art.100. A escada ou rampa enclausurada é aquela à prova de fumaça que deverá servir a todos os pavimentos e atender aos requisitos previstos em regulamento.

Art.101. A escada enclausurada deverá ter seu acesso por meio de uma antecâmara protegida por porta corta-fogo leve, com piso no mesmo nível do piso dos pavimentos internos do prédio e da caixa da escada e ser ventilada por duto ou por janela abrindo diretamente para o exterior.

Art. 102. Os requisitos mínimos para iluminação e ventilação natural das escadas enclausuradas deverão seguir as disposições previstas em regulamento.

§ 1º Os dutos de ventilação deverão ser usados somente para ventilação da antecâmara e atender às exigências previstas em regulamento.

§ 2 º A iluminação natural das caixas da escada enclausurada à prova de fumaça será obtida através da colocação de tijolos compactados de vidro, desde que não colocados nas paredes contíguas ao corpo do prédio e atendidas às exigências previstas em regulamento.

Art. 103. A escada ou rampa externa de proteção contra incêndio é aquela localizada na face externa da edificação, contando com no mínimo duas de suas empenas livres, não faceando as paredes da edificação e que deverá atender aos requisitos previstos em regulamento.

Subseção IV
Dos Elevadores e Escadas Rolantes

Art. 104. Será obrigatório o uso de elevadores ou escadas rolantes, atendendo a todos os pavimentos, de acordo com o previsto em regulamento.

Parágrafo único. A exigência de elevadores não dispensa o uso de escadas ou rampas.

Art. 105. Os poços dos elevadores das edificações deverão estar isolados por paredes de alvenaria, conforme orientações previstas em regulamento.

Art. 106. O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes serão feitos de modo a garantir a atenuação do ruído de impacto causado às unidades vizinhas, bem como a segurança e o atendimento à demanda de projeto.

Art. 107. Além das normas técnicas específicas, os elevadores de edificações para o trabalho e especiais deverão ser adaptados ao uso por pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. No caso de edifícios residenciais multifamiliares, pelo menos um elevador deverá atendes às necessidades do *caput* deste artigo.

Seção XI
Das Instalações Hidrossanitárias, Elétricas e de Gás

Art. 108. Todas as instalações hidrossanitárias, elétricas e de gás deverão obedecer às orientações dos órgãos responsáveis pela prestação do serviço.

Art. 109. As instalações hidrossanitárias deverão obedecer aos seguintes dispositivos específicos, além das disposições previstas em regulamento:
I - toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias que atendam ao número de usuários e à função que se destinam;
II - é obrigatória a ligação da rede domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação;
III - todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e sem tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos a sistemas individuais ou coletivos, para somente depois serem conduzidos à rede de esgotamento sanitário existente;
IV - todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede de esgotamento sanitário existente;

V - é proibida a construção de fossas em logradouro público, exceto quando se tratar de projetos especiais de saneamento, desenvolvidos pelo Município, em áreas especiais de urbanização, conforme legislação específica;
VI - toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com tampa e bóia, em local de fácil acesso que permita visita;
VII - em sanitários de edificações de uso não privado, deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados aos portadores de deficiência em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação;
VIII - em sanitários de edificações de uso não privado e com previsão de uso por crianças deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados e essa clientela em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação.

Art. 110. As edificações que abrigarem atividades comerciais de consumo de alimentos com permanência prolongada, deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo, localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público e na proporção prevista em regulamento.

Art. 111. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter assegurada a incomunicabilidade com os compartimentos sanitários.

Art. 112. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de chuveiros na proporção prevista em regulamento.

Art. 113. As edificações que abrigarem atividades de prestação de serviços e edificações classificadas como especiais, deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo e localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público.

Art. 114. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, terão sanitários separados por sexo e calculados na proporção prevista em regulamento.

Art. 115. As edificações de prestação de serviços destinadas à hospedagem, além das exigências constantes deste Código, deverão ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço na proporção prevista em regulamento.

Art. 116. As edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo e na proporção prevista em regulamento.

Art. 117. As edificações destinadas a locais de reunião, além das exigências constantes deste Código, deverão ter instalações sanitárias na proporção prevista em regulamento.

Art.118. As instalações elétricas para fins de iluminação deverão obedecer aos dispositivos específicos previstos em regulamento.

Art. 119. De acordo com a Lei n.º 11.337, de 26 de julho de 2006, as edificações deverão, obrigatoriamente, possuir sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização do condutor-terra de proteção, bem como tomadas com terceiro contato correspondente.

Seção XII
Das Instalações Especiais

Art. 120. São considerados especiais as instalações de para-raios, preventiva contra incêndio, iluminação de emergência e espaços ou instalações que venham a atender às especificidades do projeto da edificação em questão.

Parágrafo único. Todas as instalações especiais deverão obedecer às orientações dos órgãos competentes, quando couber.

Art. 121. O projeto e a instalação de canalização preventiva contra incêndio deverão seguir as orientações previstas em regulamento.

Art. 122. Nas edificações em que haja canalização de chuveiros automáticos do tipo *sprinkler* ou outros sistemas preventivos especiais, será exigida a construção de prisma vertical para passagem da tubulação de incêndio – *shaft*.

Art. 123. O projeto e a instalação da rede preventiva contra incêndio deverão seguir as orientações previstas em regulamento.

Art. 124. Os equipamentos geradores de calor de edificações destinadas a abrigar atividades industriais deverão ser dotados de isolamento térmico e atender às orientações previstas em regulamento.

Art. 125. As edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos, além das exigências constantes deste Código, deverão observar as previstas em regulamento.

Art. 126. As edificações não residenciais com área construída superior a 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) deverão possuir equipamento gerenciador de energia.
Parágrafo único. Estão isentas de seguirem as disposições previstas no *caput* deste artigo as edificações destinadas à estocagem de produtos, que não demandem refrigeração ou aquecimento do ambiente.

Art. 127. Deverão ser previstas em toda unidade de saúde e paramédicos instalações necessárias à coleta higiênica e eliminação do lixo de natureza séptica e asséptica.

Seção XIII
Das Águas Pluviais

Art. 128. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia.

Art. 129. Em observância ao disposto no art. 1.288, do Código Civil, e art. 5º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverá haver reserva de espaço no terreno para passagem de canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante.

§ 1º Os terrenos em declive somente poderão extravasar as águas pluviais para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.

§ 2º No caso previsto neste artigo, as obras de canalização das águas ficarão a cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.

Art. 130. Em observância ao disposto no art. 1.300, do Código Civil, e art. 105 do Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, Código das Águas, as edificações construídas sobre linhas divisórias ou no alinhamento do lote deverão ter os equipamentos necessários para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

Art. 131. O escoamento das águas pluviais do terreno para as sarjetas dos logradouros públicos deverá ser feito por meio de condutores sob os passeios ou canaletas com grade de proteção.

Art. 132. Em caso de obra, o proprietário do terreno fica responsável pelo controle global das águas superficiais, efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelo danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias.

Art. 133. É terminantemente proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de esgoto sanitário.

Seção XIV
Das Áreas de Estacionamento de Veículos

Art. 134. Os locais para estacionamento ou guarda de veículos obedecem à seguinte classificação:
I - privativo: de uso exclusivo e reservado, integrante de edificação residencial;
II - coletivo: aberto ao uso da população permanente e flutuante da edificação;
III - comercial: utilizado para guarda de veículos com fins lucrativos, podendo estar ou não integrado a uma edificação.

Art. 135. Estarão dispensadas da obrigatoriedade de local para estacionamento e guarda dos veículos as edificações previstas em regulamento.

Art. 136. É permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos, desde que estejam no mesmo nível de piso dos compartimentos de permanência prolongada das edificações de uso multifamiliar.

Art. 137. A área mínima por vaga deverá seguir o disposto em regulamento.

Parágrafo único. Os casos onde haja previsão de estacionamento para caminhões, caminhonetes, ônibus, tratores e veículos de maior porte, serão objeto de legislação específica.

Art. 138. O número mínimo de vagas para veículos, obedecerá ao quadro do Anexo 1, além das disposições previstas em regulamento.

§1º Os casos não especificados por este artigo obedecerão à legislação municipal.

§2º Para efeitos dos cálculos referidos neste artigo, será considerada área útil aquela efetivamente utilizada pelo público, ficando excluídos depósitos, cozinhas, circulação de serviços e similares.

Art. 139. Os estacionamentos existentes anteriormente à edição deste Código não poderão ser submetidos a reformas, acréscimos ou modificações, sem que sejam obedecidas as exigências previstas neste Código.

CAPÍTULO VIII
DO RECUO DAS CONSTRUÇÕES

Art. 140. Até a aprovação da lei de uso e ocupação do solo urbano e do plano diretor, as construções residenciais deverão obedecer a um recuo mínimo de 2 (dois) metros do alinhamento do passeio.

Art. 141. As construções comerciais poderão ser erguidas no alinhamento do passeio, desde que a altura do pé direito, a contar do plano do passeio, seja de, no mínimo, 3 (três) metros.

Art. 142. Nenhuma construção poderá ser erguida na divisa lateral e de fundo do lote, exceto quando a parede for executada em alvenaria sem aberturas, de 20 (vinte) centímetros de espessura.

Parágrafo único. Nos demais casos, deverão ser respeitados o recuo de 1,50 m (um metro e meio) da divisa, salvo acordo escrito entre os proprietários lindeiros.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Seção I
Da Fiscalização

Art. 143. A fiscalização das obras será exercida pelo Município por meio de servidores autorizados.

Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá se identificar perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

Seção II
Das Infrações

Art. 144. Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições deste Código ou de outras leis ou atos baixados pelo governo municipal no exercício regular do seu poder de polícia.

§ 1º Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§ 2º A comunicação mencionada no § 1º deste artigo, deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.

§ 3º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

Subseção I
Do Auto de Infração

Art. 145. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringindo os dispositivos deste Código.

Art. 146. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas em regulamento.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 147. A notificação da infração deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§ 1º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação dos seus termos.

§ 2º A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

Subseção II
Da Defesa do Autuado

Art. 148. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§1º A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

§2º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão da autoridade administrativa.

Art. 149. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

Seção III
Das Penalidades

Art. 150. As infrações aos dispositivos deste Código serão sancionadas com as seguintes penalidades:
I - multa;
II - embargo de obra;
III - interdição de edificação ou dependência;
IV - demolição.

§ 1º A imposição das penalidades não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§ 2º A aplicação de uma das penalidades revistas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 3º A aplicação de penalidade de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos deste Código.

Art. 151. Pelas infrações às disposições deste Código serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário as penalidades previstas no quadro do Anexo 2, desta Lei Complementar.

Subseção I
Das Multas

Art. 152. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§ 2º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§ 3º Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com Administração Municipal.
§ 4º As reincidências terão o valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

Art. 153. As multas previstas neste Código serão calculadas com base na Unidade Fiscal do Município, de acordo com o Anexo, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - suas circunstâncias;
III - antecedentes do infrator.

Subseção II
Do Embargo da Obra

Art. 154. As obras em andamento, sejam elas de reforma, construção ou demolição, serão embargadas tão logo seja verificada a infração que autorize esta penalidade, conforme o quadro do Anexo 2, desta Lei Complementar.

§ 1º A verificação da infração será feita mediante vistoria, realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.

§ 2º Feito o embargo só será suspenso quando forem eliminadas as causas que o determinam.

Subseção III
Da Interdição

Art. 155. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada tão logo verificada a infração que autorize esta penalidade, conforme Anexo 2, desta Lei Complementar.

§ 1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar os ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interditará sua utilização, mediante auto de interdição.

§ 2º O Município, por meio do órgão competente, deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco à vida ou saúde dos moradores ou trabalhadores.

§ 3º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinam.

Subseção IV
Da Demolição

Art. 156. A demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, ocorrerá quando verificada a infração que autorize esta penalidade, segundo o quadro do Anexo 2, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.

Art. 157. Quando a obra estiver licenciada, a demolição dependerá da anulação, cassação ou revogação da licença para construção, feita pelo órgão competente do Município.

Parágrafo único. O procedimento descrito no *caput* deste artigo depende de prévia notificação ao responsável pela obra, ao qual será dada oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, e só após o processo será julgado para comprovação da justa causa para eliminação da obra.

Art. 158. Deverá ser executada a demolição imediata de toda obra clandestina, mediante ordem sumária do órgão competente do Município.

§ 1º Entende-se como obra clandestina toda aquela que não possuir licença para construção.

§ 2º A demolição poderá não ser imposta para situação descrita no *caput* deste artigo, desde que a obra, embora clandestina, atenda às exigências deste Código e que se providencie a regularização formal da documentação, com o pagamento das devidas multas.

Art. 159. É passível de demolição toda obra ou edificação que, pela deterioração natural do tempo, se apresentar ruinosa ou insegura para sua normal destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes e à coletividade.

Parágrafo único. Mediante vistoria, o órgão competente do Município emitirá notificação ao responsável pela obra ou aos ocupantes da edificação e fixará prazo para início e conclusão das reparações necessárias, sob pena de demolição.

Art. 160. Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso descrito nesta seção, esta poderá ser efetuada pelo órgão competente do Município, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 161. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

Art. 162. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de outubro de 2013.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

GLOSSÁRIO

Afastamento
Menor distância, estabelecida pelo Município, entre uma edificação e as divisas do lote onde se situa.
Alinhamento
Linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público.
Altimetria
Parte da topografia que determina as distâncias verticais de pontos do terreno, através de aparelhos apropriados.
Alvenaria
Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntadas ou não com argamassa.
Antecâmara
Pequeno compartimento complementar que antecede um outro maior.
Arrimo
Escora, apoio. V. *muro de arrimo.*
Auto de interdição
Ato administrativo através do qual o agente da fiscalização municipal autua o infrator impedindo a prática de atos jurídicos ou toma defesa à feitura de qualquer ação.
Caixa (escada enclausurada)
Espaço fechado de um edifício onde se desenvolve a escada.
Carga térmica
Carga de calor adquirido ou perdido no interior de uma edificação.
Cobertura
Elemento de coroamento da edificação destinado a proteger as demais partes componentes, geralmente composto por um sistema de vigamento e telhado.
Código Civil
Grupo de normas relativas ao Direito Civil que regula as relações do cidadão na sociedade em que convive.
Código de Águas
Instrumento de normas relativas às águas públicas e privadas.
Consolidação das Leis de Trabalho
Reunião de todas as leis referentes ao trabalho.
Duto de ventilação
Espaço vertical no interior da edificação destinado somente à ventilação da antecâmara da escada ou rampa enclausurada.
Edifício garagem
Aquele que, dotado de rampas ou elevadores, se destina, exclusivamente, a estacionamento de veículos.

Embargo
Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.
Escada enclausurada
Escada de segurança à prova de fumaça que permite o escape de emergência em caso de incêndio.
Esquadrias
Peças que fazem o fecho dos vãos, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões, etc. e seus complementos.
Fachada
Face de um edifício voltada para um logradouro público ou espaço aberto, especialmente a sua face principal.
Filtro anaeróbico
Dispositivo de tratamento de águas servidas que trabalha em condições anaeróbicas, com desenvolvimento de colônias de agentes biológicos ativos que digerem a carga orgânica dos efluentes vindo das fossas sépticas.
Fossa séptica
Tanque de concreto ou de alvenaria revestida em que depositam as águas do esgoto e onde as matérias sofrem o processo de mineralização.
Fundação
Parte da construção, geralmente abaixo do nível do terreno, que transmite ao solo as cargas da edificação.
Galeria comercial
Conjunto de lojas individualizadas ou não, num mesmo edifício, servido por uma circulação horizontal com ventilação permanente, dimensionada de forma a permitir o acesso e a ventilação de lojas e serviços a ela dependentes.
Gerenciador de energia
Equipamento eletrônico capaz de controlar automaticamente cargas e dispositivos elétricos de uma edificação. Para efeito deste Código, considera-se com esta denominação o equipamento capaz de gerenciar no mínimo 64 pontos de controle da edificação.
"Grade"
Linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno.
Habite-se
Documento expedido pelo Município autorizando a ocupação de edificação nova ou reforma.
Infração
Designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, onde há imposição de pena.
Interdição
Impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

Logradouro público
Denominação genérica de qualquer rua, avenida, alameda, travessa, praça, largo, etc., de uso comum do povo.
Lote
A parcela de terreno com, pelo menos, um acesso à via destinada à circulação, geralmente resultante de loteamento ou desmembramento.
Meio-fio
Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro.

Muro de arrimo
Muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,00m
Nivelamento
Determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno.
Passeio
Parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres.
Patamar
Piso situado entre dois lanços sucessivos de uma mesma escada.
Pavimento
Parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos.
Pé-direito
Distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento, ou forro falso se houver.
Petição
Exprime a formulação escrita de pedido, fundada no direito da pessoa, feita perante o juiz competente, autoridades administrativas ou perante o poder público.
Plano Diretor
Instrumento que compreende as normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento do Município, sob aspectos físico, social, econômico e administrativo.
Porta corta-fogo
Conjunto de folha de porta, marco e acessórios, dotada de marca de conformidade da ABNT, que impede ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por tempo mínimo estabelecido.
Prisma de ventilação e iluminação
Área interna não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos e edificações.
Rampa enclausurada
Rampa de segurança, à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.
Sumidouro
Poço destinado a receber despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados em solo absorvente.

Talude
Inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.
Tapume
Vedação provisória usada durante a construção.
Testada
Linha que separa o logradouro público da propriedade particular.
Via pública
O mesmo que logradouro público.

ANEXO 1

Uso privativo	1 vaga por unidade
Uso coletivo	
a) supermercados, centros comerciais, restaurantes, churrascarias e similares	1 vaga a cada 50,00 m2 de área útil com número mínimo de 5 vagas
b) hospitais, clínicas e similares	1 vaga para cada 100,00 m2 de área útil
c) hotéis, albergues e similares	1 vaga a cada 3 unidades
d) motéis	1 vaga por unidade

ANEXO 2

INFRAÇÃO	MULTA AO PROPRIETÁRIO	MULTA AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	EMBARGO	INTERDIÇÃO	DEMOLIÇÃO
Omissão, no projeto, da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;		•	•		
Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições deste Código;	•		•		
Ocupação de edificação sem o "Habite-se"	•			•	
Execução de obra sem licença exigida;	•	•	•		•
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos pro este Código, no local da obra;	•	•	•		
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	•	•	•		•
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou segurança desta, de pessoal empregado ou da coletividade;	•	•	•		•
Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e proteção;	•	•	•		
Inobservância do alinhamento e nivelamento;		•	•		•
Colocação de materiais no passeio ou via pública;	•	•			
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações;		•	•		
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço;	•			•	
Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico;	•	•			
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura	•			•	
Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedação e passeios.	•				

ANEXO 3

INFRAÇÃO	Unidades Fiscais de Indianópolis (UFIND's)
Omissão, no projeto, da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes.	200
Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições deste Código.	300
Ocupação de edificação sem o "Habite-se".	500
Execução de obra sem a licença exigida.	500
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra.	200
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais.	500
Construção ou instalação executada de maneira a pôr risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade.	500

Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e proteção.	400
Inobservância do alinhamento e nivelamento.	300
Colocação de materiais no passeio ou via pública;	300
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações.	400
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação da fachada, marquises ou corpos em balança.	400
Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico.	100
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura.	300
Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	200

Publicado por:
Jose Ricardo Oliveira
Código Identificador:A6FC5A8F

